



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO  
GRANDE DO SUL  
ADMINISTRATIVO

**PROCESSO**  
**23742.001006/2024-00**

 **ELETRÔNICO**

Cadastrado em 09/12/2024



Processo disponível para recebimento com  
código de barras/QR Code

<b>Nome(s) do Interessado(s):</b>	<b>E-mail:</b>	<b>Identificador:</b>
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)		1101160202
<b>Tipo do Processo:</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO		
<b>Assunto Detalhado:</b> DISPENSA 307/2024 - AFROCIENTISTAS - FEENG		
<b>Unidade de Origem:</b> COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO) (11.01.16.02.02)		
<b>Criado Por:</b> JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES		
<b>Observação:</b> Contratação de fundação para gestão financeira e administrativa do recurso proveniente de emenda para ações do Projeto Afro cientistas.		

**MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS**

Data	Destino	Data	Destino
09/12/2024	COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO) (11.01.16.02.02)		
12/12/2024	PROCURADORIA JURIDICA (REITORIA) (11.01.01.02)		
13/12/2024	COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO) (11.01.16.02.02)		
18/12/2024	PROCURADORIA JURIDICA (REITORIA) (11.01.01.02)		
19/12/2024	COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO) (11.01.16.02.02)		

SIPAC | Diretoria de Tecnologia da Informação - - | Copyright © 2005-2025 - UFRN - sigprod-m4-host.inst1

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sig.ifrs.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMAO**  
**COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE BENS E SERVIÇOS Nº 48/2024 - CLCC-VIA  
(11.01.16.02.02)**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 09 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO DE  
FUNDAÇÃO DE APOIO**

1.

**DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:**

1.

CAMPUS/REITORIA: Reitoria

2.

Setor Demandante: ARER - Assessoria de Relações Étnico-Raciais

3.

Nome de Contato: Alba Cristina Couto dos Santos Salatino

4.

Telefone e e-mail do contato: 54 9 9157-9655

2.

**NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

1.

Descrição do objeto: Contratação de fundação para gestão financeira e administrativa do recurso proveniente de emenda para ações do Projeto Afro Cientistas

2.

Nº do DFD do item cadastrado no PGC: N/A

3.

Quantidade: 1

3.

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (manifestando também sobre a **essencialidade e o interesse público para os fins previstos no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015**):

A contratação da Fundação de Apoio FEENG faz-se necessária para atender a necessidade de apoio na gestão administrativa e financeira, viabilizando-se, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades de execução do projeto, em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização da execução do projeto na estrutura permanente do IFRS. Trata-se, outrossim, de finalidade precípua da FEENG/Faurgs atuar como fundação de apoio aos projetos a serem desenvolvidos pelo Campus Viamão, sendo oportuno anotar, no ponto, que a referida Fundação se encontra autorizada junto ao MEC/MCT para atuar como fundação de apoio junto à instituição. O projeto visa instrumentalizar os jovens estudantes negros sobre o fazer científico, formação cidadã e mobilização social. Busca-se integralizar os processos de conhecimentos científicos e tecnológicos a fim de discutir e problematizar as diversidades no mundo do trabalho e o enfrentamento de discriminações. Este estudo compõe uma rede de pesquisadores nacional que visa o letramento científico, desenvolver valores, habilidades e atitudes basilares para práticas interdisciplinares e multiculturais. Por fim, entende-se que restam atendidos os princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, de modo a embasar esta contratação.

4.

**LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO:** IFRS Campus Viamão, Campus Osório e Campus Alvorada.

5.

**PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO:**  
01/08/2024

6.

**INDICAÇÃO DA AÇÃO DO PLANO DE AÇÃO COM O QUAL A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA:**

A contratação de Fundação de Apoio para esta atividade está alinhada às seguintes ações do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS (IFRS, 2019, p. 116): R4 - Promover ações que visem ao desenvolvimento social, econômico, ambiental, cultural e político da comunidade; PC1 - Incentivar parcerias interinstitucionais públicas ou privadas. **P5** - Fortalecer núcleos de ações afirmativas e AE. **O2** - Ampliar captação de recursos extraorçamentários. R3 - Promover ações de formação para a cidadania

7.

**INDICAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA REQUISITANTE PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Nomes, SIAPEs e e-mails.

Alba Cristina Couto dos Santos Salatino, SIAPE 3077738, [alba.salatino@ifrs.edu.br](mailto:alba.salatino@ifrs.edu.br)

Maiara Alessandra Lopes da Silva, SIAPE 3308000, [maiara.silva@osorio.ifrs.edu.br](mailto:maiara.silva@osorio.ifrs.edu.br)

Neudy Alexandre Demichei, SIAPE 1756949, [neudy.demichei@ifrs.edu.br](mailto:neudy.demichei@ifrs.edu.br)

8.

**INDICAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA REQUISITANTE QUE FARÃO PARTE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1. Gestor do contrato: Fábio Azambuja Marçal, SIAPE 1610193, Pró-reitor de Ensino, Portaria nº 169/2024;

8.2. Fiscal Administrativo: N/A

8.3. Fiscal técnico: Neilo Marcio da Silva Vaz, SIAPE 1088648, Docente.

9.

**CIÊNCIA E DE ACORDO:**

9.1. Responsável pela demanda: Alba Cristina Couto dos Santos Salatino, SIAPE 3077738, técnica em assuntos educacionais, assessora de relações étnico-raciais, Portaria de designação, número 217/2024.

9.2. Autoridade máxima da área requisitante: Luiza Venzke Bortoli Foschiera. SIAPE nº 2086389. Coordenadora de Extensão - Portaria 29/2024

10.

**JUSTIFICATIVA DE INCLUSÃO/ALTERAÇÃO TARDIA DE DEMANDA DO PCA - Plano de Contratações Anual/ PGC (Decreto nº 10.947/2022), por item:**

Justifica-se a presente contratação uma vez que não estava prevista inicialmente no PAC 2024 e que a contratação é essencial para o desenvolvimento das atividades do Projeto de Extensão proposto, que trará impacto positivo para a Política de Ações Afirmativas do IFRS, além de contribuir para a consolidação das parcerias institucionais deste Instituto com outros órgãos e entidades e contribuir com o alcance das metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS.

11.

**APROVAÇÃO DA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DA DEMANDA DO PCA 2024.**

1.

As inclusões das demandas no PCA do ano em execução poderão ser realizadas no sistema no período de 15 de setembro à 15 de novembro, conforme o art. 15 do Decreto nº 10.947.

Nome e Portaria de designação da Autoridade Competente de aprovação do PCA

Rafaela Soares Dionisio da Silva  
SIAPE nº 1152269  
Diretora de Administração e Planejamento.  
Portaria 22/2024

*(Assinado digitalmente em 09/12/2024 17:13)*  
ALBA CRISTINA COUTO DOS SANTOS SALATINO  
ASSESSOR  
ARER-REI (11.01.01.06.01.06)  
Matrícula: ###777#8

*(Assinado digitalmente em 09/12/2024 14:21)*  
LUIZA VENZKE BORTOLI FOSCHIERA  
COORDENADOR  
CE-VIA (11.01.16.04)  
Matrícula: ###863#9

*(Assinado digitalmente em 10/12/2024 10:20)*  
RAFAELA SOARES DIONISIO DA SILVA  
DIRETOR  
DAP-VIA (11.01.16.02)  
Matrícula: ###522#9

**Processo Associado: 23742.001006/2024-00**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **48**, ano: **2024**, tipo: **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE BENS E SERVIÇOS**, data de emissão: **09/12/2024** e o código de verificação: **b46bc880a8**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/02/2024 | Edição: 40 | Seção: 2 | Página: 24

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 14/02/2024, publicado no DOU de 15/02/2024, resolve:

Nº 114 - EXONERAR o servidor FÁBIO AZAMBUJA MARÇAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1610193, do cargo de Diretor-Geral do Campus Alvorada, Código CD-0002.

Nº 115 - EXONERAR o servidor RODRIGO OTÁVIO CÂMARA MONTEIRO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1609634, do cargo de Diretor-Geral do Campus Bento Gonçalves, Código CD-0002.

Nº 116 - EXONERAR a servidora PATRICIA NOGUEIRA HUBLER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796126, do cargo de Diretora-Geral do Campus Canoas, Código CD-0002.

Nº 117 - EXONERAR o servidor JEFERSON LUIZ FACHINETTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1997309 do cargo de Diretor-Geral do Campus Caxias do Sul, Código CD-0002.

Nº 118 - EXONERAR o servidor EDUARDO ANGONESI PREDEBON, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1737277, do cargo de Diretor-Geral do Campus Erechim, Código CD-0002.

Nº 119 - EXONERAR o servidor LEANDRO LUMBIERI Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1998429, do cargo de Diretor-Geral do Campus Farroupilha, Código CD-0002.

Nº 120 - EXONERAR o servidor MARCELO LIMA CALIXTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1847670, do cargo de Diretor-Geral do Campus Feliz, Código CD-0002.

Nº 121 - EXONERAR a servidora SANDRA REJANE ZORZO PERINGER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2037434, do cargo de Diretor-Geral do Campus Ibirubá, Código CD-0002.

Nº 122 - EXONERAR a servidora FLÁVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1770270, do cargo de Diretor-Geral do Campus Osório, Código CD-0002.

Nº 123 - EXONERAR o servidor FABRÍCIO SOBROSA AFFELDT, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1644988, do cargo de Diretor-Geral do Campus Porto Alegre, Código CD-0002.

Nº 124 - EXONERAR o servidor RUDINEI MÜLLER, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1799228, do cargo de Diretor-Geral do Campus Restinga, Código CD-0002.

Nº 125 - EXONERAR o servidor ALEXANDRE JESUS DA SILVA MACHADO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 0408969, do cargo de Diretor-Geral do Campus Rio Grande, Código CD-0002.



Nº 126 - EXONERAR a servidora CLÁUDIA DIAS ZETTERMANN, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1847817, do cargo de Diretor-Geral do Campus Rolante, Código CD-0002.

Nº 127 - EXONERAR o servidor ODAIR JOSÉ SPENTHOF, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1547848, do cargo de Diretor-Geral do Campus Sertão, Código CD- 0002.

Nº 128 - EXONERAR o servidor GILBERTO LUIZ PUTTI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1616518, do cargo de Diretor-Geral do Campus Vacaria, Código CD- 0002.

Nº 129 - EXONERAR o servidor DANIEL DE CARLI, Analista de Tecnologia da Informação, Matrícula SIAPE Nº 1819037, do cargo de Diretor-Geral Pro Tempore do Campus Avançado Veranópolis, Código CD- 0003.

Nº 130 - EXONERAR o servidor ALEXSANDER ALVES FERREIRA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 2219140, do cargo de Diretor-Geral pro tempore do Campus Viamão, Código CD- 0002.

Nº 131 - NOMEAR a servidora ADEMILDE IRENE PETZOLD PRADO, Assistente Social, Matrícula SIAPE nº 1995996, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Alvorada, Código CD- 0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 132 - NOMEAR o servidor RODRIGO OTÁVIO CÂMARA MONTEIRO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1609634, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Bento Gonçalves, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 133 - NOMEAR a servidora PATRICIA NOGUEIRA HUBLER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796126, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Canoas, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 134 - NOMEAR o servidor JEFERSON LUIZ FACHINETTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1997309 para o cargo de Diretor-Geral do Campus Caxias do Sul, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 135 - NOMEAR o servidor SIDNEI DAL AGNOL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2168525, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Erechim, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 136 - NOMEAR o servidor LEANDRO LUMBIERI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1998429, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Farroupilha, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 137 - NOMEAR o servidor MARCELO LIMA CALIXTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1847670, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Feliz, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 138 - NOMEAR a servidora SANDRA REJANE ZORZO PERINGER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2037434, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Ibirubá, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 139 - NOMEAR o servidor MARCIO TELLES PORTAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2245457, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Osório, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 140 - NOMEAR o servidor SERGIO WESNER VIANA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2579927, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Porto Alegre, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 141 - NOMEAR o servidor RUDINEI MÜLLER, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1799228, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Restinga, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 142 - NOMEAR o servidor CARLOS FERNANDES JUNIOR, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1034938, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Rio Grande, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).



Nº 143 - NOMEAR a servidora LETICIA MARTINS DE MARTINS, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1327247, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Rolante, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 144 - NOMEAR o servidor CLEVER VARIANI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1048174, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Sertão, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 145 - NOMEAR o servidor ADAIR ADAMS, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1190493, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Vacaria, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 146 - NOMEAR o servidor AMIR TAUILLE, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1565509, do cargo de Diretor-Geral do Campus Avançado Veranópolis, Código CD-0003, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 147 - NOMEAR a servidora MAIRA BAÉ BALADÃO VIEIRA, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1723204, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Viamão, Código CD- 0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 148 - EXONERAR a servidora TATIANA WEBER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796213, do cargo de Pró-Reitora de Administração, Código CD-0002.

Nº 149 - EXONERAR a servidora ROSANE FABRIS, Contadora, Matrícula SIAPE nº 2105045, do cargo de Diretora de Orçamento e Finanças, Código CD-0003.

Nº 150 - EXONERAR a servidora ELISANGELA BATISTA MACIEL, Contadora, Matrícula SIAPE Nº 1798833, da função de Chefe do Departamento de Contabilidade, Código CD-0004.

Nº 151 - EXONERAR a servidora GRAZIELLE MARIN LEITE, Administradora, Matrícula SIAPE Nº 1827121, do cargo de Diretora de Licitações e Contratos, Código CD-0003.

Nº 152 - EXONERAR o servidor LUCAS CORADINI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2564952, do cargo de Pró-Reitor de Ensino, Código CD-0002.

Nº 153 - EXONERAR a servidora LARISSA BRANDELLI BUCCO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2327276, do cargo de Pró-Reitora Adjunta de Ensino, Código CD-0003.

Nº 154 - EXONERAR o servidor NEUDY ALEXANDRO DEMICHEI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1756949, do cargo de Diretor de Assuntos Estudantis, Código CD-0003.

Nº 155 - EXONERAR o servidor EDUARDO GIROTTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1893215, do cargo de Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, CD-0002.

Nº 156 - EXONERAR a servidora MARILIA BONZANINI BOSSLE, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2390719, do cargo de Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Código CD-0003.

Nº 157 - EXONERAR a servidora MARLOVA BENEDETTI, Engenheira Agrônoma, Matrícula SIAPE Nº 1678808, do cargo de Pró-Reitora de Extensão, Código CD-0002.

Nº 158 - EXONERAR a servidora DAIANE TOIGO TRENTIN, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1823868, do cargo de Pró-Reitora Adjunta de Extensão, Código CD- 0003.

Nº 159 - EXONERAR a servidora LEILA SCHWARZ, Pedagoga, Matrícula SIAPE Nº 1869160, do cargo de Chefe do Departamento de Extensão, Código CD- 0004.

Nº 160 - EXONERAR o servidor AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1495949, do cargo de Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Código CD-0002.

Nº 161 - EXONERAR a servidora LETICIA MARTINS DE MARTINS, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1327247, do cargo de Pró-Reitora Adjunta de Desenvolvimento Institucional, Código CD-0003.





Nº 162 - EXONERAR o servidor CESAR GERMANO ELTZ, Técnico de Tecnologia Da Informação, Matrícula SIAPE nº 0356624, do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, Código CD-0003.

Nº 163 - EXONERAR a servidora QUEILA TOMIELO DE CAMARGO, Engenheiro-Área, Matrícula SIAPE nº 2172038, do cargo de Diretora de Planejamento e Obras, Código CD-0003.

Nº 164 - EXONERAR o servidor MARC EMERIM, Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula SIAPE nº 1987217, do cargo de Diretor de Gestão de Pessoas, Código CD-0003.

Nº 165 - EXONERAR a servidora CARINE SIMAS DA SILVA, Jornalista, Matrícula SIAPE nº 2037756, do cargo de Chefe do Departamento de Comunicação, Código CD-0004.

Nº 166 - NOMEAR a servidora TATIANA WEBER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796213, para o cargo de Pró-Reitora de Administração, Código CD-0002.

Nº 167 - NOMEAR a servidora ELISANGELA BATISTA MACIEL, Contadora, Matrícula SIAPE Nº 1798833, para o cargo de Diretora de Orçamento e Finanças, Código CD-0003.

Nº 168 - NOMEAR a servidora CRISTIANE ANCILA MICHELIN, Contadora, Matrícula SIAPE Nº 1808390, para o cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade, Código CD-0004.

Nº 169 - NOMEAR o servidor FABIO AZAMBUJA MARÇAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1610193, para o cargo de Pró-Reitor de Ensino, Código CD-0002.

Nº 170 - NOMEAR a servidora LARISSA BRANDELLI BUCCO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2327276, para o cargo de Pró-Reitora Adjunta de Ensino, Código CD-0003.

Nº 171 - NOMEAR o servidor NEUDY ALEXANDRO DEMICHEI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1756949, para o cargo de Diretor de Assuntos Estudantis, Código CD-0003.

Nº 172 - NOMEAR a servidora FLAVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1770270, para o cargo de Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, CD-0002.

Nº 173 - NOMEAR o servidor ERIK SCHULER, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1741645, para o cargo de Pró-Reitor Adjunta de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Código CD-0003.

Nº 174 - NOMEAR a servidora MARLOVA BENEDETTI, Engenheira Agrônoma, Matrícula SIAPE Nº 1678808, para o cargo de Pró-Reitora de Extensão, Código CD-0002.

Nº 175 - NOMEAR a servidora ELIZETE CRISTINA DOS SANTOS, Assistente de Aluno, Matrícula SIAPE nº 2347797, para o cargo de Pró-Reitora Adjunta de Extensão, Código CD- 0003.

Nº 176 - NOMEAR a servidora DAIANE TOIGO TRENTIN, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1823868, para o cargo de Chefe do Departamento de Extensão, Código CD- 0004.

Nº 177 - NOMEAR o servidor LUCAS CORADINI, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2564952, para o cargo de Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Código CD-0002.

Nº 178 - NOMEAR a servidora LIZIANE GARCIA TORCHELSEN, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1611277, para o cargo de Pró-Reitora Adjunta de Desenvolvimento Institucional, Código CD-0003.

Nº 179 - NOMEAR o servidor CESAR GERMANO ELTZ, Técnico de Tecnologia Da Informação, Matrícula SIAPE nº 0356624, para o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, Código CD-0003.

Nº 180 - NOMEAR o servidor MARC EMERIM, Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula SIAPE nº 1987217, para o cargo de Diretor de Gestão de Pessoas, Código CD-0003.

Nº 181 - NOMEAR a servidora QUEILA TOMIELO DE CAMARGO, Engenheiro-Área, Matrícula SIAPE nº 2172038, para o cargo de Diretora de Planejamento e Obras, Código CD-0003.



Nº 182 - NOMEAR a servidora GRAZIELLE MARIN LEITE, Administradora, Matrícula SIAPE Nº 1827121, para o cargo de Diretora de Licitações e Contratos, Código CD-0003.

Nº 183 - NOMEAR o servidor RAFAEL DE OLIVEIRA, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1210210, para o cargo de Chefe do Departamento de Comunicação, Código CD-0004.

**JÚLIO XANDRO HECK**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Nº 40 - DESIGNAR o servidor AUGUSTO TOLAZZI, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº 2067157, para exercer a função de Chefe de Gabinete, código FG-001.

Nº 41 - DESIGNAR o servidor AUGUSTO WEIAND, Técnico em Tecnologia da Informação, Matrícula SIAPE Nº 2321205, para exercer a função de Coordenador de Gestão de Pessoas, código FG-002.

Nº 42 - DESIGNAR o servidor TIAGO GUIMARÃES MORAES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 2927598, para exercer a função de Coordenador de Ensino, código FG-001.

MÁRCIO TELLES PORTAL  
**CAMPUS RESTINGA**

**PORTARIA CRST/IFRS Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 141, de 23.02.2024, publicada no DOU, de 28.02.2024, resolve:

Art. 1º DISPENSAR a servidora ELIZETE CRISTINA DOS SANTOS, Assistente de Alunos, Matrícula SIAPE nº 2347797, da função de Coordenador de Extensão do Campus Restinga, Código FG-0002.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUDINEI MULLER

**PORTARIA CRST/IFRS Nº 29, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 141, de 23.02.2024, publicada no DOU, de 28.02.2024, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora GABRIELA FRAGA DA RÉ, Assistente de Alunos, Matrícula SIAPE nº 1612448, para a função de Coordenador de Extensão do Campus Restinga, Código FG-0002.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUDINEI MULLER

**CAMPUS VACARIA**

**PORTARIA CVAC/IFRS Nº 43, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS VACARIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 09, de 12 de janeiro de 2023, resolve:

DISPENSAR o servidor ADAIR ADAMS, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 1190493, da função de Diretor da Diretoria de Ensino do Campus Vacaria, Código CD-0004, a partir de 28 de fevereiro de 2024.

ANDRE GEREMIAS BERTELLI

**PORTARIA CVAC/IFRS Nº 44, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS VACARIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 09, de 12 de janeiro de 2023, resolve:

DISPENSAR o servidor Rafael de Oliveira, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 1210210, da função de Coordenador da Coordenadoria de Extensão do Campus Vacaria do IFRS, código FG-0001, a partir de 28 de fevereiro de 2024.

ANDRE GEREMIAS BERTELLI

**CAMPUS VIAMÃO**

**PORTARIA CVIA/IFRS Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º EXONERAR a servidora Alba Cristina Couto dos Santos Salatino, Técnica em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 3077738, da Função de Diretora de Ensino do Campus Viamão, código CD-0004;

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

**PORTARIA CVIA/IFRS Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º EXONERAR a servidora Marcia Yuko Kuamoto, Assistente de Laboratório, matrícula SIAPE nº 3011265, da função de Diretora de Administração e Planejamento do Campus Viamão, CD-0004.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

**PORTARIA CVIA/IFRS Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor Rafael Alfonso Brinkhues, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1824743, da função de Coordenador de Pesquisa e Inovação do Campus Viamão, FG-0001;

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

**PORTARIA CVIA/IFRS Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor Cláudio Fioreze, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2788637, da função de Coordenador de Extensão do Campus Viamão, FG-0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

**PORTARIA CVIA/IFRS Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º DISPENSAR a servidora Nidiana Pohl dos Santos, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2155246, da função de Coordenadora de Gestão de Pessoas do Campus Viamão, FG-0002.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

**PORTARIA CVIA/IFRS Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor Dario Alberto Alves Bezerra, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2174022, da função de Coordenador de Registros Acadêmicos, do Campus Viamão, FG-0002.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

**PORTARIA CVIA/IFRS Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º DISPENSAR a servidora Ana Denise Figueira Rodrigues, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2221980, da função de Coordenadora de Assistência Estudantil, do Campus Viamão, FG-0002;

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

**PORTARIA CVIA/IFRS Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor Carlos Fabre Miranda, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1566821, da função de Coordenador do Curso Técnico em Meio Ambiente, do Campus Viamão, FUC-0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

**PORTARIA CVIA/IFRS Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 603, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor Gabriel Santos Berute, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2268088, da função de Coordenador do Curso Técnico em Meio Ambiente, do Campus Viamão, FUC-0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

ALEXSANDER LEMOS FERREIRA

**PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS VIAMÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 147 de 23/02/2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Nº 19 - DESIGNAR a servidora Maria Clarice Rodrigues de Oliveira, Pedagoga, matrícula SIAPE Nº 2223321, para a Função de Diretora de Ensino do Campus Viamão, código CD-0004.

Nº 20 - DISPENSAR a servidora Rafaela Soares Dionisio da Silva, Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE nº 1152269, da Função de Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos do Campus Viamão, código FG-0002.

Nº 21 - DESIGNAR a servidora Elisabete Lopes Brasil, Auxiliar de Biblioteca, matrícula SIAPE Nº 2343792, para a Função de Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos do Campus Viamão, código FG-0002.

Nº 22 - DESIGNAR a servidora Rafaela Soares Dionisio da Silva, Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE nº 1152269, para a Função de Diretora de Administração e Planejamento do Campus Viamão, código CD-0004.

Nº 23 - DESIGNAR a servidora Leda Maria Pereira da Silveira, Assistente de Aluno, matrícula SIAPE Nº 2340958, para a Função de Coordenadora de Registros Acadêmicos do Campus Viamão, código FG-0002.

Nº 24 - DISPENSAR a servidora Kizzy Martins Borges, Assistente em Administração, matrícula SIAPE Nº 2222219, da Função de Coordenadora de Infraestrutura do Campus Viamão, código FG-0002.

Nº 25 - DESIGNAR o servidor Dario Alberto Alves Bezerra, Assistente em Administração, matrícula SIAPE Nº 2174022, para a Função de Coordenador de Infraestrutura do Campus Viamão, código FG-0002.

Nº 26 - DESIGNAR a servidora Kizzy Martins Borges, Assistente em Administração, matrícula SIAPE Nº 2222219, para a Função de Coordenadora de Gestão de Pessoas do Campus Viamão, código FG-0002.

Nº 27 - DESIGNAR a servidora Gabriela Ataíde Isaia, Psicóloga, matrícula SIAPE nº 1997328, para a Função de Coordenadora de Assistência Estudantil, do Campus Viamão, código FG-0002.

Nº 28 - DESIGNAR a servidora Andréia Maria Ambrósio de Souza Accordi, matrícula SIAPE Nº 3161779, para a Função de Coordenadora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Viamão, código FG-0001.

Nº 29 - DESIGNAR a servidora Luiza Venzke Bortoli Foschiera, Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE Nº 2086389, para a Função de Coordenadora de Extensão do Campus Viamão, código FG-0001.

Nº 30 - DESIGNAR o servidor Iury de Almeida Accordi, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1107944, para a Função de Coordenador Geral de Ensino do Campus Viamão, código FG-0002.



## PORTARIA Nº 783, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23057.003230.2024-56, de 3 de abril de 2024, resolve:

I - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, a ADAIR RODRIGUES FERREIRA, Matrícula SIAPE nº 274505, ocupante do Cargo de Assistente em Administração, Código 701200, Código de Vaga 0211567, Classe D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimento 16, pertencente ao Quadro Permanente desta Instituição Federal de Ensino, com fundamento no Art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 13 de novembro de 2019, com proventos calculados de acordo com o § 2º, inciso I, acrescidos de 15% (quinze por cento) a título de adicional por tempo de serviço, determinado pelo Art. 67, da Lei 8.112/1990, observado o Art. 6º da Lei nº 9.624/98 e Ofício-Circular nº 36-SRH/MP, de 29 de junho de 2001, e o disposto no Art. 15, inciso II da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001; do Incentivo à Qualificação, nos termos da Lei nº 11.091/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, e o disposto no Art. 12, da Lei nº 11.784/2008, no índice de 30% (trinta por cento); e mais o que a Lei vier a conceder para os servidores da ativa, nos termos do Art. 20, § 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Art. 4º, §7º, inciso I.

II - DECLARAR VAGO o respectivo cargo.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

## PORTARIA IFRS Nº 331, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 14/02/2024, publicado no DOU, de 15/02/2024, resolve:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, de acordo com os artigos 9º, inciso I, e 10º da Lei nº 8.112/1990 e de acordo com o aproveitamento de concurso do IFFAR, processo de Demanda de Pessoal nº 23366.000789/2023-50, o candidato SAMUEL CORRÊA CAMPOS, aprovado em 1º lugar, na reserva de vagas para pessoas negras, no Concurso Público conforme Edital de Abertura nº 39/2023, publicado no D.O.U de 13/02/2023, Seção 3, p. 34, retificado pelo edital 133/2023, publicado no D.O.U de 31/03/2023, Seção 3, p. 87 e Edital de Homologação nº 287/2023, publicado no D.O.U de 27/07/2023, Seção 3, p. 39, para o Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, da Carreira Técnicos Administrativos em Educação, no cargo de Técnico de Laboratório: Área Eletromecânica, Classe D, Nível I, Padrão 01, com regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no Campus Ibirubá, código de vaga: 834335.

Art. 2º O prazo máximo para posse será de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JULIO XANDRO HECK

**CAMPUS VIAMÃO**

## PORTARIA CVIA/IFRS Nº 86, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 147, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º DISPENSAR, o servidor ROBSON GARCIA DA SILVA, ocupante do cargo Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE número 1999598, da função de Coordenador de Ensino Superior e Subsequente do Campus Viamão, código FG-0005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

## PORTARIA CVIA/IFRS Nº 87, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 147, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora PRISCILA SILVA ESTEVES, ocupante do cargo Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE número 1998008, para exercer a função de Coordenadora de Ensino Superior e Subsequente do Campus Viamão, código FG-0005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

## PORTARIA CVIA/IFRS Nº 90, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 147, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º DISPENSAR, a servidora MARIA CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Pedagoga, matrícula SIAPE nº 2223321, da função de Diretora de Ensino do Campus Viamão, código CD-0004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

## PORTARIA CVIA/IFRS Nº 91, DE 16 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 147, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor ROBSON GARCIA DA SILVA, ocupante do cargo Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE número 1999598, para a função de Diretor de Ensino do Campus Viamão, código CD-0004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 440/REIT - CGAB/IFRO (SEI nº 2219076), publicada no DOU nº 42, de 1 de março de 2024, Seção 2, pág. 41, em seu artigo 2º, Onde se lê:

Art. 2º O mandato tem duração de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, para que seja realizado Pleito Eleitoral para Eleição do(a) Coordenador(a) de Curso, conforme definido na Portaria nº 1.148/REIT - CGAB/IFRO, de 7 de julho de 2021 (SEI nº 1308791).

Leia-se:

Art. 2º O mandato tem duração de 1 (um) ano a partir da publicação desta Portaria, para que seja realizado Pleito Eleitoral para Eleição do(a) Coordenador(a) de Curso, conforme definido na Portaria nº 1.148/REIT - CGAB/IFRO, de 7 de julho de 2021 (SEI nº 1308791).

As demais disposições permanecem inalteradas.

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCÂNTARA

## PORTARIA Nº 782/REIT - CGAB/IFRO, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; e pela Portaria MEC nº 1.373, de 18 de julho de 2019 (SEI nº 0809564), publicada no DOU nº 138, de 19 de julho de 2019, seção 1, pág. 214; tendo em vista o estabelecido na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Portaria nº 1.148/REIT - CGAB/IFRO, de 7 de julho de 2021 (SEI nº 1308791), bem como os autos do Processo SEI nº 23243.004716/2024-12, em especial o Despacho nº DESPACHO 268/2024/REIT - PRODIN (SEI nº 2250961), resolve:

Art. 1º O servidor LEANDRO FERRAREZI VALIANTE, SIAPE nº 128170, Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, está designado(a), para exercer a Função Gratificada de Coordenador(a) do Curso Superior em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, código FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho Calama.

Art. 2º O mandato tem duração de 1 (um) ano, conforme o art. 7º da Portaria nº 1.148/REIT - CGAB/IFRO, de 7 de julho de 2021 (SEI nº 1308791).

Art. 3º O mandato tem duração de 1 (um) ano, para que seja realizado Pleito Eleitoral para Eleição do(a) Coordenador(a) de Curso, conforme definido na Portaria nº 1.148/REIT - CGAB/IFRO, de 7 de julho de 2021 (SEI nº 1308791).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA

## PORTARIA Nº 847/REIT - CGAB/IFRO, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela Portaria nº 1.347/REIT - CGAB/IFRO, de 4 de julho de 2023 (SEI nº 1986316), publicada no DOU nº 126, de 5 de julho de 2023, Seção 2, pág. 25, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.008786/2022-70, em especial o Memorando 37/2024/JARU - CGAB/JARU - DG/JARU (SEI nº 2257114), resolve:

Art. 1º O servidor Assistente em Administração, MATEUS TELLES XAVIER, SIAPE nº 1121878, fica dispensado da Função Gratificada de Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado, código FG-2, do IFRO - Campus Jaru, a partir de 08/04/2024..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCÂNTARA

## PORTARIA Nº 848/REIT - CGAB/IFRO, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela Portaria nº 1.347/REIT - CGAB/IFRO, de 4 de julho de 2023 (SEI nº 1986316), publicada no DOU nº 126, de 5 de julho de 2023, Seção 2, pág. 25, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.005263/2024-33, em especial o Memorando nº 38/2024/JARU - CGAB/JARU - DG/JARU (SEI nº 2257125), resolve:

Art. 1º O servidor Assistente em Administração, MATEUS TELLES XAVIER, SIAPE nº 1121878, está designado para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Compras e Licitações - CCL do Campus Jaru, código FG-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCÂNTARA

## PORTARIA Nº 849/REIT - CGAB/IFRO, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela Portaria nº 1.347/REIT - CGAB/IFRO, de 4 de julho de 2023 (SEI nº 1986316), publicada no DOU nº 126, de 5 de julho de 2023, Seção 2, pág. 25, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.005267/2024-11, em especial o Memorando nº 40/2024/JARU - CGAB/JARU - DG/JARU (SEI nº 2257162), resolve:

Art. 1º O servidor Assistente em Administração, EDUARDO OLIVEIRA DE AMORIM, SIAPE nº 3296253, está designado para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado, código FG-2, do IFRO - Campus Jaru.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCÂNTARA

## PORTARIA Nº 850/REIT - CGAB/IFRO, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela Portaria nº 1.347/REIT - CGAB/IFRO, de 4 de julho de 2023 (SEI nº 1986316), publicada no DOU nº 126, de 5 de julho de 2023, Seção 2, pág. 25, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.004305/2023-38, em especial o Memorando 39/2024/JARU - CGAB/JARU - DG/JARU (SEI nº 2257138), resolve:

Art. 1º O servidor Assistente em Administração, EDUARDO OLIVEIRA DE AMORIM, SIAPE nº 3296253, fica dispensado da Função Gratificada de Coordenador de Compras e Licitações - CCL do Campus Jaru, código FG-2, a partir de 08/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCÂNTARA

## PORTARIA Nº 853/REIT - CGAB/IFRO, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela Portaria nº 1.347/REIT - CGAB/IFRO, de 4 de julho de 2023 (SEI nº 1986316), publicada no DOU nº 126, de 5 de julho de 2023, Seção 2, pág. 25, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.001878/2022-29, em especial o Memorando 38/2024/PVZN - CGAB/PVZN - DG/PVZN (SEI nº 2256227), resolve:

Art. 1º A servidora Assistente em Administração, FERNANDA FALLEIROS WIRTH CHAIBUB, SIAPE nº 2047603, fica dispensado da Função Gratificada de Coordenadora de Material e Design Instrucional (CMDI), do Campus Porto Velho Zona Norte, FG-2, a contar da data de 05 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MIRANDA DE ALCÂNTARA



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

**Campus Viamão**

**Portaria CVIA/IFRS nº 152, de 22 de julho de 2024**

Publicado no DOU em 23/07/2024, na seção II, página 19 <sup>[1]</sup>

DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 147, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28/02/2024, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES, ocupante do cargo Técnico em Contabilidade, matrícula SIAPE nº 3407130, para a função de Coordenador de Licitações, Compras e Contratos do Campus Viamão. FG-0002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAIRA BAE BALADAO VIEIRA**

Documento assinado eletronicamente, com certificado digital, por MAIRA BAE BALADAO VIEIRA, Diretor(a), em 22/07/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 23/07/2024.**

[1] Link externo: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=529&pagina=19&data=23/07/2024>



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/280062>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



---

Emitido em 23/02/2024

**CÓPIA PORTARIA BGP Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
(Nº do Documento: 52)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 14:23 )*

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: 52, ano: 2024, tipo: CÓPIA PORTARIA BGP, data de emissão: 11/12/2024 e o código de verificação: 700821b188



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMAO  
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 17/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Viamão-RS, 11 de dezembro de 2024.**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Dispensa de Licitação: 307/2024  
Número do processo no SIPAC: 23742.001006/2024-00

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação da Fundação de Apoio FEENG faz-se necessária para atender a necessidade de apoio na gestão administrativa e financeira, viabilizando-se, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades de execução do projeto, em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização da execução do projeto na estrutura permanente do IFRS. Trata-se, outrossim, de finalidade precípua da FEENG atuar como fundação de apoio aos projetos a serem desenvolvidos pelo Campus Viamão, sendo oportuno anotar, no ponto, que a referida Fundação se encontra autorizada junto ao MEC/MCT para atuar como fundação de apoio junto à instituição.

Com a contratação, será possível o gerenciamento e operacionalização do recurso financeiro para apoiar o projeto Afro Cientista em suas ações correlatas ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e científico-tecnológico local e territorial, conforme previsto em nosso PDI e Missão do IFRS. Por fim, entende-se que restam atendidos os princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, de modo a embasar esta contratação.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

Campus Viamão  
Setor Demandante: Coordenadoria de Extensão  
Nome de Contato: Alba Cristina Couto dos Santos Salatino  
Telefone e e-mail do contato: (51) 3320-7125 - alba.salatino@ifrs.edu.br

### **4.**

## **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de fundação de apoio para gerenciamento e operacionalização do recurso financeiro para apoiar o projeto Afro Cientista. A contratante avaliará, a cada etapa do cronograma, a conformidade da prestação dos serviços pela contratada, conforme as obrigações estabelecidas no projeto básico. A responsabilidade pela avaliação dos serviços prestados pela contratada será do coordenador do projeto e pessoa por ele expressamente indicada como fiscal, a quem caberá relatar ao final de cada etapa do projeto a conformidade da prestação de serviços pela contratada, em função da evolução do projeto que essa irá administrar.

O Projeto deverá ser executado através de Fundação de Apoio visto que sua duração é de 20 (vinte) meses, iniciando este ano e avançando nos próximos, (dezembro de 2024 a agosto de 2026), não podendo, assim, ser executado diretamente pelo IFRS.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Não foram cotadas outras fundações de apoio pois os custos operacionais de todas conveniadas com o IFRS são os mesmos e estão padronizados e definidos na Portaria nº 9.085/2016 PROPLAN – UFRGS consoante determinação do Acórdão TCU 3.071/2006 - 2ª Câmara. Os servidores que assinam este documento responsabilizam-se pelas informações.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação da Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS (FEENG) faz-se necessária para atender a necessidade de apoio na gestão administrativa e financeira, viabilizando-se, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades de execução do projeto, em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização da execução do projeto na estrutura permanente do IFRS.

Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade da adequada execução dos recursos financeiros para além do ano fiscal, bem como pelo fato de que a fundação que está sendo contratada sempre prestou esse serviço a esse órgão, tendo prestado o serviço de forma eficiente, segura e com a segurança jurídica que se espera, de modo a cumprir com as finalidades institucionais desta Autarquia. Além disso, cumpre anotar que o IFRS não possui expertise, nem pessoal capacitado, para atender a demanda que ora se apresenta, sendo necessária a contratação de fundação para o apoio necessário.

### **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A contratação de 1 (uma) Fundação é suficiente e necessária para todo o desenvolvimento do objeto desta contratação.

### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



O valor total da contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo R\$ 376.558,75 (trezentos e setenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) referentes aos custos operacionais diversos, além de bolsas, para execução do projeto e R\$ 23.441,25 (vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) referentes aos custos operacionais de execução via fundação de apoio.

**9.**

### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que a demanda será executada em sua totalidade, ou seja, em parcela única, mostra-se necessário o não parcelamento da solução. Ressaltamos que esta forma se mostra economicamente viável, bem como que não haverá perda de escala por parte da Administração.

**10.**

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há necessidade de contratações correlatas.

### **11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação de Fundação de Apoio para esta atividade está alinhada às seguintes ações do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS (IFRS, 2019, p. 116): R4 - Promover ações que visem ao desenvolvimento social, econômico, ambiental, cultural e político da comunidade; PC1 - Incentivar parcerias interinstitucionais públicas ou privadas. P5 - Fortalecer núcleos de ações afirmativas e AE. O2 - Ampliar captação de recursos extraorçamentários. R3 - Promover ações de formação para a cidadania

### **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se a gestão financeira dos recursos necessários ao pagamento das bolsas que viabilizarão a execução da proposta, além dos seguintes resultados:

- A contratação é constituída de Auxílios para o desenvolvimento de atividades de estudo e pesquisa mensais destinado a discentes matriculados;
- Economia de recursos públicos;
- Propiciar suporte adequado às atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão necessárias, contribuindo assim para a qualidade do ensino, bem como para o enriquecimento da formação das alunas, e, conseqüentemente, para o desenvolvimento social.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para a presente contratação será formalizado um contrato entre o IFRS e a FAURGS. Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas da fundação a ser contratada, não se identifica a necessidade de providências complementares.

### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há impactos ambientais aplicáveis a esta contratação

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Quanto aos demais requisitos previstos no artigo supracitado e que não são de observância obrigatória, entende-se que não são inerentes a essa contratação e, portanto, não serão abordados.

### NOMES DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SIAPE:

#### - Requisitantes:

Alba Cristina Couto dos Santos Salatino, SIAPE n° 3077738, [alba.salatino@ifrs.edu.br](mailto:alba.salatino@ifrs.edu.br);

Maiara Alessandra Lopes da Silva, SIAPE n° 3308000, [maiara.silva@osorio.ifrs.edu.br](mailto:maiara.silva@osorio.ifrs.edu.br);

Neudy Alexandre Demichei, SIAPE n° 1756949, [neudy.demichei@ifrs.edu.br](mailto:neudy.demichei@ifrs.edu.br)

#### - Membros de Licitação e Contratos:

Júlio César Freitas Fagundes SIAPE n° 3407130 - E-mail: [julio.fagundes@viamao.ifrs.edu.br](mailto:julio.fagundes@viamao.ifrs.edu.br);

Ana Lucia Hoeveler SIAPE n° 2264140 - E-mail: [ana.hoeveler@viamao.ifrs.edu.br](mailto:ana.hoeveler@viamao.ifrs.edu.br);

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 15:16)*

ALBA CRISTINA COUTO DOS SANTOS SALATINO

ASSESSOR

ARER-REI (11.01.01.06.01.06)

Matrícula: ###777#8

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 16:18)*

ANA LUCIA HOEVELER

TECNICO EM SECRETARIADO

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###641#0

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 14:23)*

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 16:02)*

MAIARA ALESSANDRA LOPES DA SILVA

TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

COEN-OSO (11.01.05.05.14)

Matrícula: ###080#0

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 22:00)*

NEUDY ALEXANDRO DEMICHEI

DIRETOR

DAE-REI (11.01.01.04.01.05)

Matrícula: ###569#9

**Processo Associado: 23742.001006/2024-00**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **17**, ano: **2024**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **f3aa1ec5f7**

### PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Projeto:	Projeto Afrocientista
Coordenador do Projeto:	Alba Cristina Couto dos Santos Salatino
Objeto: Contratação da fundação para gestão administrativa dos recursos financeiros destinado para a execução do projeto Afrocientista no IFRS por meio dos seguintes campi: Viamão, Alvorada e Osório.	

RECEITA DO PROJETO		
	Descentralização Orçamentária	
	Emendas Parlamentares	400.000,00
	Diretamente Arrecadado	
	Anexos I, II e III	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>400.000,00</b>

DESPESAS DO PROJETO		
1. CUSTEIO		R\$ 400.000,00
	<b>PESSOAL CLT</b>	R\$ -
31.90.11.01	Vencimentos e Salários	
33.90.04.15	Obrigações Patronais	
	<b>DIÁRIAS</b>	R\$ 14.000,00
33.90.14.14	Diárias no país	R\$ 4.000,00
33.90.14.16	Diárias no exterior	R\$ -
33.90.18.04	Auxílio para desenvolvimento de estudos e pesquisas	R\$ 5.000,00
33.90.36.02	Diárias a colaboradores eventuais no país	R\$ 5.000,00
	<b>BOLSAS</b>	R\$ 296.900,00
33.90.18.01	Bolsas de estudo no país	R\$ 161.400,00
33.90.20.01	Auxílio financeiro a pesquisador (professor)	R\$ 2.000,00
33.90.36.99	Outros serviços de terceiros Pessoa Física (servidor/bolsa técnico administrativo)	R\$ 133.500,00
	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	R\$ 13.400,00
33.90.30.01	Combustíveis e lubrificantes automotivos	
33.90.30.04	Gás e outros materiais engarrafados	
33.90.30.06	Alimentos para animais	
33.90.30.07	Gêneros de alimentação	R\$ 5.000,00
33.90.30.08	Animais para pesquisa e abate	
33.90.30.09	Material farmacológico	
33.90.30.10	Material odontológico	
33.90.30.11	Material químico	
33.90.30.14	Material educativo e esportivo	
33.90.30.16	Material de expediente	R\$ 100,00
33.90.30.17	Material de processamento de dados	R\$ 100,00
33.90.30.18	Materiais e medicamentos para uso veterinário	
33.90.30.19	Material de acondicionamento e embalagem	
33.90.30.21	Material de copa e cozinha	
33.90.30.22	Material de limpeza e produtos de higienização	
33.90.30.23	Uniformes, tecidos e aviamentos	R\$ 7.500,00
33.90.30.24	Material para manutenção de bens imóveis/instalações	
33.90.30.25	Material para manutenção de bens móveis	
33.90.30.26	Material elétrico e eletrônico	
33.90.30.28	Material de proteção e segurança	R\$ 100,00
33.90.30.29	Material para áudio, vídeo e foto	R\$ 100,00
33.90.30.30	Material para comunicações	R\$ 100,00
33.90.30.31	Sementes, mudas de plantas e insumos	R\$ 100,00
33.90.30.33	Material para produção industrial	
33.90.30.35	Material laboratorial	
33.90.30.36	Material hospitalar	
33.90.30.39	Material para manutenção de veículos	
33.90.30.40	Material biológico	
33.90.30.41	Material para utilização em gráfica	
33.90.30.42	Ferramentas	R\$ -
33.90.30.44	Material de sinalização visual e outros	
33.90.30.46	Material bibliográfico	R\$ 100,00
33.90.30.47	Aquisição de software - produto	
33.90.32.09	Material para divulgação	R\$ 100,00
33.90.30.99	Outros Materiais de Consumo	R\$ 100,00
	<b>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>	R\$ 21.200,00
33.90.33.01	Passagens para o país	R\$ 16.000,00
33.90.33.02	Passagens para o exterior	
33.90.33.03	Locação de meios de transportes	R\$ 5.000,00
33.90.33.05	Locomoção urbana	R\$ 100,00
33.90.33.99	Outras despesas com locomoção	R\$ 100,00
	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA</b>	R\$ 3.700,00
33.90.36.05	Direitos autorais	
33.90.36.06	Serviços técnicos profissionais	R\$ 3.000,00

33.90.36.25	Serviços de limpeza e conservação		
33.90.36.35	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional	R\$	100,00
33.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (cota patronal 20%)	R\$	600,00
	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA</b>	R\$	<b>50.800,00</b>
33.90.39.01	Assinaturas de periódicos e anuidades	R\$	100,00
33.90.39.04	Direitos autorais		
33.90.39.05	Serviços técnicos profissionais	R\$	3.000,00
33.90.39.08	Manutenção de software		
33.90.39.10	Locação de imóveis		
33.90.39.11	Locação de softwares		
33.90.39.12	Locação de máquinas e equipamentos		
33.90.39.14	Locação de bens. Mov. Out. naturezas e intangíveis		
33.90.39.16	Manutenção e conservação de bens imóveis		
33.90.39.17	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
33.90.39.18	Serviço de estacionamento de veículos		
33.90.39.19	Manutenção e conservação de veículos		
33.90.39.22	Exposições, congressos e conferências	R\$	900,00
33.90.39.25	Confecção de uniformes	R\$	100,00
33.90.39.26	Desenvolvimento de software		
33.90.39.27	Suporte de infraestrutura de TI		
33.90.39.28	Suporte a usuários de TI		
33.90.39.30	Hospedagem de sistemas		
33.90.39.31	Locação de equipamentos de processamento de dados		
33.90.39.41	Fornecimento de alimentação	R\$	5.000,00
33.90.39.43	Serviços de energia elétrica		
33.90.39.44	Serviços de água e esgoto		
33.90.39.47	Serviços de comunicação em geral		
33.90.39.50	Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais		
33.90.39.51	Serviços de análises e pesquisas científicas	R\$	100,00
33.90.39.56	Serviços de tecnologia da informação	R\$	100,00
33.90.39.58	Serviços de telecomunicações		
33.90.39.59	Serviços de áudio, vídeo e foto	R\$	100,00
33.90.39.62	Serviços de produção industrial		
33.90.39.63	Serviços gráficos e editoriais	R\$	17.858,75
33.90.39.69	Seguros em geral		
33.90.39.71	Confecção de material de acondicionamento e embalagem		
33.90.39.72	Vale-transporte	R\$	-
33.90.39.74	Fretes e transportes de encomendas		
33.90.39.79	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional		
33.90.39.80	Hospedagens		
33.90.39.83	Serviços de cópias e reprodução de documentos		
33.90.39.90	Serviços de publicidade legal		
33.90.39.94	Aquisição de softwares sob encomenda		
33.90.39.95	Manutenção e conservação de equip. de processamento de dados		
33.90.39.97	Comunicação de dados		
33.90.39.99	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$	100,00
33.90.39.99	Custos Operacionais FEENG		23.441,25
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infra-estrutura da PROAD/IFRS		
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infra-estrutura do Campus		
33.90.39.99	ISSQN (5%) sobre arrecadação através da emissão de nota fiscal FEENG		0,00
	<b>2. CAPITAL</b>	R\$	-
	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	R\$	-
44.90.51.80	Estudos e projetos		
44.90.51.91	Obras em andamento		
44.90.51.92	Instalações		
44.90.51.96	Almoxarifado de obras		
44.90.51.99	Outras obras e instalações		
	<b>EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>	R\$	-
44.90.52.04	Aparelhos de medição e orientação		
44.90.52.06	Aparelhos e equipamento de comunicação		
44.90.52.08	Aparelhos/equip./utensílios, médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares		
44.90.52.10	Aparelhos e equip. para esportes e diversões		
44.90.52.12	Aparelhos e utensílios domésticos		
44.90.52.18	Coleções e materiais bibliográficos		
44.90.52.24	Equipamento de proteção, segurança e socorro		
44.90.52.26	Instrumentos musicais e artísticos		
44.90.52.30	Máquinas e equipamentos energéticos		
44.90.52.33	Equipamentos para áudio, vídeo e foto		
44.90.52.34	Máquinas e utensílios diversos		
44.90.52.35	Equipamentos de processamento de dados		

44.90.52.36	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	
44.90.52.38	Máquinas, instalações e utensílios de oficina	
44.90.52.39	Equipamentos e utensílios, hidráulicos e elétricos	
44.90.52.40	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	
44.90.52.42	Mobiliário em geral	
44.90.52.51	Peças não incorporáveis a imóveis	
44.90.52.52	Veículos de tração mecânica	
44.90.52.57	Acessórios para veículos	
44.90.52.99	Outros materiais permanentes	
<b>TOTAL DAS DESPESAS (CUSTEIO + CAPITAL)</b>		<b>R\$ 400.000,00</b>

Data:

Assinatura do Coordenador:

\_\_\_\_\_



---

Emitido em 11/12/2024

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 14:57 )*

**JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES**

*COORDENADOR - TITULAR*

*CLCC-VIA (11.01.16.02.02)*

*Matrícula: ###071#0*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**  
, ano: **2024**, tipo: **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de  
verificação: **65600f755b**

## PLANO DE TRABALHO

### CONTRATO - OUTROS ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS E FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

**Título:**

Projeto Afrocientista

**Coordenador:**

Alba Cristina Couto dos Santos Salatino

#### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O projeto tem como finalidade instrumentalizar os jovens estudantes negros sobre o fazer científico, formação cidadã e mobilização social. É promovido nacionalmente pela Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN) em parceria com o Instituto Unibanco e o Ministério da Educação, executando no ano de 2024 a 5ª edição. Busca-se integralizar os processos de conhecimentos científicos e tecnológicos a fim de discutir e problematizar as diversidades no mundo do trabalho e o enfrentamento de discriminações, proporcionando aos bolsistas participantes do projeto letramento científico e racial e empoderamento.

#### DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS:

**Objetivo Geral:** Instrumentalizar sobre práticas científicas e letramento racial.

**Objetivo Específico:**

- 1 - Desenvolver habilidades metodológicas e científicas
- 2 - Estimular o debate e criação de maneiras entre os estudantes de combater os preconceitos na escola bem como de minimizar os prejuízos advindos da recorrência destas práticas.
- 3 - Formar para cidadania
- 4 - Conscientizar e empoderar coletivamente a juventude negra

#### DESCRIÇÃO DAS METAS

**1 - Empoderamento e promoção de pertencimento étnico-racial****Indicador:**

**Objetivo Específico:** Estimular o debate e criação de maneiras entre os estudantes de combater os preconceitos na escola bem como de minimizar os prejuízos advindos da recorrência destas práticas.

**2 - Leitura de material bibliográfico sobre a temática étnico-racial e práticas científicas introdutórias****Indicador:**

**Objetivo Específico:**

**3 - Conhecer e reconhecer os direitos e deveres de todos cidadãos brasileiros e globais****Indicador:****Objetivo Específico:** Formar para cidadania**4 - Conhecer e ler autores negros da literatura e da ciência****Indicador:****Objetivo Específico:** Conscientizar e empoderar coletivamente a juventude negra

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

**1 - Rodas de conversas, construindo saberes a partir das vivências****Responsável:** NÃO INFORMADO**Período:** -**Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por:** NÃO INFORMADO**Resultados/Entregáveis da Atividade:** NÃO INFORMADO**Metas Vinculadas:** Empoderamento e promoção de pertencimento étnico-racial**2 - Produção textual argumentativa****Responsável:** NÃO INFORMADO**Período:** -**Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por:** NÃO INFORMADO**Resultados/Entregáveis da Atividade:** NÃO INFORMADO**Metas Vinculadas:** Leitura de material bibliográfico sobre a temática étnico-racial e práticas científicas introdutórias**3 - Identificar as barreiras do racismo nas relações sociais e no acesso aos direitos cidadãos****Responsável:** NÃO INFORMADO**Período:** -**Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por:** NÃO INFORMADO**Resultados/Entregáveis da Atividade:** NÃO INFORMADO**Metas Vinculadas:** Conhecer e reconhecer os direitos e deveres de todos cidadãos brasileiros e globais**4 - Selecionar autores para leitura coletiva, criando materiais de diálogo com a comunidade e ações educativas para a visibilidade destes autores, considerando a política de educação das relações étnico-raciais****Responsável:** NÃO INFORMADO**Período:** -**Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por:** NÃO INFORMADO**Resultados/Entregáveis da Atividade:** NÃO INFORMADO**Metas Vinculadas:** Conhecer e ler autores negros da literatura e da ciência

## EQUIPE EXECUTORA

**Alba Cristina Couto dos Santos Salatino (CPF: 983.383.740-91)****Cargo/Função no Projeto:** coordenadora**Vínculo Institucional:** Técnico-Administrativo

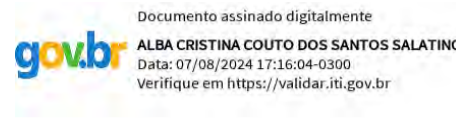
## PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Não há previsão de bolsas para o projeto.****Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.**



Observação: Se o acordo ou convênio compreender obra ou serviço de engenharia, anexar comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_



---

Nome Completo: \_\_\_\_\_

**Coordenação - IFRS**

---

Nome Completo: \_\_\_\_\_

**Coordenação - Fundação Empresa Escola de Engenharia da  
UFRGS**



---

*Emitido em 11/12/2024*

**PLANO DE TRABALHO Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
**(Nº do Documento: 10)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 14:57 )*

**JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES**

*COORDENADOR - TITULAR*

*CLCC-VIA (11.01.16.02.02)*

*Matrícula: ###071#0*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**10**, ano: **2024**, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **b099fe7300**

AO

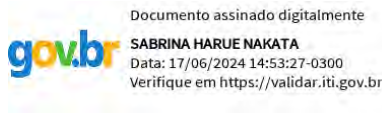
**Escritório de Projetos do Instituto Federal do Rio Grande do Sul**

Por solicitação encaminhamos o cálculo das Despesas Operacionais e Administrativas da FEEng de acordo com o estipulado através da Portaria nº 4318 de 02/09/2021. Solicita-se cálculo quanto aos custos operacionais da FEEng para projeto intitulado “**Projeto Afrocientista**” de valor global R\$400.000,00 pelo período de vigência de 20 meses, conforme memória de cálculo a seguir:

Convênio Original	Duração do Convênio em Meses	20
	Valor Global	<b>R\$ 400.000,00</b>
	Faixa	R\$ 240.000,00
	Custo Unitário Anual	R\$ 14.064,75
	<b>Custo total</b>	<b>R\$ 23.441,25</b>

Dessa forma, o valor referente a Despesas Operacionais e Administrativas para o montante e vigência supracitados é de **R\$23.441,25**.

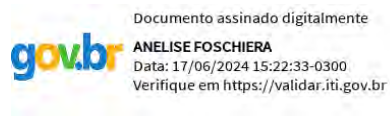
Porto Alegre, 17 de junho de 2024.



**Sabrina Harue Nakata**  
**Superintendente da FEEng**

## ATESTADO

Atestamos que os valores referentes às Despesas Operacionais e Administrativas apresentados pela FEENG, para gestão administrativa e financeira do “**Afrocientista**”, estão em consonância com a Portaria PROPLAN/UFRGS nº 4318/2021.



Escritório de Projetos IFRS



---

Emitido em 17/06/2024

**ATESTADO N° 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
**(N° do Documento: 14)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 14:57 )*  
**JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES**  
*COORDENADOR - TITULAR*  
*CLCC-VIA (11.01.16.02.02)*  
*Matrícula: ###071#0*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**14**, ano: **2024**, tipo: **ATESTADO**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **d8fa2daa57**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**PORTARIA Nº 4318 de 02/09/2021**

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 4733, de 21 de setembro de 2020

RESOLVE

1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 9085 de 14 de novembro de 2016;

2º - Estabelecer a Planilha de Custos Operacionais referente aos projetos executados com todas Fundações de Apoio da UFRGS, quais sejam, Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Fundação Empresa Escola de Engenharia, Fundação Luiz Englert e Fundação Médica do Rio Grande do Sul, calculados com base em critérios definidos, consoante determinação do Acórdão TCU 3071/2006 2ª Câmara;

3º - Definir que o custo unitário médio dos Projetos, ano base 2014, é de R\$ 13.523,80 (treze mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos);

4º - Estabelecer, através da Planilha nº 1, o **Custo Unitário Anual por Projeto de Pequeno Valor**;

<b>Planilha 1 - Custo Unitário Anual por Projeto de Pequenos Valores, em R\$, Conforme Ponderação de Economia de Escala (2014)</b>			
<b>Faixas</b>		<b>Multiplicador</b>	<b>Custo Unit.</b>
Até	R\$ 1.000,00	0,01	135,24
Até	R\$ 2.000,00	0,014	189,33
Até	R\$ 3.000,00	0,018	243,43
Até	R\$ 4.000,00	0,022	297,52
Até	R\$ 5.000,00	0,026	351,62
Até	R\$ 6.000,00	0,03	405,71
Até	R\$ 7.000,00	0,034	459,81
Até	R\$ 8.000,00	0,038	513,90
Até	R\$ 9.000,00	0,042	568,00
Até	R\$ 10.000,00	0,046	622,09

5º - Estabelecer, através da Planilha nº 2, o **Custo Unitário Anual por Projeto de Médio Valor**;

<b>Planilha 2 - Custo Unitário Anual por Projeto de Médios Valores, em R\$, Conforme Ponderação de Economia de Escala (2014)</b>			
<b>Faixas</b>		<b>Multiplicador</b>	<b>Custo Unit.</b>
Até	R\$ 20.000,00	0,09	1.163,05
Até	R\$ 30.000,00	0,16	2.163,81
Até	R\$ 40.000,00	0,20	2.704,76
Até	R\$ 50.000,00	0,24	3.245,71
Até	R\$ 60.000,00	0,28	3.786,66
Até	R\$ 70.000,00	0,32	4.327,62
Até	R\$ 80.000,00	0,36	4.868,57
Até	R\$ 90.000,00	0,40	5.409,52
Até	R\$ 100.000,00	0,44	5.950,47
Até	R\$ 150.000,00	0,64	8.655,23
Até	R\$ 250.000,00	1,04	14.064,75
Até	R\$ 400.000,00	1,64	22.179,03
Até	R\$ 550.000,00	2,24	30.293,31
Até	R\$ 700.000,00	2,84	38.407,59
Até	R\$ 850.000,00	3,44	46.521,87
Até	R\$ 1.000.000,00	4,04	54.636,15

6º - Estabelecer, através da Planilha nº 3, o **Custo Unitário Anual por Projeto de Grande Valor**;

<b>Planilha 3 - Custo Unitário Anual por Projeto de Grandes Valores, em R\$, Conforme Ponderação de Economia de Escala (2014)</b>			
<b>Faixas</b>		<b>Multiplicador</b>	<b>Custo Unit.</b>
Até	R\$ 1.200.000,00	4,84	65.455,19
Até	R\$ 1.400.000,00	5,64	76.274,23
Até	R\$ 1.600.000,00	6,44	87.093,27
Até	R\$ 1.800.000,00	7,24	97.912,31
Até	R\$ 2.000.000,00	8,04	108.731,35
Até	R\$ 2.200.000,00	8,84	119.550,39
Até	R\$ 2.400.000,00	9,64	130.369,43
Até	R\$ 2.600.000,00	10,44	141.188,47
Até	R\$ 2.800.000,00	11,24	152.007,51
Até	R\$ 3.000.000,00	12,04	162.826,55
Até	R\$ 3.500.000,00	14,04	189.874,15
Até	R\$ 4.000.000,00	16,04	216.921,75
Até	R\$ 4.500.000,00	18,04	243.969,35
Até	R\$ 5.000.000,00	20,04	271.016,95
Até	R\$ 5.500.000,00	22,04	298.064,56
Até	R\$ 6.000.000,00	24,04	325.112,16
Até	R\$ 6.500.000,00	26,04	352.159,76
Até	R\$ 7.000.000,00	28,04	379.207,36
Até	R\$ 7.500.000,00	30,04	406.254,96

Até	R\$ 8.000.000,00	32,04	433.302,56
Até	R\$ 8.500.000,00	34,04	460.350,16
Até	R\$ 9.000.000,00	36,04	487.397,76
Até	R\$ 9.500.000,00	38,04	514.445,36
Até	R\$ 10.000.000,00	40,04	541.492,96
Até	R\$ 10.500.000,00	42,04	568.540,56
Até	R\$ 11.000.000,00	44,04	595.588,16
Até	R\$ 11.500.000,00	46,04	622.635,76
Até	R\$ 12.000.000,00	48,04	649.683,36
Até	R\$ 12.500.000,00	50,04	676.730,96
Até	R\$ 13.000.000,00	52,04	703.778,56
Até	R\$ 13.500.000,00	54,04	730.826,16
Até	R\$ 14.000.000,00	56,04	757.873,76
Até	R\$ 14.500.000,00	58,04	784.921,36
Até	R\$ 15.000.000,00	60,04	811.968,96
Até	R\$ 15.500.000,00	62,04	839.016,56
Até	R\$ 16.000.000,00	64,04	866.064,16
Até	R\$ 16.500.000,00	66,04	893.111,76
Até	R\$ 17.000.000,00	68,04	920.159,36
Até	R\$ 17.500.000,00	70,04	947.206,96
Até	R\$ 18.000.000,00	72,04	974.254,56
Até	R\$ 18.500.000,00	74,04	1.001.302,16
Até	R\$ 19.000.000,00	76,04	1.028.349,76
Até	R\$ 19.500.000,00	78,04	1.055.397,36
Até e acima de	R\$ 20.000.000,00	80,04	1.082.444,96

7º - Estabelecer que as avenças realizadas com as Fundações de Apoio da Universidade, relacionadas no art. 2º desta Portaria, não se enquadram na hipótese prevista no artigo 11 do Decreto 5563/2005 e no parágrafo único do artigo 52 da portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

8º - Definir que os custos calculados relacionam-se com o valor anual dos Projetos e não com seu valor total, quando aqueles superarem 12 (doze) meses, conforme demonstrado no Anexo I, parte integrante desta Portaria;

9º - Estabelecer que a referida Portaria ficará vigente de forma permanente até a emissão de nova Portaria que modifique os custos operacionais estabelecidos;

10º - Revogar as disposições em contrário;

11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO I

Considerando que, para formular o cálculo do custo que será ressarcido, para cada Projeto, utilizar-se-á basicamente:

**a) as variáveis de valor total do projeto; e b) o valor das despesas Administrativas**, temos as seguintes situações:

### Novos Convênios:

Valor total do Projeto: R\$ 100.000,00  
Prazo: dois anos  
Valor total a ser ressarcido: R\$ 6.491,42 (R\$ 100.000,00 ÷ 2 anos, faixa de R\$ 50.000,00, duas parcelas anuais de R\$ 3.245,71)

### Quando houver incremento de valor:

Valor total do Projeto: R\$ 100.000,00  
Prazo: dois anos  
Valor total a ser ressarcido: R\$ 6.491,42 (R\$ 100.000,00 ÷ 2 anos, faixa de R\$ 50.000,00, duas parcelas anuais de R\$ 3.245,71)  
Considerando que, ao final do primeiro ano, o convênio passe a ser de R\$ 150.000,00:  
Valor a ser ressarcido no Ano 1 : R\$ 3.245,71 (conforme situação vigente no período)  
Valor a ser ressarcido no Ano 2 : R\$ 4.868,57 (conforme nova faixa de enquadramento R\$ 150.000,00 ÷ 2 anos, faixa de R\$ 80.000,00, parcela anual de R\$ 4.868,57)

### Quando houver prorrogação de prazo:

Valor total do Projeto: R\$ 100.000,00  
Prazo: dois anos  
Valor total a ser ressarcido: R\$ 6.491,42 (R\$ 100.000,00 ÷ 2 anos, faixa de R\$ 50.000,00, duas parcelas anuais de R\$ 3.245,71)  
Considerando que, ao final do segundo ano, o convênio seja prorrogado por mais um ano:  
Valor a ser ressarcido no Ano 1 : R\$ 3.245,71 (conforme situação vigente no período)  
Valor a ser ressarcido no Ano 2 : R\$ 3.245,71 (conforme situação vigente no período)  
Valor a ser ressarcido no Ano 3 : R\$ 2.704,76 (R\$ 100.000,00 ÷ 3 anos, faixa de R\$ 40.000,00, parcela anual de R\$ 2.704,76)

### Quando houver incremento do valor do Projeto e prorrogação de prazo:

Valor total do Projeto: R\$ 100.000,00  
Prazo: dois anos  
Valor total a ser ressarcido: R\$ 6.491,42 ( R\$ 100.000,00 ÷ 2 anos, faixa de R\$ 50.000,00, duas parcelas anuais de R\$ 3.245,71)  
Considerando que, ao final do segundo ano, o valor do convênio passe a ser de R\$ 150.000,00 e seja prorrogado por mais dois anos:  
Valor a ser ressarcido nos Anos 1 e 2 : R\$ 3.245,71 (conforme situação vigente no período)  
Valor a ser ressarcido nos Anos 3 e 4 : R\$ 2.704,76 (conforme nova faixa de enquadramento R\$ 150.000,00 ÷ 4 anos, faixa de R\$ 40.000,00, parcelas anuais de R\$ 2.704,76)

LUIS ROBERTO DA SILVA MACEDO  
Pró-Reitor de Planejamento e Controladoria



---

Emitido em 02/09/2021

**PLANILHA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
**(Nº do Documento: 37)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 14:57 )*

**JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES**

*COORDENADOR - TITULAR*

*CLCC-VIA (11.01.16.02.02)*

*Matrícula: ###071#0*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**37**, ano: **2024**, tipo: **PLANILHA**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **84f5a209d8**

Keller Dörnelles Glós,  
Procurador de Justiça.



## **ESTATUTO**

### **FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO III - DOS COLABORADORES**

**CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO**

**CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

**SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL**

**SEÇÃO III - DA DIRETORIA**

**SEÇÃO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO**

**CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CAPÍTULO VIII – DA EXTINÇÃO**

**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1719907**



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PAGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



## CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída na forma da lei, conforme escritura pública, com sede e foro sito na Praça Argentina, nº 09 – Prédio Centenário – 1º andar – Salas 202 e 203, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - São instituidores da FEENG as pessoas físicas e jurídicas e as entidades que integralizarem as cotas de participação.

**Art. 2º** - A FEENG gozará de autonomia administrativa e financeira nos termos da lei e deste Estatuto e terá duração ilimitada.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

1719907



**Art. 3º** - São objetivos básicos da FEENG:

I - Constituir-se, nos termos da lei, em FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS, em especial quanto ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFRGS, em todas as suas áreas específicas e afins.

II - Contribuir para o desenvolvimento da Engenharia em todas suas áreas de conhecimento, informática, meio-ambiente, geociências e demais áreas afins.

III - Conceder auxílios e bolsas de estudo e pesquisa, de graduação, pós-graduação e extensão, assim como colaborar na promoção e administração de estágios para formação, treinamento e aperfeiçoamento, em todos os níveis.

IV - Promover estudos, pesquisas e prestação de serviços para órgãos públicos e privados, remunerados ou não.

V - Manter, promover, difundir e coordenar convênios entre organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

VI - Promover e realizar atividades tecnológicas, científicas e culturais.

Parágrafo único – As atividades da FEENG, na consecução de seus objetivos, observarão a política de ensino, pesquisa e extensão da UFRGS, definida por seus colegiados

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO



superiores, que exercerão controle finalístico, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Para a consecução de seus objetivos, a FEENG poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos, e ajustes com entidades públicas e privadas, no país e exterior, mantendo com as mesmas permanente intercâmbio;

II – constituir fundos financeiros;

III – promover a articulação entre as diversas entidades que atuam em ciência, tecnologia, educação e cultura e entre essas e os órgãos de fomento e financiamento públicos e privados;

IV – promover estudos técnicos de apoio às suas atividades-fim.

Parágrafo único - Fica estabelecido que nos projetos de pesquisa e extensão realizados em parceria com a UFRGS, estes deverão contar com no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoal da UFRGS, sendo comprovado no relatório anual de atividades, podendo, excepcionalmente, esta proporção ser reduzida na forma da legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DOS COLABORADORES**

**Art. 5º** – A FEENG compor-se-á de colaboradores das seguintes categorias:

I – colaboradores TITULARES

II – colaboradores INDIVIDUAIS

III – colaboradores COLETIVOS

1719907  


§ 1º - São colaboradores TITULARES: os que pertencem, ou tenham pertencido, ao corpo docente da ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS, mediante manifestação formal de permanência nesta condição.

§ 2º - São colaboradores INDIVIDUAIS: os docentes e ex-docentes da UFRGS não enquadrados no inciso primeiro deste artigo, bem como os funcionários técnico-administrativos da mesma e personalidades relacionadas às áreas das engenharias ou ciências correlatas, mediante manifestação formal de permanência nesta condição.

§ 3º - São colaboradores COLETIVOS: empresas, institutos ou unidades de ensino e/ou de pesquisa, entidades públicas, entidades de classe e entidades profissionais que se

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO





relacionem ou tenham interesse com os objetivos básicos da FEENG, mediante manifestação formal de permanência nesta condição.

§ 4º - O Conselho Deliberativo, se julgar pertinente, poderá solicitar aos colaboradores, depois de decorridos 3(três) anos, a partir do ingresso, nova manifestação de interesse de permanência nesta condição.

**Art. 6º** - A admissão de colaboradores far-se-á:

I - Por solicitação, aprovada pelo Conselho Deliberativo, para os colaboradores TITULARES.

II - Por proposição assinada e encaminhada por 03 (três) colaboradores TITULARES, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, para os colaboradores INDIVIDUAIS e para os colaboradores COLETIVOS.

**Art. 7º** – São formas de atuação dos colaboradores:

I - Participar, votar e ser votado na Assembleia Geral, nas hipóteses previstas neste estatuto.

II - Utilizar o patrimônio científico e cultural da Fundação, respeitando as suas finalidades.

III - Submeter-se às disposições do Estatuto.

IV - Promover e estimular a execução dos objetivos da Fundação.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

1719907

**Art. 8º** - O patrimônio da FEENG é constituído pela dotação inicial resultante da integralização de cotas de seus instituidores e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados através de:

I - doações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II - bens e direitos que vier a adquirir, ressalvadas as aquisições em que a lei disponha de forma diversa.

§ 1º - A parcela destinada à UFRGS, por conta do ressarcimento pelo uso de suas instalações, sobre projetos captados, será repassada à Universidade, mediante depósito na conta única, de acordo com a legislação orçamentária e normativos internos da UFRGS. Sua comprovação deverá constar do relatório anual de gestão da fundação.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PAGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO



§ 2º - Em caso de extinção da FEENG seu patrimônio será incorporado ao da UFRGS.

§ 3º - A Fundação poderá eventualmente constituir reservas financeiras para fins específicos, em linha com seus objetivos estatutários, de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 9º** - São órgãos da FEENG:

I - Conselho Deliberativo

II - Conselho Fiscal

III - Diretoria

IV - Assembleia Geral

1719907



### SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 10** - O Conselho Deliberativo será constituído por 10 (dez) membros, sendo que no mínimo, mais da metade deverá ser indicada pelo Conselho Superior da UFRGS - e os demais membros poderão ser eleitos pelo voto direto dos colaboradores da Fundação, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os conselheiros eleitos deverão ser colaboradores da Fundação ou personalidades vinculadas às áreas de conhecimentos afins com os objetivos básicos da FEENG, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I - 06 (seis) indicados pelo Conselho Superior da UFRGS

II - 02 (dois) eleitos pelos colaboradores Titulares

III - 01 (um) eleito pelos colaboradores Individuais

IV - 01 (um) colaborador Coletivo proveniente de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a UFRGS

**Art. 11** - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus conselheiros, eleito pelos demais, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo mais idoso.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTES DOCUMENTOS



§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, os Conselheiros elegerão outro conselheiro para completar o mandato.

**Art. 12** - O mandato dos conselheiros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, sendo o conselho renovado pela 1/2 (metade) a cada 2 (dois) anos, sem recondução.

**Art. 13** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger, dentre seus conselheiros, a cada 2 (dois) anos, o seu Presidente;

II - Determinar a orientação geral e a estrutura administrativa da FEENG;

III - Aprovar a proposta orçamentária e suas alterações, assim como o plano de trabalho, apresentados pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

IV - Apreciar os balancetes, ouvido o Conselho Fiscal;

V - Apreciar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria assim como o balanço anual, ouvido o Conselho Fiscal, encaminhando-os ao conhecimentos da Assembleia Geral;

VI - Deliberar sobre a aceitação de doações com ou sem encargos, ouvido o Conselho Fiscal;

VII - Aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, de acordo com o orçamento anual;

VIII - Aprovar a admissão dos colaboradores da Fundação;

1719907



IX - Eleger a Diretoria;

X - Aprovar o quadro de pessoal para FEENG e respectivos salários e vantagens, propostos pela Diretoria;

XI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno, que não poderá se contrapor a este Estatuto;

XII - Deliberar sobre alterações deste Estatuto, por maioria de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, submetendo-as à Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim;

XIII - Deliberar sobre a extinção da FEENG por maioria de 3/4 (três quartos) de seus colaboradores, submetendo-a a Assembleia Geral, ouvido previamente o Ministério Público;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



XIV - Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

**Art. 14** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar o Conselho Deliberativo ordinária ou extraordinariamente.

II - Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo, exercendo em suas deliberações o direito de voto de qualidade.

III - Convocar a Assembleia Geral ordinária ou extraordinariamente.

**Art. 15** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus colaboradores, ou ainda, por requerimento do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus colaboradores e deliberará pela maioria dos presentes, exceto nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIII do artigo 13 deste Estatuto.

**Art. 16** - Perderá o mandato o conselheiro do Conselho Deliberativo que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas, incluídas as convocadas extraordinariamente, salvo justo motivo apresentado ao Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 17** - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) conselheiros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sem recondução.

Parágrafo único - Não poderá ser indicado como colaborador do Conselho Fiscal quem detiver a condição de colaborador do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

**Art. 18** - Compete ao Conselho Fiscal:

1719907



I - Emitir parecer sobre:

a) Propostas e alterações de propostas orçamentárias, prestações de contas, balanços e balancetes da FEENG, até 30 (trinta) dias da data de sua apresentação pela diretoria;

b) Aceitação de doações com ou sem encargos;

c) Aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da FEENG;

4

7

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PAGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO





d) Qualquer atividade econômica, financeira ou contábil e administrativa, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

II - Exercer o controle interno podendo, para isto, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias.

III - Convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, sempre que for constatada necessidade, em assuntos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 19** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente por solicitação da maioria de seus conselheiros efetivos.

§ 1º - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus conselheiros.

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, incluídas as convocadas extraordinariamente, salvo justo motivo apresentado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

**Art. 20** - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo eleitos pelo Conselho Deliberativo pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

1719907



**Art. 21** - Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;

II - Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:

a) A proposta orçamentária e suas alterações, as prestações de contas, os balanços e balancetes;

b) O plano anual de trabalho até Outubro do ano precedente, podendo o mesmo ser reavaliado até dezembro;

c) O relatório anual de atividades até Fevereiro do ano subsequente;

d) O quadro de pessoal para a FEENG e respectivos salários e vantagens;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO



III – Indicar a contratação, se necessário, de um Superintendente, ao qual caberá a administração geral da Fundação, sob a subordinação da Diretoria, a ser contratado sob o regime CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

IV - Firmar convênios, contratos, acordos, e ajustes com entidades públicas e privadas, no país e exterior.

V - Submeter ou tornar disponíveis aos Conselhos Deliberativo e Fiscal às informações e documentos necessários para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único - a Diretoria, na execução de suas tarefas, tem poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

**Art. 22** - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a FEENG na celebração de acordos, convênios e contratos firmados com outras entidades, bem como promover-lhe a representação, judicial ou extrajudicial.

II - Proceder à aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis da FEENG, de acordo com a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

III – Proceder à doação à UFRGS de bens móveis e materiais, sempre que prevista nos convênios, acordos e outros dispositivos contratuais, com autorização do Conselho Deliberativo.

IV – Gestionar recursos junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

V – Contratar, pelo regime da legislação trabalhista, pessoal para a FEENG, de acordo com o quadro de pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo.

VI – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

VII – Requerer, junto ao Ministério Público:

- a) autorização prévia para alterar o Estatuto;
- b) aprovação de eventual alteração do Estatuto.

1719907



**Art. 23** – Nos seus impedimentos o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e, no impedimento deste, pelo Diretor Técnico.

**Art. 24** - Compete ao Diretor Técnico:

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PAGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Keller Dornelles Cios.



I - Elaborar e submeter à Diretoria o relatório anual de Atividades Técnicas da FEENG e providenciar a sua divulgação, após a apreciação pelo Conselho Deliberativo e conhecimento da Assembleia Geral.

II - Analisar as propostas de estudos, pesquisas e prestações de serviços submetidos à FEENG, verificando a existência e qualificação dos responsáveis técnicos pelos mesmos.

III - Verificar junto aos responsáveis técnicos por cada estudo, projeto ou serviço, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais.

**Art. 25** - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria.

II - Elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da FEENG.

III - Apreciar, nas épocas próprias, os balanços e balancetes da FEENG.

IV - Verificar que a execução da auditoria externa se processe nas épocas próprias.

V - Supervisionar os serviços administrativos, contábeis e financeiros de FEENG.

**Art. 26** - As atividades administrativas da Fundação estarão centralizadas numa secretaria executiva, cuja composição e atribuições serão fixadas em regime interno.

SEÇÃO IV  
DA ASSEMBLEIA GERAL

1719907  


**Art. 27** - A Assembleia Geral será integrada por todos os colaboradores da Fundação, sendo convocada ordinariamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, uma vez a cada ano, para conhecer a prestação de contas e o relatório anual de atividades da Diretoria com os pareceres do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

**Art. 28** - Além de todos os assuntos pertinentes à Fundação, compete especificamente à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, ressalvadas as indicações de competência do Conselho Superior da UFRGS – CONSUN, reunindo-se para esta finalidade de 2 (dois) em 2 (dois) anos, 30 (trinta) dias antes de expirarem os respectivos mandatos.

II - Apreciar e votar, anualmente, balanços, prestações de contas e o relatório da Diretoria, referente ao exercício anterior.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Walter Domelles dos Santos,  
Procurador de Justiça.



III - Deliberar sobre alterações estatutárias.

IV - Deliberar sobre a extinção da FEENG.

1 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA N.º 11 - INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Art. 29** - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente para tratar qualquer assunto de interesse da Fundação quando for convocada por 1/3 (um terço) de seus colaboradores, ou pelo Conselho Deliberativo, ou pelo Conselho Fiscal, ou pela Diretoria, sempre que se fizer necessário.

## CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 30** - A prestação anual de contas da FEENG conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial.

II - Demonstração dos resultados.

III - Demonstração das origens e aplicação dos recursos.

IV - Notas explicativas às demonstrações financeiras.

V - Relatório de atividades.

VI - Análise e parecer das contas por auditoria externa.

VII - Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas.

§ 1º - Após a aprovação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão submetidos ao conhecimento da Assembleia Geral, sendo posteriormente remetidos ao Ministério Público.

§ 2º - Anualmente a FEENG deverá submeter à aprovação do Conselho Superior da UFRGS, para apreciação em 60 (sessenta) dias, demonstrações contábeis do exercício social, acompanhada de parecer de auditoria independente, bem como relatório anual de gestão e das atividades desenvolvidas, sempre após a devida aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação.

1719907

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO





§ 3º – Fica acordado que, enquanto atuar como Fundação de Apoio, a FEENG fará a destinação de seus eventuais superávits financeiros, como apurado em suas demonstrações contábeis, mediante depósito na conta única da UFRGS.

**Art. 31** – A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, na forma definida por aquele órgão.

**Art. 32** – A Fundação arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

## CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 33** – Constitui obrigação da Fundação junto ao Ministério Público:

I – requerer autorização prévia para:

- a) Alienar bens imóveis;
- b) Aceitar doações com encargos;
- c) Contrair empréstimo mediante garantia real;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Extinguir a Fundação;

1719907



II – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.

IV – Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede.

## CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

**Art. 34** – A Fundação poderá ser extinta:

I – Por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, ouvida a Assembleia Geral, de acordo com o item IV do Artigo 29;

II – Tornando-se ilícita;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO



III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades, ou;

IV – Por decisão judicial.

**Art. 35** – São proponentes para propor a extinção da Fundação:

I – A Assembléia Geral, conforme item IV do Artigo 29;

II – O Conselho Deliberativo, conforme inciso XIII, Artigo 13.

**Art. 36** – A extinção dar-se-á em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

**Art. 37** – No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será incorporado ao da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

1719907



## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38** – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Art. 39** - Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

**Art. 40** - Os colaboradores dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria, não perceberão remuneração pelo exercício de seus cargos nem responderão, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FEENG.

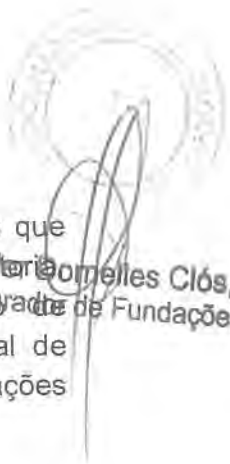
§ 1º - É vedada a distribuição de lucros e bonificações.

§ 2º - É vedado aos conselheiros dos Conselhos e da Diretoria o uso do nome da FEENG em fianças ou avais.

**Art. 41** - Os mandatos dos ocupantes de cargos estatutários eleitos considerar-se-ão prorrogados até a posse de seus sucessores escolhidos na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - Por ocasião da PRIMEIRA eleição dos membros do Conselho deliberativo a 1/2 (metade) dos mesmos terá um mandato de 2 (dois) anos.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



**Art. 42** – Os atuais colaboradores Titulares, Individuais e Coletivos, excetuados os que atualmente detêm mandato no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria, deverão apresentar manifestação de interesse de permanência na condição de colaboradores, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação de edital de convocação na imprensa local, que deverá ocorrer após a homologação das alterações deste Estatuto.


Parágrafo único – O colaborador que não apresentar a referida manifestação de interesse, no prazo estabelecido, será automaticamente desligado.

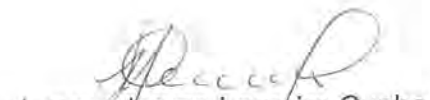
**Art. 43** – O Conselho Deliberativo fixará, anualmente, o limite percentual do orçamento a ser empregado em despesas administrativas, priorizando as atividades destinadas ao cumprimento dos objetivos da FEENG.

**Art. 44** – As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, “*ad referendum*” do Ministério Público.

**Art. 45** - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público Estadual e devida inscrição no registro competente, devendo o mesmo ser referendado pelo Conselho Superior da UFRGS - CONSUN.

Porto Alegre, 10 de maio de 2017.

  
Flavio Sanson Fogliatto  
Diretor Presidente

  
Jurema Jeruza Loureiro Cunha  
OAB-RS 11140

1719907





# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Bargas de Medeiros, 308 - 2ª andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG", no Livro A-198, sob Nº de ordem 100175, às Fls. 47 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 27 de julho de 2017.

Véra Lucia Becker Bet-Registradora Substituta

Total: R\$ 283,20 + R\$ 20,90 = R\$ 304,10

Certidão PJ (3 pgs): R\$ 24,90 (0449.03.1400001.30282 = R\$ 2,70)

Certidão PJ (14 pgs): R\$ 116,20 (0449.04.1500001.44416 = R\$ 3,30)

Exame documentos: R\$ 38,40 (0449.04.1500001.44415 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 57,20 (0449.04.1500001.44414 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 28,50 (0449.03.1400001.30281 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 13,50 (0449.01.1700002.07988, 7990 a 7991 =

R\$ 4,20)

Conf. Documento Público: R\$ 4,50 (0449.01.1700002.07989 = R\$ 1,40)





## 1º TÍTULO E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO CIVIL

Rua: Uruguai, nº 100 - 7º andar - CEP 91000-000 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3221-1000  
www.portoalegre.rs.gov.br/secretaria-municipal-registro-civil/secretaria-municipal-registro-civil

Unidade: 1ºª Pessoa Jurídica - Fôlha

### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG", no Livro A-198, sob Nº de ordem 100175, às Fls. 47 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 27 de julho de 2017.

Vera Lucia Becker Bet-Registradora Substituta

Total: R\$ 283,20 + R\$ 20,90 = R\$ 304,10

Certidão PJ (3 pgs): R\$ 24,90 (0449.03.1400001.30282 = R\$ 2,70)

Certidão PJ (14 pgs): R\$ 116,20 (0449.04.1500001.44416 = R\$ 3,30)

Exame documentos: R\$ 38,40 (0449.04.1500001.44415 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 57,20 (0449.04.1500001.44414 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 28,50 (0449.03.1400001.30281 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 13,50 (0449.01.1700002.07988, 7990 a 7991 =

R\$ 4,20)

Conf. Documento Público: R\$ 4,50 (0449.01.1700002.07989 = R\$ 1,40)

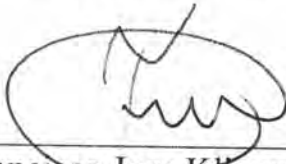
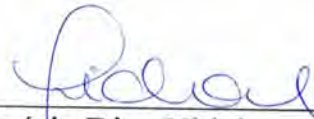






**ATA DA 67ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEEng**

1 Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, as onze  
2 horas, reuniram-se, através de vídeo conferência, os membros do Conselho  
3 Deliberativo da Fundação Empresa-Escola de Engenharia da UFRGS – FEEng.  
4 Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Deliberativo, Professor  
5 Francisco José Kliemann Neto, procedeu à leitura da Convocação da Reunião. A  
6 seguir, o Senhor Presidente passou ao primeiro item da pauta: **Eleição para**  
7 **Diretoria** – A eleição para Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor  
8 Técnico foi conduzida de acordo com o artigo vinte, do Estatuto da FEEng. Após  
9 a apresentação dos nomes dos candidatos, procedeu-se a eleição dos  
10 representantes da Diretoria, os quais foram eleitos por aclamação. Portanto a  
11 Diretoria da FEEng fica assim constituída: Diretor Presidente, LUCIANI  
12 SOMENSI LORENZI, Professora do Ensino Superior, brasileira, [REDACTED]  
13 [REDACTED]  
14 [REDACTED] - Diretora Administrativa, ÂNGELA DE MOURA FERREIRA  
15 DANILEVICZ, Professora do Ensino Superior, brasileira, [REDACTED]  
16 [REDACTED]  
17 [REDACTED] - Diretora Técnica, CHRISTINE TESSELE NODARI, Professora do  
18 Ensino Superior, brasileira, [REDACTED]  
19 residente [REDACTED], CEP [REDACTED], todas com **mandato do**  
20 **dia três de dezembro do ano de dois mil e vinte e três até o dia dois de**  
21 **dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.** O Senhor Presidente passou a  
22 palavra aos colaboradores. O Senhor Presidente parabenizou todos os eleitos.  
23 Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião às onze horas e quarenta  
24 minutos, na qual, para constar, eu, Patrícia Dias Vidal lavrei a ata presente que  
25 vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente do Conselho Deliberativo,  
26 Professor Francisco José Kliemann Neto.

Francisco José Kliemann Neto  
Presidente do Conselho DeliberativoPatrícia Dias Vidal  
Secretária Executiva - FEEng



# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



## CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 01 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1789067, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.2 do registro 26822, em 13/12/2023. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser - Registrador Substituto

Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0449.02.1500001.45481 = R\$ 2,50)

Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1500001.45482 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.68917 = R\$ 1,80)

Total Emolumentos: R\$ 29,40

ISS: R\$ 1,55

Total: R\$ 37,75

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.75742 = R\$ 4,40)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.75741 = R\$ 4,40)

Digitalização: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.68875 = R\$ 1,80)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.68874 = R\$ 1,80)

Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.68876 = R\$ 1,80)

Registro: R\$ 154,30

ISS: R\$ 8,14

Total: R\$ 176,64



---

*Emitido em 10/05/2017*

**ESTATUTO N° 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
**(N° do Documento: 6)**

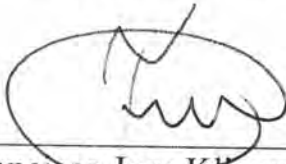
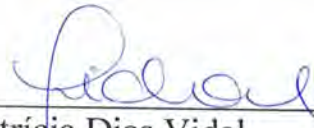
**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 14:57 )*  
**JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES**  
*COORDENADOR - TITULAR*  
*CLCC-VIA (11.01.16.02.02)*  
*Matrícula: ###071#0*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**  
, ano: **2024**, tipo: **ESTATUTO**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **cb1b9196a0**

**ATA DA 67ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA  
FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS -  
FEEng**

1 Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, as onze  
2 horas, reuniram-se, através de vídeo conferência, os membros do Conselho  
3 Deliberativo da Fundação Empresa-Escola de Engenharia da UFRGS – FEEng.  
4 Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Deliberativo, Professor  
5 Francisco José Kliemann Neto, procedeu à leitura da Convocação da Reunião. A  
6 seguir, o Senhor Presidente passou ao primeiro item da pauta: **Eleição para**  
7 **Diretoria** – A eleição para Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor  
8 Técnico foi conduzida de acordo com o artigo vinte, do Estatuto da FEEng. Após  
9 a apresentação dos nomes dos candidatos, procedeu-se a eleição dos  
10 representantes da Diretoria, os quais foram eleitos por aclamação. Portanto a  
11 Diretoria da FEEng fica assim constituída: Diretor Presidente, LUCIANI  
12 SOMENSI LORENZI, Professora do Ensino Superior, brasileira, casada, RG  
13 [REDACTED], [REDACTED].  
14 [REDACTED], - Diretora Administrativa, ANGELA DE MOURA FERREIRA  
15 DANILEVICZ, Professora do Ensino Superior, brasileira, casada, RG  
16 [REDACTED].  
17 [REDACTED] – Diretora Técnica, CHRISTINE TESSELE NODARI, Professora do  
18 Ensino Superior, brasileira, casada, [REDACTED].  
19 [REDACTED] todas com **mandato do**  
20 **dia três de dezembro do ano de dois mil e vinte e três até o dia dois de**  
21 **dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.** O Senhor Presidente passou a  
22 palavra aos colaboradores. O Senhor Presidente parabenizou todos os eleitos.  
23 Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião às onze horas e quarenta  
24 minutos, na qual, para constar, eu, Patrícia Dias Vidal lavrei a ata presente que  
25 vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente do Conselho Deliberativo,  
26 Professor Francisco José Kliemann Neto.

Francisco José Kliemann Neto  
Presidente do Conselho DeliberativoPatrícia Dias Vidal  
Secretária Executiva - FEEng



# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



## CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 01 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1789067, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.2 do registro 26822, em 13/12/2023. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser - Registrador Substituto

Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0449.02.1500001.45481 = R\$ 2,50)

Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1500001.45482 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.68917 = R\$ 1,80)

Total Emolumentos: R\$ 29,40

ISS: R\$ 1,55

Total: R\$ 37,75

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.75742 = R\$ 4,40)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.75741 = R\$ 4,40)

Digitalização: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.68875 = R\$ 1,80)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.68874 = R\$ 1,80)

Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.68876 = R\$ 1,80)

Registro: R\$ 154,30

ISS: R\$ 8,14

Total: R\$ 176,64



---

*Emitido em 01/11/2023*

**ATA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
**(Nº do Documento: 28)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 14:57 )*  
**JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES**  
*COORDENADOR - TITULAR*  
*CLCC-VIA (11.01.16.02.02)*  
*Matrícula: ###071#0*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**28**, ano: **2024**, tipo: **ATA**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **ec8061ddde**

## DECLARAÇÃO

Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS – FEEng, CNPJ 02.475.386/0001-13, sediada na Praça Argentina 09 – sala 203 – Centro Histórico de Porto Alegre/RS, CEP 90.040-020, por intermédio do seu representante legal (a) Sr.(a) Christine Tessele Nodari, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação nesta dispensa de licitação/ inexigibilidade de licitação que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) Sim ( x ) Não

Porto Alegre ,19/08/2024.

---

Assinatura do Representante Legal



---

Emitido em 19/08/2024

**DECLARAÇÃO Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
(Nº do Documento: 38)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 14:57 )*  
JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES  
COORDENADOR - TITULAR  
CLCC-VIA (11.01.16.02.02)  
Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**38**, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **c8f8635523**



## ANEXO

### **Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo**

Conforme Decreto nº 7.203, de 2010, artigo 7º, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante nos editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

Para os fins do disposto neste item considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

Eu, CHRISTINE TESSELE NODARI, sob as penas da Lei, declaro:

( x ) Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo federal no IFRS.

( ) Que possuo vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, ocupante de cargo em comissão, função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo federal no IFRS.

Porto Alegre, 19/08/2024.

---

Assinatura do Representante Legal



---

Emitido em 19/08/2024

**DECLARAÇÃO Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
(Nº do Documento: 39)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/12/2024 14:57 )  
JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES  
COORDENADOR - TITULAR  
CLCC-VIA (11.01.16.02.02)  
Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**39**, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **7ad669b143**



# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

[Texto compilado](#)

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º ~~As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes.~~

~~Art. 1º - As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, bem como as Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

~~§ 1º - Para os fins do que dispõe esta Lei, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e das ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

~~§ 2º - A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

~~§ 3º - É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de: (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

~~I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

~~II - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

~~§ 4º - É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES e ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

~~§ 5º - Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º integrarão o patrimônio da IFES ou ICT contratante. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~

~~Art. 1º - As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)~~

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme

descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de: [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 3º-A. No caso da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), na condição de ICT, o convênio ou contrato com a fundação de apoio, de que trata o **caput** deste artigo, poderá abranger o apoio a projetos de produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos e serviços para a saúde, nos termos das competências da Fiocruz, aplicando-se a esses projetos o disposto no § 1º do art. 3º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.801, de 2019\)](#)

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 5º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º integrarão o patrimônio da contratante. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 6º Os parques e polos tecnológicos, as incubadoras de empresas, as associações e as empresas criados com a participação de ICT pública poderão utilizar fundação de apoio a ela vinculada ou com a qual tenham acordo. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 7º Os recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata o **caput** e das atividades e dos projetos de que tratam os [arts. 3º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

§ 8º O Núcleo de Inovação Tecnológica constituído no âmbito de ICT poderá assumir a forma de fundação de apoio de que trata esta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

~~Art. 1º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFES e às ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

~~Art. 1º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão realizar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFES e às ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)~~

Art. 1º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, as agências financeiras oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no **caput** do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Art. 1º-B. As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e às demais ICTs, inclusive na gestão

administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#). [\(Regulamento\)](#)

Parágrafo único. A celebração de convênios entre a IFES ou demais ICTs apoiadas, fundação de apoio, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e organizações sociais, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação, será realizada mediante critérios de habilitação das empresas, regulamentados em ato do Poder Executivo federal, não se aplicando nesses casos a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública para a identificação e escolha das empresas convenientes. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Art. 1º-C. Os convênios de que trata esta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo federal. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

~~Art. 2º As instituições a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo [Código Civil Brasileiro](#), e sujeitas, em especial:~~

~~Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo [Código Civil Brasileiro](#) e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#), e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do [Código Civil](#) e do [Código de Processo Civil](#);

~~II - à legislação trabalhista;~~

~~II - à legislação trabalhista; e [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 785, de 2017\)](#)~~

II - à legislação trabalhista; [\(Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

~~III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente;~~

~~III - ao prévio credenciamento junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada cinco anos. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 785, de 2017\)](#)~~

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. [\(Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)

Parágrafo único. Em caso de renovação do credenciamento, prevista no inciso III do caput, o Conselho Superior ou o órgão competente da instituição federal a ser apoiada deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições contidas no art. 4º-A. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

~~Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas na forma desta lei serão obrigadas a:~~

~~I - observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;~~

~~II - prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;~~

~~III - submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante;~~

~~IV - submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata esta lei pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.~~

~~Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei, inclusive daqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo federal. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#). [\(Regulamento\)](#). [\(Vigência\)](#)~~

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

I - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

III - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

IV - (revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 2º As fundações de apoio não poderão: [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de: [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

b) ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista: [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

a) seu dirigente; [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

b) servidor das IFES e demais ICTs; e [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; e [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 3º Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no art. 2º desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Art. 3º-A. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão: [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores; [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; e [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

~~Art. 4º As instituições federais contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais:~~

~~Art. 4º As IFES e ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.~~  
~~[\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

Art. 4º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

~~§ 1º A participação de servidores das instituições federais contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, concederem bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão:~~

~~§ 1º A participação de servidores das IFES e ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, concederem bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.~~  
~~[\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações

contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

~~§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para a contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente das instituições federais contratantes.~~

~~§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das IFES e ICTs contratantes.~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 5º É permitida a participação não remunerada de servidores das IFES e demais ICTs nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no [inciso X do caput do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#). [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º aos servidores das IFES e demais ICTs investidos em cargo em comissão ou função de confiança. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 7º Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no [inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#). [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 8º ~~(VETADO)~~. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

~~Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

~~I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES, ICTs, FINEP, CNPq e Agências Financeiras Oficiais de Fomento;~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

~~II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; e~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

~~III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I.~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

~~Art. 4º-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais das IFES e ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

~~Art. 4º-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)~~

Art. 4º-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

~~Art. 4º-C. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 4º desta Lei, bem como aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio. [\(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)~~

Art. 4º-C. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 1º e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio. [\(Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

Art. 4º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3º desta Lei, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

§ 3º As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento às IFES, previsto no art. 6º desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#)

~~Art. 5º Fica vedado às instituições federais contratantes o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta lei.~~

~~Art. 5º Fica vedado às IFES e ICTs contratantes pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~

Art. 5º Fica vedado às IFES e demais ICTs contratantes o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

~~Art. 6º No exato cumprimento das finalidades referidas nesta lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da instituição federal contratante, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das instituições federais contratantes e objeto do contrato firmado entre ambas:~~

~~Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e ICTs contratantes, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das IFES e ICTS contratantes e objeto do contrato firmado. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#)~~



~~Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs contratantes, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das contratantes e objeto do contrato firmado. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)~~

Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 1º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das IFES ou demais ICTs poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#). (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o ressarcimento previsto no caput poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior das IFES ou órgão competente nas demais ICTs. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO  
*Murílio de Avelar Hingel*  
*José Israel Vargas*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.12.1994

\*



---

Emitido em 20/12/1994

**LEGISLAÇÃO EXTERNA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
(Nº do Documento: 33)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 14:57 )*

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
33, ano: 2024, tipo: LEGISLAÇÃO EXTERNA, data de emissão: 11/12/2024 e o código de verificação:  
**d4f7fa8cea**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994,

**DECRETA:**

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o [art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 2º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

§ 3º A contratação de fundação registrada e credenciada como fundação de apoio pelas IFES e demais ICTs, para a realização de projetos de desenvolvimento institucional, com fundamento no [inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), deverá observar o disposto neste artigo.

**CAPÍTULO I**

**DO REGISTRO E CREDENCIAMENTO**

Art. 3º Os pedidos de registro e credenciamento ou de sua renovação serão protocolados junto ao Ministério da Educação e decididos em ato conjunto dos titulares dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Os pedidos protocolados serão encaminhados a grupo de apoio técnico que poderá solicitar documentos, diligências e medidas necessárias à instrução do processo e esclarecimento de situações.

§ 2º O grupo de apoio técnico previsto no § 1º será composto por dois representantes do Ministério da Educação e um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 3º Os titulares dos Ministérios referidos no **caput** poderão delegar competência para a expedição do ato de registro e credenciamento.

§ 4º O registro e credenciamento da instituição como fundação de apoio será válido pelo prazo de dois anos, renovável, sucessivamente, pelo mesmo período.

§ 5º O pedido de registro e credenciamento da fundação de apoio poderá ter aprovação condicionada à apresentação de documentos complementares necessários à instrução do processo. ([Incluído pelo Decreto nº 8.240, de 2014](#)).

Art. 4º O pedido de registro e credenciamento previsto no art. 3º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções;

II - atas do órgão colegiado superior da instituição apoiada e dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, dos quais mais da metade deverá ter sido indicada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada;

III - certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

IV - ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, manifestando prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio; e

V - norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração.

§ 1º No caso das demais ICTs, que não se configurem como IFES, o percentual da composição dos órgãos dirigentes da fundação de apoio a que se refere o inciso II do **caput** será definido por ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. ([Incluído pelo Decreto nº 7.544, de 2011](#)).

§ 2º A fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º. ([Incluído pelo Decreto nº 7.544, de 2011](#)).

Art. 5º O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento deverá ser protocolado com antecedência mínima de cento e vinte dias do termo final de sua validade.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser instruído com as certidões previstas no inciso III do art. 4º, devidamente atualizadas, acrescido do seguinte:

I - relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão; ([Vide art 14, vigência](#)).

II - avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio; e ([Vide art 14, vigência](#)).

III - demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente.

§ 2º O pedido de renovação deverá ser acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 4º somente nos casos em que tenham sofrido qualquer alteração.

§ 3º O indeferimento do pedido de renovação do registro e credenciamento ou a expiração da validade do certificado da fundação de apoio precedida por pedido de renovação protocolado fora do prazo previsto no **caput** impedem a realização de novos projetos com a instituição apoiada, até a obtenção de novo registro e credenciamento.

§ 4º O registro e o credenciamento de fundação de apoio cujo pedido de renovação tenha sido protocolado no prazo previsto no **caput** terá sua validade prorrogada até a publicação da decisão final, caso não tenha sido julgado até o seu vencimento.

## CAPÍTULO II

### DAS RELAÇÕES ENTRE FUNDAÇÕES DE APOIO E INSTITUIÇÕES APOIADAS

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na [Lei nº 8.958, de 1994](#), e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do [art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994](#);

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 6º Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§ 7º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 8º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#).

§ 9º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata o § 1º deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da instituição apoiada, além das disposições específicas, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 10. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 11. No âmbito dos projetos de que trata o § 1º deste artigo, a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do [Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010](#).

§ 12. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

§ 13. Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1º, observada a legislação orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DAS BOLSAS

Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na [Lei nº 8.958, de 1994](#), ou no [art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), observadas as condições deste Decreto.

§ 1º A instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do [artigo 37, XI, da Constituição](#).

§ 5º A instituição apoiada poderá fixar na normatização própria limite inferior ao referido no § 4º.

## CAPÍTULO IV

### DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 8º As relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1º do art. 6º devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 9º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 8º devem conter:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da instituição apoiada utilizado nos projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do [art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994](#).

§ 3º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela instituição apoiada, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 3º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 10. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto na [Lei nº 8.958, de 1994](#), e neste Decreto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na [Lei nº 8.958, de 1994](#), a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

## CAPÍTULO V

### DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da [Lei nº 8.958, de 1994](#), e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o **caput**, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 3º A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do [art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994](#).

Art. 12-A. Os convênios de que trata este Decreto deverão ser registrados em sistema de informação **online** específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.240, de 2014\)](#)

Art. 13. As instituições apoiadas devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o [art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º.

## CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As disposições constantes dos [incisos I e II do § 1º do art. 5º deste Decreto](#) somente se aplicam aos pedidos de renovação de registro e credenciamento de fundações de apoio protocolados a partir de cento e oitenta dias a contar do início da vigência deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o [Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004](#).

Brasília, 31 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2010 - Edição extra

\*





---

*Emitido em 31/12/2010*

**LEGISLAÇÃO EXTERNA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
(Nº do Documento: 34)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 14:57 )*

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**34**, ano: **2024**, tipo: **LEGISLAÇÃO EXTERNA**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação:  
**acc2a095eb**

4. Atendendo solicitação da empresa Nortox S.A. contratante, cancelamos a autorização de importação concedida no Ato nº 44 de 24 de setembro de 2010, item 12, publicado no D.O.U. de 28 de setembro de 2010, por descumprimento de contrato por parte da empresa contratada.

5. Atendendo solicitação da empresa registrante cancelamos os registros dos produtos: Euparen M Técnico registro nº 05895, Ethrel F registro nº 01405, Inceris registro nº 06809, Lebaycid 500 registro nº 0298401, Euparen M 500 WP registro nº 05895, Serpent registro nº 7110, Atempla registro nº 13609, Lantic registro nº 00611, Derosal 500 BCS registro nº 0810.

6. Por não atendimento da Instrução Normativa nº 36 de 27 de novembro de 2009, em seu Artigo 19 § 4º, suspendemos o registro do produto Formicida Granulado Pikapau-S registro nº 2896, até a apresentação dos novos laudos.

7. Por não atendimento da Instrução Normativa nº 36 de 27 de novembro de 2009, em seu Artigo 19 § 4º, suspendemos o registro do produto Formicida Isca Agripec registro nº 4103, até a apresentação dos novos laudos.

8. Por não atendimento da Instrução Normativa nº 36 de 27 de novembro de 2009, em seu Artigo 19 § 4º, suspendemos o registro do produto Isca Formicida Pynrex registro nº 4895, até a apresentação dos novos laudos.

9. Por não atendimento da Instrução Normativa nº 36 de 27 de novembro de 2009, em seu Artigo 19 § 4º, suspendemos o registro do produto Fluramin registro nº 07996, e Urutu AG registro nº 3796, até a apresentação dos novos laudos.

10. Atendendo solicitação da empresa registrante cancelamos o registro do produto Tanger @ 500 registro nº 04999.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador e importador Nortox S.A - Araçongas/ PR e Nortox S.A - Rondonópolis / MT, no produto Tocha registro nº 13208.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Propiconazole Nortox registro nº 17807, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de aplicação aérea no produto.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Metrimex 500 SC registro nº 01558106, através do processo 21000.007885/2010-28.

14. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, devido a alteração de razão social e endereço do fabricante do produto Chlorothalonil Técnico registro nº 03088299, para Caffaro Chimica S.r.l - Via Francesco Nullo 8-25126 - Brescia (BS)-Italy, publicado no D.O.U. de 22 de outubro de 2009, alteramos os seguintes registros de produtos os quais tem esta empresa como fabricante: Brisa WG registro nº 008007, Echo 012407, Echo WG registro nº 01006, Isatalonil 500 registro nº 02088605, Isatalonil registro 02048710, Pronto WG registro nº 011907, Vincitore WG registro nº 012107, Zetanil registro nº 06606 e Zetanil WG registro nº 15708.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba/ MG, no produto Druid 750 WG registro nº 10009.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba/ MG, no produto Dacobre WP registro nº 0098606.

17. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Gulliver registro nº 02401, através do processo 21000.006270/2010-84

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Shenyang Research Institute of Chemical Industry- Xihejiubei Street 17, Chemical Industry Area, Shenyang Economy and Technology-Development Zone, Shenyang -Liaoning - China, no produto Py-metrozine Técnico registro nº 03108.

19. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da razão social da empresa Turfal Indústria e Comércio de Produtos Biológicos e Agronômicos Ltda., para a razão social Novozymes BioAg Produtos para Agricultura Ltda, permanecendo o mesmo endereço.

20. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial do pedido de registro para o produto Magnum 800 processo nº 21000.005788/2009-67, para a marca comercial Manfil 800 WP.

21. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial do registro do produto Ruger 250 WG registro nº 00112, para a marca comercial Rajer 250 WG.

22. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Dithane NT registro nº 02438798, através do processo 21000.011973/2009-91.

23. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial do registro do produto Weedar 806 registro nº 02704, para a marca comercial U 46 Prime.

24. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Pilarquim BR Comercial Ltda- Filial CNPJ nº 00.642.795/0002-12, a importar os produtos Pilarich registro nº 00612, Pilarsato registro nº 02500, Pilarich Técnico registro nº 01611, Sumô registro nº 14308, Pilarsato Técnico registro nº 06303.

25. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa a empresa Sipcam UPL Brasil Ltda - Uberaba / MG CNPJ nº 23.631.306/0001-79 e Filial de Igarapava/SP CNPJ nº 23.631.306/0007-64 a importar o produto Unimark 700 WG registro nº 09711.

26. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP CNPJ nº 03.855.0001-81, a importar o produto Carbedazim Técnico Rotam registro nº 00306.

27. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, de acordo com o ofício 277/2012/CGASQ/DIQUA-IBAMA, reabilitamos o registro do produto Fusilade 250 EW registro nº 005796, que foi suspenso através do Ato nº 34, de 01 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 10.08.2011.

28. De acordo com o Decreto 4074 de 4 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Astro registro nº 00498, para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

29. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP -Filial CNPJ nº 62.182.092/0012-88, a importar os produtos: Applaud Técnico 980 registro nº 01297, Kendo Técnico registro nº 003993, Kabuki Técnico registro nº 07804,Ortus Técnico 960 registro nº 003793.

30. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A - Araçongas /PR CNPJ nº 75.263.400/0001-99 e Nortox S.A-Filial - Rondonópolis /MT CNPJ nº 75.263.400/0011-60, a importar o produto carbendazim Técnico Rotam registro nº 00306.

31. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/ SP CNPJ nº 03.855.423/0001-81, a importar o produto Mepiquat Chloride Técnico Rotam registro nº 03509.

32. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Milenia Agrociências S.A- Filial Taquari/RS CNPJ nº 02.290.510/0004-19 e Filial Assis/SP nº 02.290.510/0010-67, a importar o produto Emzeb 800 WP registro nº 05610.

33. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP CNPJ nº 03.855.423/0001-81, a importar o produto Tebuconazole Técnico Rotam registro nº 05206.

34. De acordo com o Decreto 4074 de 4 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Padron registro nº 2997, para a Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico.

35. Por não atendimento da Instrução Normativa nº 36 de 27 de novembro de 2009, em seu Artigo 19 § 4º, suspendemos o registro do produto Grão Verde AG registro nº 11711, até a apresentação dos novos laudos.

36. Por não atendimento da Instrução Normativa nº 36 de 27 de novembro de 2009, em seu Artigo 19 § 4º, suspendemos o registro do produto Isca Formicida Landrin registro nº 3896, até a apresentação dos novos laudos.

37. Por não atendimento da Instrução Normativa nº 36 de 27 de novembro de 2009, em seu Artigo 19 § 4º, suspendemos o registro do produto Isca Formifós registro nº 5495, até a apresentação dos novos laudos.

## RETIFICAÇÃO

No DOU de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág. 2, onde se lê: Ato nº 4, de 13 de fevereiro de 2011, leia-se: Ato nº 4, de 13 de fevereiro de 2012.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

### DECISÃO Nº 20, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Chrysanthemum L.	Dekberet Green	21806.000122/2009
Chrysanthemum L.	Zembla Lime	21806.000121/2010
Fragaria L.	Cristal	21806.000196/2010
Fragaria L.	Monterey	21806.000180/2008
Fragaria L.	Portola	21806.000179/2008
Fragaria L.	San Andreas	21806.000181/2008
Gerbera L.	Explorer	21806.000185/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 191, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 2º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º A fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Os pedidos de autorização serão protocolados junto ao Ministério da Educação e decididos em ato conjunto dos titulares dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os pedidos protocolados serão encaminhados ao Grupo de Apoio Técnico, que poderá solicitar documentos, diligências e medidas necessárias à instrução do processo e esclarecimentos de situações.

Art. 3º A autorização terá prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente por igual período.

Art. 4º O pedido de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovação de registro e de credenciamento em vigor como fundação de apoio junto ao MEC/MCTI a uma IFES ou outra ICT à qual está vinculada;

II - Concordância da IFES ou outra ICT à qual está vinculada com o pedido de autorização;

III - Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

IV - Ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada, manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização da fundação de apoio;

V - Norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio, especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração.

Parágrafo único. No caso das demais ICTs, que não se configurem como IFES, o percentual da composição dos órgãos dirigentes da fundação de apoio a que se refere o inciso IV do caput será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), dos quais mais da metade deverá ter sido indicação pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada.

Art. 5º O pedido de renovação da autorização deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 4º, acrescidos do seguinte:

I - Relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL  
Coordenador-Geral



II - Comprovação da participação de no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada mediante autorização;

III - Aprovação dos projetos pelos órgãos acadêmicos competentes da instituição apoiada mediante autorização;

IV - Incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, mediante autorização, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio;

V - Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão do colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.

Art. 6º Será revogada de ofício a autorização se por qualquer motivo a fundação de apoio deixar de ser credenciada ou não tiver aprovado o pedido de renovação do credenciamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Educação

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

## Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





---

*Emitido em 13/03/2012*

**LEGISLAÇÃO EXTERNA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
**(Nº do Documento: 35)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 14:57 )*

**JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES**

*COORDENADOR - TITULAR*

*CLCC-VIA (11.01.16.02.02)*

*Matrícula: ###071#0*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**35**, ano: **2024**, tipo: **LEGISLAÇÃO EXTERNA**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação:  
**a2aa699153**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/12/2024 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 103

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

## PORTARIA CONJUNTA Nº 231, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS (FEENG), CNPJ nº 02.475.386/0001-13, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme o processo nº 23000.032141/2024-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA**

Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação.

**ANDREA BRITO LATGÉ**

Secretária de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





---

Emitido em 27/11/2024

**LEGISLAÇÃO EXTERNA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
(Nº do Documento: 36)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 14:57 )*

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**36**, ano: **2024**, tipo: **LEGISLAÇÃO EXTERNA**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação:  
**ad8edbb968**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMAO  
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

OFÍCIO Nº 250/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 11 de dezembro de 2024.

**PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA  
AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

Prezada Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Campus Viamão do IFRS:

Solicita-se declaração de disponibilidade orçamentária para a contratação da FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS (FEENG), CNPJ Nº 02.475.386/0001-13 - para gestão financeira e administrativa do recurso proveniente de emenda para ações do Projeto Afro Cientistas, no valor total de **R\$400.000,00** (Quatrocentos mil reais).

**ITEM:** Contratação de fundação para gestão financeira e administrativa do recurso proveniente de emenda para ações do Projeto Afro Cientistas

**Unidade:** Serviço mensal

**Quantidade:** 20

**Valor estimado unitário:** R\$20.000,00

**Valor total estimado:** R\$400.000,00

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$400.000,00**

Atenciosamente,

[Júlio César Freitas Fagundes](#)

Coordenador de Licitações, Compras e Contratos  
Portaria 152/2024

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 14:57)*

JULIO CÉSAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

**Processo Associado: 23742.001006/2024-00**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **250**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **d47df00a05**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMAO  
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

DECLARAÇÃO Nº 40/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 11 de dezembro de 2024.

## DECLARAÇÃO

A Coordenadoria de Extensão do IFRS do Campus Viamão, no que se refere à Dispensa de Licitação nº 307/2024, protocolo nº 23742.001006/2024-00, que tem como objeto a contratação da FEEng para gestão financeira e administrativa do recurso proveniente de emenda para ações do Projeto Afro Cientistas, declara que:

- A Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS (FEENG), possui o seu estatuto publicado em seu sítio eletrônico.
- A responsável legal pela FEENG no que se refere à assinatura de seus acordos /contratos é a Representante legal, Sra. Christine Tessele Nodari, inscrita no CPF sob o nº 607.300.300-59, portadora de cédula de identidade nº 6022631581, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS.
- A autorização da FEENG como Fundação de Apoio junto ao IFRS está publicada na Portaria Conjunta nº 231, de 27 de novembro de 2024, pela Secretaria de Educação Superior no Diário Oficial da União do dia 02 de dezembro de 2024.
- Declaramos que nada consta, nesta instituição, até a presente data, em desabono à reputação ética profissional da Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS (FEENG).
- ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que em relação à Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS (FEENG), inscrita no CNPJ sob o 02.475.386/0001-13, com sede na Praça Argentina 09 - sala 203 - Centro Histórico, Porto Alegre/RS, até o momento, não existem fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, nem reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto à liberação da garantia contratual junto a esta Autarquia.
-

Por fim, conforme processo de credenciamento e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atesto a sua capacidade técnica-financeira.

Luiza Venzke Bortoli Foschiera  
SIAPE nº 2086389  
Coordenadora de Extensão  
Portaria 29/2024

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 16:10)*  
LUIZA VENZKE BORTOLI FOSCHIERA  
COORDENADOR  
CE-VIA (11.01.16.04)  
Matrícula: ###863#9

**Processo Associado: 23742.001006/2024-00**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **40**, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **2a7c0ee299**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMAO  
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)**

**DECLARAÇÃO Nº 41/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Viamão-RS, 11 de dezembro de 2024.**

**DECLARAÇÃO QUANTO AOS REQUISITOS ESPECÍFICOS INCIDENTES NESTA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021)**

A fim de atender às normas jurídicas e aos requisitos específicos que incidem nas hipóteses de Dispensa de Licitação embasadas no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, declaro que:

1. A presente contratação está estritamente vinculada ao projeto previsto nos Planos de Trabalho e no Documento de Formalização de Demanda, ambos juntados aos autos;
2. Está proibida a subcontratação da presente contratação, inclusive a contratada possui conhecimento acerca disto;
3. A presente contratação não envolve a prestação de serviços contínuos ou de manutenção, bem como não envolve a prestação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição contratante;
4. A contratada é instituição brasileira, conforme se verifica no Estatuto e nos documentos de habilitação;
5. O objeto social da contratada é relacionado à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento;
6. A contratada possui inquestionável reputação ético-profissional, inclusive já tendo prestado, ao IFRS, diversos serviços análogos à presente contratação;
7. Conforme se verifica no Estatuto e nos demais documentos acostados aos autos, a contratada não possui fins lucrativos;
8. Há pleno nexo entre o objeto da contratação, os objetivos da contratada e os do IFRS.
9. A contratada possui estrutura que comporta o cumprimento pessoal dos compromissos assumidos por meio do contrato a ser firmado e da proposta apresentada.

Ciente de que são verdadeiras as informações e estão em total consonância com as normas jurídicas aplicáveis à espécie, era o que havia a declarar.

Luiza Venzke Bortoli Foschiera  
SIAPE n° 2086389  
Coordenadora de Extensão  
Portaria 29/2024

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 16:10)*

LUIZA VENZKE BORTOLI FOSCHIERA

COORDENADOR

CE-VIA (11.01.16.04)

Matrícula: ###863#9

**Processo Associado: 23742.001006/2024-00**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **41**, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **b4fcad75b4**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMAO  
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

MAPA DE RISCO Nº 15/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 11 de dezembro de 2024.

### MAPA DE RISCOS

1.  
**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº **307/2024** – Contratação de Fundação de Apoio para gestão financeira e administrativa do recurso proveniente de emenda para ações do Projeto Afro Cientistas.
  
2.  
**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:** a confirmar
  
3.  
**FASE DE ANÁLISE:** Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor OU Gestão do Contrato
  
4.  
**RISCO 1:** A contratada não atender a necessidade do IFRS.
  1.  
**PROBABILIDADE:** baixa
  
  2.  
**IMPACTO:** alto
  
  3.  
**AÇÃO PREVENTIVA:** ampla divulgação dos detalhes do objeto e certificação de que a FAURGS possui capacidade para a execução contratual.
  
  4.  
**RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:** Setor requisitante.
  
  5.  
**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:** realizar nova contratação.
    1.  
**RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:** Setor requisitante e setor de licitações.
  
- 5.

**RISCO 2.:** Não execução do objeto dentro dos parâmetros esperados

1.  
**PROBABILIDADE:** baixa

2.  
**IMPACTO:** baixo

1.  
**AÇÃO PREVENTIVA:** Deixar claro no Projeto Básico e no contrato as obrigações da contratada, os objetivos esperados e as sanções que podem ser aplicadas.

2.  
**RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:** Setor requisitante.

3.  
**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:** realizar nova contratação

4.  
**RESPONSÁVEL PELA AÇÃO:** Setor requisitante e setor de licitações

6.  
**NOME, SIAPE E E-MAIL DOS MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:**

**Gestor do contrato:**

Fábio Azambuja Marçal, SIAPE 1610193

**Fiscal técnico:**

Neilo Marcio da Silva Vaz, SIAPE 1088648, Docente.

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 16:06)*  
ALBA CRISTINA COUTO DOS SANTOS SALATINO  
ASSESSOR  
ARER-REI (11.01.01.06.01.06)  
Matrícula: ###777#8

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 16:18)*  
ANA LUCIA HOEVELER  
TECNICO EM SECRETARIADO  
CLCC-VIA (11.01.16.02.02)  
Matrícula: ###641#0

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 16:20)*  
JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES  
COORDENADOR  
CLCC-VIA (11.01.16.02.02)  
Matrícula: ###071#0

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 16:02)*  
MAIARA ALESSANDRA LOPES DA SILVA  
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS  
COEN-OSO (11.01.05.05.14)  
Matrícula: ###080#0

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 22:00)*  
NEUDY ALEXANDRO DEMICHEI  
DIRETOR  
DAE-REI (11.01.01.04.01.05)  
Matrícula: ###569#9

**Processo Associado: 23742.001006/2024-00**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**, ano: **2024**, tipo: **MAPA DE RISCO**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **7cac60fc89**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Coordenação de Licitações, Compras e Contratos do Campus Viamão

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 307/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 23742.001006/2024-00**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto do presente é a contratação de Fundação de Apoio para gestão administrativa dos recursos financeiros para a execução do projeto Afro Cientista, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira do projeto Afro Cientista	15156-Administração/execução projeto educacional-convênio/estágio/universitário/monito	unidade	01	400.000,00	400.000,00



**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ETAPA E CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO**

<b>METAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
META 1	Empoderamento e promoção de pertencimento étnico-racial						
PRODUTO	Pagamento de bolsas	meses	20	14.845,00	296.900,00	dez/24	AGO/26
META 2	Leitura de material bibliográfico sobre a temática étnico-racial e práticas científicas introdutórias						
PRODUTO	Publicação de guia/cartilha	unidade	1	30.100,00	30.100,00	dez/24	AGO/26
META 3	Conhecer e reconhecer os direitos e deveres de todos cidadãos brasileiros e globais						
PRODUTO	Produção técnica/bibliográfica/artística/cultural	unidade	10	3.000	30.000	dez/24	AGO/26
META 4	Conhecer e ler autores negros da literatura e da ciência						
PRODUTO	Produção técnica/bibliográfica/artística/cultural	unidade	10	3.000	30.000	dez/24	AGO/26
META 5	Criar e realizar atividades de extensão e ensino sobre diversidade e relações étnico-raciais nos campi de origem e escolas públicas da comunidade, elegendo						

	no mínimo 01 escola pública						
PRODUTO	Escolas públicas alcançadas nas atividades	unidade	3	1.000	3.000	dez/24	AGO/26
META 6	Entrevistar inscritos, divulgar resultados e acompanhar o desempenho das atividades.						
PRODUTO	Produção de relatórios; publicação de editais; apresentação do projeto nas escolas parceiras	unidade	1	10.000	10.000	dez/24	AGO/26

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 20 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, no entanto, a inclusão da demanda foi justificada e autorizada pela autoridade competente no Documento de Formalização da Demanda.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1.1. Após a aferição junto ao Guia de Contratações Sustentáveis da AGU, verificou-se que não há critérios de sustentabilidade específicos aplicáveis a esta contratação.

## **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Justifica-se essa dispensa tendo em vista as peculiaridades do objeto, bem como que a FEENG possui notória competência e experiência com esse tipo de contratação, inclusive fez diversos serviços como este ao IFRS, sem que houvesse óbice, ou seja, a FEENG sempre cumpriu as obrigações, sendo desnecessária, portanto, a exigência de garantia da contratação.

## **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. A FEENG conhece como o serviço deverá ser executado, com suas obrigações e prazo, inclusive tem acesso ao Plano de Trabalho e aos documentos elaborados para essa contratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.1.2.1 A descrição dos serviços está definida no Cronograma de Execução - Etapas e Cronograma Físico Financeiro deste Termo de Referência

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1 A fundação terá o prazo de 20 meses para a execução e entrega total dos serviços, contados a partir da data de assinatura do contrato

5.1.3. A execução dos serviços terá início no mês de dezembro de 2024.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no IFRS Campus Viamão, endereço Rodovia Tapir Rocha, 7.000. Bairro Querência. Viamão/RS.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8 às 17h

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **Gestor do Contrato**

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização de um critério de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Na Hipótese de ocorrer “superávit” na planilha de Recursos de Despesas, decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras, os valores poderão ser realocados no próprio projeto ou devolvidos ao órgão através de GRU – Guia de Recolhimento da União, em código específico a ser disponibilizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, devendo ser devidamente identificado o comprovante de recolhimento ou a alocação de despesas no projeto na Prestação de Contas da Fundação.

7.4. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.

### **Forma de pagamento**

7.5. O pagamento se dará mediante ressarcimento do valor do projeto, já depositado em conta aberta para essa finalidade.

### **Cessão de crédito**

7.6. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.6.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.7. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

- 7.8. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.9. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.10. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

### **Regime de execução**

- 8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário. A justificativa para essa escolha é que o serviço está sendo contratado pelo preço certo de unidades determinadas, de acordo com a Lei 14.133/2021, onde o IFRS não sabe, de antemão, a quantidade necessária para o serviço. Além disso, o IFRS ainda não sabe a quantidade de matrículas exatas nos cursos, bem como a quantidade de pessoas que participarão.

### **Exigências de habilitação**

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

*a) SICAF;*



*b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));*

*c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## **Habilitação jurídica**

- 8.14. Estatuto social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. Ato de autorização para a FAURGS/FEENG atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS.
- 8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Conforme proposta juntada aos autos, o valor total da contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que os custos operacionais são de 23.441,25 (vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), enquadrando-se na portaria nº 4318/2021 PROPLAN - UFRGS consoante determinação do Acórdão TCU 3.071/2006 - 2ª Câmara.

## **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26419/158746;
- II) Fonte de Recursos: a definir
- III) Programa de Trabalho: a definir
- IV) Elemento de Despesa: a definir
- V) Plano Interno: a definir

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Viamão, 11 de dezembro de 2024

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Alba Cristina Couto dos Santos Salatino SIAPE 3077738

Alexsander Lemos Ferreira SIAPE 2219140

### **Despacho:**

Tendo em vista as justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, restam atendidos os princípios do interesse público, já que a contratação atende, de forma direta e indireta, a sociedade - destinatária das atividades do IFRS; atende também a essencialidade, pois a contratação é de suma relevância para o pleno atendimento das finalidades desta instituição de ensino e para as parcerias que essa Autarquia firma com outros órgãos públicos, assim como atende o princípio da economicidade, pois o valor cobrado está dentro das práticas de mercado para este objeto.

O Termo de Referência, bem como os demais documentos deste processo, serão públicos, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, e por não conterem informações sensíveis ou que possam trazer prejuízos à segurança da sociedade e/ou do Estado. Assim, de forma a se cumprirem os mandamentos constitucionais e legais atinentes à publicidade, todos os atos processuais serão públicos.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Por fim, em cumprimento às determinações legais, autorizo a confecção e a assinatura do necessário contrato administrativo entre as partes, para que o serviço possa ser iniciado.

Encaminha-se para prosseguimento.

Viamão, 11 de dezembro de 2024

Maira Baé Baladão Vieira  
Diretora-Geral  
147/2024



Emitido em 11/12/2024

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
**(Nº do Documento: 19)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 16:03 )*  
ALBA CRISTINA COUTO DOS SANTOS SALATINO  
ASSESSOR  
ARER-REI (11.01.01.06.01.06)  
Matrícula: ###777#8

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 18:37 )*  
ALEXSANDER LEMOS FERREIRA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
CRA-VIA (11.01.16.01.06)  
Matrícula: ###191#0

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 16:45 )*  
MAIRA BAE BALADAO VIEIRA  
DIRETOR  
IFRS / CV-VIA (11.01.16)  
Matrícula: ###232#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**19**, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação:  
**270f53629a**

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**



**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS  
E .....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Viamão, com sede na **Rodovia Tapir Rocha nº 7000**, na cidade de **Viamão/Estado RS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pela **Diretora Geral Maira Bae Baladão Vieira**, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da** **Dispensa de Licitação** **OU** **da Inexigibilidade de Licitação n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da fundação supramencionada para prestar serviços de apoio ao projeto Afrocientista, incluindo a gestão administrativa e financeira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços realizados conforme o objeto deste contrato deverão ser registrados pelo Coordenador do Projeto.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira do projeto Afrocientista	15156-Administração/execução do projeto educacional-convênio/estágio/universitário/monitor	Serviço	01	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta ~~e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;~~

1.4.3. A Proposta da contratada; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **20 meses** contados da **assinatura do contrato** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com o art. 10 do Decreto 7423/2010, que regulamenta a Lei das fundações, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CUSTOS OPERACIONAIS

5.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma de previsão, a ser captado em conjunto com o executor, serão disponibilizados pela FUNDAÇÃO para o custeio das atividades previstas no ~~projeto anexo~~. **Termo de Referência**.

5.2. Os custos operacionais da FUNDAÇÃO serão ressarcidos com base em critérios definidos, aprovados pela PROPLAN/UFRGS, no valor de R\$ 23.441,25 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) ~~por ano civil. No caso de o prazo do projeto ser inferior ou superior a doze meses, os meses a menor ou os excedentes de doze serão calculados a razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual extraído da planilha PROPLAN.~~ **para vinte meses de contrato, os meses a menor ou os excedentes de vinte serão calculados a razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual extraído da planilha PROPLAN.**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Os recursos para o pagamento dos custos operacionais da FUNDAÇÃO serão oriundos da arrecadação dos valores mencionados na cláusula 5.1 e calculados ao fim de cada mês sobre os valores efetivamente arrecadados.

5.5. Quando da prestação de contas e sendo a receita realizada menor do que a estimada no contrato, os valores do ressarcimento da FUNDAÇÃO serão recalculados sobre a receita efetivamente realizada, sendo as diferenças cobradas a maior e o saldo existente recolhidos ao Tesouro Nacional.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, ~~anexo a este Contrato.~~ [juntado aos autos.](#)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [17/06/2024](#).

7.2. Somente haverá reajuste se houver alteração dos valores estabelecidos na Portaria da PROPLAN/UFRGS ou, conforme avaliação, no caso de prorrogação do cronograma físico-financeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades, conforme objeto do presente contrato e descritas no ~~PROJETO;~~ [Termo de Referência;](#)

8.3. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, das informações que chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

8.4. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente contrato;

8.5. Atender todas as normas previstas na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto n.º 7.423/2010;

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.12. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.14.1.** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.15.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 dias.

8.16. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do ~~projeto~~ [Termo de Referência](#) pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Captar recursos para pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta acima, podendo, para tanto, celebrar contratos ou outros instrumentos com terceiros;

9.3. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para execução do objeto do presente contrato;

9.4. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, materiais, equipamentos, serviços, etc., necessários ao desenvolvimento do ~~PROJETO~~; [Termo de Referência](#);

9.5. Indicar ao IFRS um responsável pelo contato e coordenação por parte da FUNDAÇÃO;

9.6. Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades deste instrumento;

9.7. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o ~~PROJETO~~; [Termo de Referência](#);

9.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente Contrato;

9.9. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e

de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única do IFRS, do saldo;

9.10. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providenciar o depósito do saldo, na conta única do IFRS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC pro-rata;

9.11. Providenciar o depósito dos recursos arrecadados pela FUNDAÇÃO na conta corrente específica indicada pelo IFRS, utilizando-os de acordo com as determinações do IFRS;

9.12. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos após o término do PROJETO, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos;

9.13. Atender todas as normas previstas na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, em especial os Decretos n.º 7.423/2010 e 8.241/2014;

9.14. Apenas se houver utilização de bens e serviços do IFRS, efetuar o ressarcimento indicado no artigo 6º da Lei 8.958/1994 e no decreto nº 7.423/2010.

9.15. Providenciar o depósito dos recursos arrecadados pela FUNDAÇÃO em conta corrente específica, utilizando-os de acordo com as determinações do IFRS.

9.16. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada

acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

11.1. As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a FUNDAÇÃO se obriga a apoiar, serão executadas pelo Campus/Pró-Reitoria XXXXXX do IFRS, tendo o Coordenador do Projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento das atividades previstas neste contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades partícipes definidos por ato de designação específico.

12.2. A designação da equipe de fiscalização do contrato deverá ser formalizada através de portaria ou documento equivalente, em momento prévio ou contemporâneo ao início da vigência contratual, conforme preconiza a Lei de Licitações e o Tribunal de Contas da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES**

13.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade do IFRS, observando-se, no que couber, a Lei Federal n.º 9.279/96, a Lei Federal n.º 10.973/04 e a Resolução 013 de 28 de abril de 2020 do CONSUP/IFRS.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

14.1. A propriedade dos bens remanescentes, quando da conclusão ou extinção do presente Contrato, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, será do IFRS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS IMPORTAÇÕES**

15.1. Em sendo o caso de necessidade de importação de bens e serviços no âmbito deste projeto, fica a FUNDAÇÃO autorizada a proceder à importação, em nome do IFRS, sem ônus adicionais, de tais objetos, assim como a efetuar todo e qualquer tipo de fechamento de câmbio correlacionado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, caso haja descumprimento parcial do disposto na Cláusula Das Obrigações da Contratada.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.10. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA



---

*Emitido em 11/12/2024*

**MINUTA DE DOCUMENTO Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
**(Nº do Documento: 15)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 16:18)*

**JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES**

*COORDENADOR - TITULAR*

*CLCC-VIA (11.01.16.02.02)*

*Matrícula: ###071#0*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**15**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA DE DOCUMENTO**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação:  
**c6032d435c**



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS – FEEng, inscrita no CNPJ nº 02.475.386/0001-13, está isenta de recolhimento de Imposto de Renda e da Contribuição Social conforme artigo 174 do Regulamento do Imposto de Renda – Decreto 3000/99 e artigo 15 parágrafo 1º da Lei nº 9.532/1997, isenta da COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social conforme artigo 14 – Inciso X da Medida - Provisória nº 2158-35 de 24/08/2001, isenta do recolhimento do PIS sobre o faturamento cfe. art. 13 – Inciso VIII – da Medida Provisória nº 2158-35 de 24/08/2001 e cfe. art. 9º Inciso VIII – Decreto nº 4.524/2002 e dispensada de sofrer retenção de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) cfe. IN nº 23/86.

Atendendo disposição do artigo 12 e 15 da Lei nº 9532/97 declara que é uma entidade sem fins lucrativos na forma do artigo 1º de seu estatuto e que presta serviços com base em seus objetivos ligados ao apoio do ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFRGS.

A FEEng não remunera por qualquer forma seus dirigentes pelos serviços prestados e aplica integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, mantendo escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegura a respectiva exatidão.

Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

A Fundação apresenta anualmente Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Receita Federal do Brasil (RFB).

Declara ainda que está isenta da COFINS e da tributação do PIS sobre o faturamento por se beneficiar de tributação diferenciada sobre a folha de salários uma vez que atende às exigências da MP nº 2158, especialmente em seu artigo 13 por se tratar de uma fundação de direito privado de apoio ao ensino, pesquisa e extensão criada na forma da Lei nº 9858/94 que, conforme dispõe o artigo 2º é devidamente credenciada, bienalmente, pelo Ministério da Educação e pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, estando por isto dispensada da apresentação do Certificado de Entidade Beneficente Assistência Social de que trata a Lei nº 12101/2009. Praça Argentina, 09 – 1º Andar – Salas 202/203 Porto Alegre- RS Brasil - CEP 90040-020 Tel: (0xx51) 3308 3923 CNPJ 02.475.386/0001-13 Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS Ressalta que, conforme artigos 3º, 4º e 33 do Estatuto da FEEng todos os recursos têm aplicação nos seus objetivos de apoio a UFRGS, inclusive destinando eventuais superávits financeiros na conta única da instituição apoiada.

Declaramos ainda, que conforme o Artigo 150 - Inciso VI – Alínea C da Constituição Federal, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda

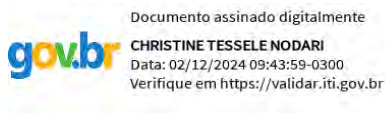




ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

A signatária é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9430/1996, a sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art.299 do Decreto-Lei nº 2848/1940-Código Penal) e ao crime contra à ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8137/1990).

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2024.



**CHRISTINE TESSELE NODARI**

**DIRETORA**



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL**  
**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**

Esta certidão é válida até: **01/01/2025**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 171.763.2.8**

Nome: FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG

CNPJ: 02.475.386/0001-13

Inscrito desde: 07/10/1998

*Certificamos para os devidos fins que o contribuinte acima identificado está cadastrado como **imune à incidência do ISSQN**. Portanto, os serviços por ele prestados, nesta condição, não estão sujeitos ao regime de substituição tributária.*

**Base Legal:**

- . Artigo 1º, §3º da Lei Complementar nº 306/93;
- . Artigos 23 e 41 do Decreto Municipal nº 15.416/06.

Certidão emitida pela Internet em 02/12/2024 às 10:05:33, com base na situação cadastral do contribuinte nesta data.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando a **Inscrição 171.763.2.8** e o código de autenticação **B3528F0FD1C8**.

Certidão expedida gratuitamente.



---

Emitido em 02/12/2024

**DECLARAÇÃO Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
(Nº do Documento: 42)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 16:18 )*

**JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES**

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**42**, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **48605dfc04**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.475.386/0001-13 DUNS®: 910531433  
Razão Social: FUNDAO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO S  
Nome Fantasia: FEENG  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/03/2025  
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Consta

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	15/12/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	01/06/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital (Isento)	Validade:	02/01/2025
Receita Municipal	Validade:	03/03/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Vínculo com Serviço Público**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 02.475.386/0001-13 DUNS®: 910531433  
Razão Social: FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO S  
Nome Fantasia: FEENG  
Situação do Fornecedor: Credenciado  
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Vínculos:**

---

CPF: 474.758.380-72  
Nome: ANGELA DE MOURA FERREIRA DANILEVICZ  
Lotação: DEPTO DE ENGEN DE PROD E TRANSPORTES  
Cargo/Função na APF: PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 607.300.300-59  
Nome: CHRISTINE TESSELE NODARI  
Lotação: DEPTO DE ENGEN DE PROD E TRANSPORTES  
Cargo/Função na APF: PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 566.130.670-91  
Nome: LUCIANI SOMENSI LORENZI  
Lotação: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL  
Cargo/Função na APF: PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
Tipo de vínculo: Sócio/Admin e Responsavel Legal



---

Emitido em 11/12/2024

**HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
(Nº do Documento: 5)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 16:18 )*

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**  
, ano: **2024**, tipo: **HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de  
verificação: **f0997450d7**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMAO  
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

**RELATÓRIO Nº 27/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Viamão-RS, 11 de dezembro de 2024.**

## RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 23742.001006/2024-00, referente à Dispensa de Licitação nº 307/2024, que tem como objeto a Contratação de fundação para gestão financeira e administrativa do recurso proveniente de emenda para ações do Projeto Afro Cientistas. O valor total da contratação é de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) a favor da fundação de apoio - Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS (FEENG), inscrita no CNPJ nº 02.475.386/0001-13, conforme mencionado no Termo de Referência do processo, o CATSER/PDM a ser utilizado junto ao Sistema de Divulgação de Contratações é o nº 15156, nomeado como Administração / Execução projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor.

Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, informamos que, conforme informações repassadas pelo Setor Requisitante no Termo de Referência, não há critérios de sustentabilidade específicos a serem aplicados ao caso concreto que não os básicos previstos no referido guia.

Informamos, outrossim, que após verificar os documentos entregues e o teor do processo supracitado, o procedimento se enquadra no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Justifica-se a não utilização do cartão de pagamento pois, até o momento, o Governo Federal ainda não o disponibilizou.

A justificativa para Dispensa eletrônica SEM Disputa consta no termo de Referência.

Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao art. 19, § 2º, e art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21, visto que, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não consta o item da presente contratação.

Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal desta entidade, em atendimento ao art. 48 da Lei nº 14.133/21.

Tendo em vista a necessidade de análise deste processo por parte da Procuradoria Jurídica junto ao IFRS, enviaremos o presente procedimento para fins de emissão de parecer jurídico.

Na sequência, enviaremos o processo para a autorização da autoridade competente, observadas as formalidades de que trata o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133 /2021.

Por fim, lançaremos o presente procedimento nos sistemas pertinentes, bem como daremos a mais ampla publicidade, notadamente junto ao PNCP.

Júlio César Freitas Fagundes  
Coordenador de Licitações, Compras e Contratos  
Portaria nº 152/2024

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 16:18)*  
JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES  
COORDENADOR - TITULAR  
CLCC-VIA (11.01.16.02.02)  
Matrícula: ###071#0

**Processo Associado: 23742.001006/2024-00**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **27**, ano: **2024**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **f9fce80c24**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMAO  
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)**

**DESPACHO Nº 44/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Viamão-RS, 11 de dezembro de 2024.**

## **AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da Dispensa de Licitação/Inexigibilidade de Licitação nº 307/2024, protocolo nº 23742.001006/2024-00, referente à GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DOS RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR PARA AÇÕES DO PROJETO AFRO CIENTISTAS, de forma a atender o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Por fim, nos termos das normas legais em vigor, fica autorizada a confecção do contrato administrativo entre as partes, se for o caso para o presente objeto, de modo que a contratação possa ser finalizada.

**Maíra Baé Baladão Vieira**

**SIAPE nº 1723204  
Diretora Geral  
Portaria 147/2024**

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 16:45)*

**MAIRA BAE BALADAO VIEIRA**

*DIRETOR*

*IFRS / CV-VIA (11.01.16)*

*Matrícula: ###232#4*

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **44**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **415a6c98d7**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMAO  
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSO Nº 28/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 11 de dezembro de 2024.



**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA**

**Lei 14.133/2021 Art. 75 – FUNDAÇÃO DE APOIO - XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;**

**PROCESSO Nº: 23742.001006/2024-00 DISPENSA Nº: 307/2024**

ITEM	ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SETOR RESPONSÁVEL
1	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31).	Licitações e Compras OK
2	Documento de Formalização de Demanda elaborado pelo agente ou setor competente. 001	Requisitante (modelo no site do IFRS - Licitações) OK
3	Portaria para a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação, contendo Membros do setor requisitante, licitações, contratos e área técnica, conforme o caso.	Licitações e Compras OK
4	Estudo Técnico Preliminar, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 58/2022	Equipe de Planejamento OK

5	Projetos e documentos referentes ao projeto (Plano de trabalho) Plano de aplicação, plano de trabalho e integra assinado	Requisitante ok
6	Proposta, assinada e carimbada da Fundação indicando a faixa de valores que enquadra conforme Portaria nº 4318/2021 PROPLAN	Requisitante solicita à Fundação ok
7	PORTARIA Nº 4318 de 02/09/2021- Tabela de valores	Requisitante ok
8	Portaria interministerial MEC/MCTIC Nº 191 de 13.02.2012 que trata da exigência de credenciamento da Fundação pelas ICTs, a lei 8.958 de 20.12.1994 e o decreto 7.423 de 31.12.2010	Requisitante ok
9	Publicação no DOU da portaria da autorização da FEENG /FAURGS	Requisitante OK
10	Estatuto da Fundação /	Requisitante ok ok
11	Declaração de reputação ético-profissional da Fundação ratificado pelo IFRS (Pró-reitor ou Diretor da área)	Requisitante (modelo no site do IFRS - Licitações) ok
11.1	Declaração de que a fundação atende aos requisitos específicos para a dispensa de licitação enquadrada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021. (Pró-reitor ou Diretor da área)	Requisitante (modelo no site do IFRS - Licitações) OK
12	Foi elaborado e juntado aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? (arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017)	Equipe de Planejamento OK
13	Disponibilidade orçamentária referente aos custos operacionais	Orçamento e Finanças será efetuada no momento de entrada do recurso!
14	<b>Termo de Referência com cronograma</b> Nome, SIAPE e assinatura do(s) elaborador(es) (requisitantes). <b>Autorização e aprovação motivada da autoridade competente, para contratação direta no TR (Art.50, IV, Lei 9.784/99):</b> Data, nome, SIAPE, assinatura e Portaria da Autoridade Competente. (Reitor na Reitoria ou Diretor Geral nos <i>campi</i> )  ANEXO: Declaração de Prevenção ao Nepotismo (solicitar para a Fundação) ok	Requisitante (modelo no site do IFRS - Licitações) ok
15	Minuta de contrato da FEENG/FAURGS.	(modelo no site do IFRS - Licitações) ok
16	Portaria da Autoridade Competente que assinou Termo de Referência	Licitações e Compras ok
16.1	Portaria(s) Substituto(s) quando for o caso	Licitações e Compras NA

17	<p>Declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99 e que inexistem fatos impeditivos? (solicitar por e-mail declaração assinada).</p>	<p>Requisitante solicita à Fundação (modelo no site do IFRS - Licitações) ok</p>
18	<p><b>SICAF ou emissão das seguintes certidões:</b>  a) regularidade fiscal federal conjunta com INSS (art. 193, Lei 5.172/66 e art. 195, §3º, CF 1988);  b) regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);  c) regularidade trabalhista CNDT (Lei 12.440/11).</p> <p><b>Consulta de registro de penalidades:</b>  (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br">http://www.portaltransparencia.gov.br</a>);  (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<a href="https://contas.tcu.gov.br">https://contas.tcu.gov.br</a>);  (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;  (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<a href="http://www.cnj.jus.br">http://www.cnj.jus.br</a>).</p> <p><u>Obs:</u> ACÓRDÃO Nº 260/2002 TCU – Plenário (trecho)</p> <p><i>“8.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:</i></p> <p><i>8.3.1. observe a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e constitucional (art. 195, § 3º) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/91); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80/97) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF – art.27.a da Lei nº 8.036/90);”</i></p>	<p>Licitações e Compras OK</p>
19	<p><b>IN RFB Nº 1234/2012 (NÃO RETENÇÃO). Estes 2 (dois) documentos não são para fins habilitatórios, podendo ser apresentados pela empresa até o momento do pagamento.</b></p> <p>As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III (instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos) e IV (instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e às associações civis) do art. 4º da IN RFB 1.234/2012, que atuam nas áreas de saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar <b>declaração de imune/isenta e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios</b> das respectivas áreas de atuação da entidade ( § 6º, art. 6º, IN RFB 1.234/2012) e, no caso de não apresentação do Cebas, na</p>	<p>Licitações e Compras OK</p>

	forma prevista pelo § 6º, torna-se obrigatória a retenção do IR e das contribuições sobre o valor total da NF ou fatura no percentual de 9,45%, no código de arrecadação 6190 - demais serviços ( § 8º, art. 6º, IN RFB 1.234/2012).	
20	Relatório da Dispensa de Licitação Assinado pelo Coordenador de Licitações e Compras e pela Diretora de Licitações e Contratos.	Licitações e Compras OK
21	Ofício interno de encaminhamento à Procuradoria Jurídica para análise e parecer. Incluir Certificação processual.	Licitações e Compras OK
22	Análise e aprovação do processo pela assessoria jurídica	Procuradoria Jurídica
23	Havendo apontamentos quanto ao processo pela Assessoria Jurídica. Foram procedidos os ajustes, complementação e respectivo relatório de procedimentos, ações e explicações após análise Jurídica?	Licitações e Compras com auxílio do requisitante se necessário
24	Ofício interno de encaminhamento à Procuradoria Jurídica (caso seja necessário restituir o processo).	Licitações e Compras
25	Reanálise e aprovação pela assessoria jurídica.	Procuradoria Jurídica
26	<b>Autorização da Contratação Direta</b> (Autoridade competente – Reitor ou Diretor Geral)	Licitações e Compras OK
27	Classificação Contábil quanto à natureza de despesa dos itens, junto a área contábil (consta na disponibilidade orçamentária). Consulta no sistema quanto ao Código CATSER ref. subitem e elemento de despesa, para lançamento correto no Siasgnet.	Licitações e Compras <b>NO AGUARDO!</b>
28	Juntar ao processo extrato de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	Licitações e Compras
29	E-mail para requisitante e setor de Contratos – informe da Homologação e envio de documentos necessários para a contratação.	Licitações e Compras

(Assinado digitalmente em 11/12/2024 16:18)

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Processo Associado: 23742.001006/2024-00

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 28, ano: 2024, tipo: LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSO, data de emissão: 11/12/2024 e o código de verificação: 0923b6b2bb





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMAO**  
**COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)**

**OFÍCIO Nº 251/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Viamão-RS, 11 de dezembro de 2024.**

Ao  
Procurador Federal  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo nº 23742.001006/2024-00 , cujo assunto é a Contratação de fundação para gestão financeira e administrativa do recurso proveniente de emenda para ações do Projeto Afro Cientistas.

No aguardo de seu pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Júlio César Freitas Fagundes  
Coordenador de Licitações, Compras e Contratos  
Campus Viamão  
Portaria 152/2024

*(Assinado digitalmente em 11/12/2024 16:18)*

**JULIO CÉSAR FREITAS FAGUNDES**

*COORDENADOR - TITULAR*

*CLCC-VIA (11.01.16.02.02)*

*Matrícula: ###071#0*

**Processo Associado: 23742.001006/2024-00**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **251**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **b4693bcd49**





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA FEDERAL  
RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

---

**DESPACHO n. 00024/2024/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU**

**NUP: 23742.001006/2024-00**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS**

**ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA**

1. No termo de referência há a indicação de que a vigência do pretendido contrato será de 20 (vinte) meses. O mesmo prazo foi indicado na minuta de contrato.
2. No entanto, no plano de trabalho que serve de base para esses dois documentos não há indicação **dos prazos em que serão realizadas tais atividades**, nem a indicação do(a) Servidor(a) responsável.
3. Considerando-se a necessidade de verificar a compatibilidade temporal de todos os documentos que instruem o processo, restitua-se ao *Campus* Viamão do IFRS para saneamento.

Bento Gonçalves, 12 de dezembro de 2024.

ALBERT CARAVACA  
PROCURADOR FEDERAL  
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23742001006202400 e da chave de acesso 2cc00f5c



Documento assinado eletronicamente por ALBERT CARAVACA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1786283893 e chave de acesso 2cc00f5c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALBERT CARAVACA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2024 14:19. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



---

Emitido em 12/12/2024

**DESPACHO N° Despacho 24-2024 - solicita saneamento/2024 - PJ-REI (11.01.01.02)**  
**(N° do Documento: 483)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 13/12/2024 20:24 )*

FLAVIA CIPRIANI

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PJ-REI (11.01.01.02)

Matrícula: ###263#1

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**483**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **13/12/2024** e o código de verificação: **d484c2af30**

## PLANO DE TRABALHO

### CONTRATO - OUTROS ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS E FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

**Título:**

Projeto Afrocientista

**Coordenador:**

Alba Cristina Couto dos Santos Salatino

**Fundação de Apoio:**

Fundação Empresa-Escola de Engenharia da UFRGS

#### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O projeto tem característica indissociável, com o objetivo de instrumentalizar jovens estudantes negros sobre o fazer científico, formação cidadã e mobilização social. É promovido nacionalmente pela Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN) em parceria com o Instituto Unibanco e o Ministério da Educação, executando no ano de 2024 a 5ª edição. No IFRS atenderá jovens de três campi da região metropolitana (Viamão, Osório e Alvorada) para o desenvolvimento de iniciação científica e extensionistas.

#### DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS:

**Objetivo Geral:** Instrumentalizar sobre práticas científicas e letramento racial.

**Objetivo Específico:**

- 1 - Desenvolver habilidades metodológicas e científicas
- 2 - Estimular o debate e criação de maneiras entre os estudantes de combater os preconceitos na escola bem como de minimizar os prejuízos advindos da recorrência destas práticas.
- 3 - Formar para cidadania
- 4 - Conscientizar e empoderar coletivamente a juventude negra
- 5 - Letrar racialmente e cientificamente
- 6 - Realizar seleção de bolsistas para apoio técnico administrativo e de pesquisa

#### DESCRIÇÃO DAS METAS

**1 - Empoderamento e promoção de pertencimento étnico-racial**

**Indicador:** Acolhimento e escuta ativa no grupo afrocientista a cada mês.

**Objetivo Específico:** Estimular o debate e criação de maneiras entre os estudantes de combater os preconceitos na escola bem como de minimizar os prejuízos advindos da recorrência destas práticas.

**2 - Leitura de material bibliográfico sobre a temática étnico-racial e práticas científicas introdutórias**

**Indicador:** Produção de um produto bibliográfico

**Objetivo Específico:**

### **3 - Conhecer e reconhecer os direitos e deveres de todos cidadãos brasileiros e globais**

**Indicador:** Entrar em contato com empresas e cooperativas para realizar entrevistas.

**Objetivo Específico:** Formar para cidadania

### **4 - Conhecer e ler autores negros da literatura e da ciência**

**Indicador:** Ler entre 3 a 5 livros

**Objetivo Específico:** Conscientizar e empoderar coletivamente a juventude negra

### **5 - Criar e realizar atividades de extensão e ensino sobre diversidade e relações étnico-raciais nos campi de origem e escolas públicas da comunidade, elegendo no mínimo 01 escola pública**

**Indicador:** 1 turma para cada grupo de bolsista afrocientista (Alvorada, Osório e Viamão)

**Objetivo Específico:** Formar para cidadania

### **6 - Entrevistar inscritos, divulgar resultados e acompanhar o desempenho das atividades.**

**Indicador:**

**Objetivo Específico:** Realizar seleção de bolsistas para apoio técnico administrativo e de pesquisa

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

### **1 - Rodas de conversas, construindo saberes a partir das vivências**

**Responsável:** Alba Cristina Salatino Alexsander Lemos Ferreira Maiara Alessandra Lopes Bolsista graduada

**Período:** 03/02/2025 - 30/04/2026

**Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por:** Recursos humanos

**Resultados/Entregáveis da Atividade:** Discussão e análise de assuntos pré-estabelecidos pela coordenação referente à diversidade, inclusão e e inovação nas ciências humanas e sociais.

**Metas Vinculadas:** Empoderamento e promoção de pertencimento étnico-racial

### **2 - Produção textual argumentativa**

**Responsável:** Alba Cristina Salatino Alexsander Ferreira Maiara Lopes

**Período:** 03/02/2025 - 19/12/2025

**Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por:** Literatura disponível na biblioteca institucional e nos Núcleos de ações afirmativas do IFRS

**Resultados/Entregáveis da Atividade:** Constituir uma base teórica -metodológica relevante sobre o escopo das relações étnico-raciais.

**Metas Vinculadas:** Leitura de material bibliográfico sobre a temática étnico-racial e práticas científicas introdutórias

### **3 - Identificar as barreiras do racismo nas relações sociais e no acesso aos direitos cidadãos**

**Responsável:** Alba Cristina Salatino Alexsander Ferreira Maiara Lopes Bolsista de graduação Bolsista graduanda Bolsistas do EMI

**Período:** 20/01/2025 - 29/08/2025

**Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por:** Acesso as plataformas digitais de pesquisa de conteúdo, computador, internet Recurso para deslocamento para a realização das entrevistas com grupos e pessoas.

**Resultados/Entregáveis da Atividade:** Serão realizadas entrevistas para Amostras de estudo.

**Metas Vinculadas:** Conhecer e reconhecer os direitos e deveres de todos cidadãos brasileiros e globais

### **4 - Selecionar autores para leitura coletiva, criando materiais de diálogo com a comunidade e ações educativas para a visibilidade destes autores, considerando a política de educação das relações étnico-raciais**

**Responsável:** Alba Cristina Salatino Alexsander Ferreira Maiara Lopes

**Período:** 07/04/2025 - 19/12/2025

**Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por:** Acesso à Literatura de autores negros, nacionais e internacionais

**Resultados/Entregáveis da Atividade:** A leitura será coletiva dentro do grupo Afrocientista e poderá ocorrer as discussões abertas, por via de plataformas da web.

**Metas Vinculadas:** Conhecer e ler autores negros da literatura e da ciência

### **5 - Organizar edital e publicizar. Acompanhar as atividades administrativas. Produção de relatórios, organização de planilhas e logística.**

**Responsável:** Dário Bezerra Alba Cristina Salatino Alexsander Ferreira

**Período:** 02/12/2024 - 31/07/2026

**Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por:** Recursos financeiros, computador e internet.

**Resultados/Entregáveis da Atividade:** Rotinas administrativas realizadas dentro dos prazos.

**Metas Vinculadas:** Entrevistar inscritos, divulgar resultados e acompanhar o desempenho das atividades.

EQUIPE EXECUTORA

**Alba Cristina Couto dos Santos Salatino**

**Cargo/Função no Projeto:** coordenadora

**Vínculo Institucional:** Técnico-Administrativo

**Carga Horária Semanal da Bolsa:** 10

**Valor da Bolsa:** R\$ 2.500,00

**Dario Alberto Alves Bezerra**

**Cargo/Função no Projeto:** Apoio técnico administrativo

**Vínculo Institucional:** Técnico-Administrativo

**Carga Horária Semanal da Bolsa:** 8

**Valor da Bolsa:** R\$ 1.500,00

**Maiara Alessandra Lopes da Silva**

**Cargo/Função no Projeto:** Apoio técnico pedagógico

**Vínculo Institucional:** Técnico-Administrativo

**Carga Horária Semanal da Bolsa:** 10

**Valor da Bolsa:** R\$ 1.800,00

**Alexsander Lemos Ferreira**

**Cargo/Função no Projeto:** coordenador adjunto

**Vínculo Institucional:** Técnico-Administrativo

**Carga Horária Semanal da Bolsa:** 10

**Valor da Bolsa:** R\$ 2.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Há previsão de bolsas para o projeto.**

**Haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.**

**Contrapartida - Própria Instituição**

- Financeira: R\$ 400.000,00

- Econômica: NÃO INFORMADA

Observação: Se o acordo ou convênio compreender obra ou serviço de engenharia, anexar comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

**Coordenação - IFRS**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

**Coordenação - Fundação Empresa Escola de Engenharia da  
UFRGS**



---

*Emitido em 17/12/2024*

**PLANO DE TRABALHO Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
**(Nº do Documento: 13)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 17/12/2024 18:56 )*  
ALBA CRISTINA COUTO DOS SANTOS SALATINO

ASSESSOR  
ARER-REI (11.01.01.06.01.06)  
Matrícula: ###777#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**13**, ano: **2024**, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **17/12/2024** e o código de verificação: **2b2a0f7ec5**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMAO  
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)**

**DESPACHO Nº 55/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Viamão-RS, 17 de dezembro de 2024.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 307/2024  
PROCESSO: 23742.001006/2024-00**

**Justificativas quanto aos ajustes solicitados no DESPACHO nº 00024/2024/PF/IFRS /PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU.**

**ANEXADO NOVO PLANO DETRABALHO COM CRONOGRAMA E INCAÇÃO DE SERVIDORES.**

*(Assinado digitalmente em 17/12/2024 18:56)*  
**ALBA CRISTINA COUTO DOS SANTOS SALATINO**  
ASSESSOR  
ARER-REI (11.01.01.06.01.06)  
Matrícula: ###777#8

**Processo Associado: 23742.001006/2024-00**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **55**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **17/12/2024** e o código de verificação: **ff52127895**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMAO  
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

OFÍCIO Nº 258/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 17 de dezembro de 2024.

Ao  
Procurador Federal  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo nº 23742.001006/2024-00 , cujo assunto é a Contratação de fundação para gestão financeira e administrativa do recurso proveniente de emenda para ações do Projeto Afro Cientistas.

No aguardo de seu pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Júlio César Freitas Fagundes  
Coordenador de Licitações, Compras e Contratos  
Campus Viamão  
Portaria 152/2024

*(Assinado digitalmente em 17/12/2024 18:06)*

JULIO CÉSAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Processo Associado: 23742.001006/2024-00

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 258, ano: 2024, tipo: OFÍCIO, data de emissão: 17/12/2024 e o código de verificação: 37c7614ec1





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA FEDERAL  
RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

**PARECER n. 00193/2024/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU**

**NUP: 23742.001006/2024-00**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS**

**ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA**

EMENTA: I. Contratação direta de fundação de apoio. Dispensa de Licitação. Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Gestão administrativa e financeira. Possibilidade. II. Contratação da fundação de apoio. Análise dos requisitos legais subjetivos e objetivos. III. Requisitos procedimentais da contratação direta. Recomendações. IV. Minuta de contrato: aprovação com ressalvas.

## **1. RELATÓRIO**

- O *Campus* Viamão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) encaminhou o presente processo administrativo a esta Procuradoria Federal, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação da Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS (**FEENG**) para a **gestão administrativa dos recursos financeiros para a execução do projeto "Afro Cientista"**. Além disso, solicitou a análise da minuta de contrato.
- Parte dos documentos do processo estão no acesso público do SIG/SIPAC/IFRS ([https://sig.ifrs.edu.br/public/jsp/processos/processo\\_detalhado.jsf?id=70571#](https://sig.ifrs.edu.br/public/jsp/processos/processo_detalhado.jsf?id=70571#)), tornando-se desnecessária a sua transcrição. De toda forma, alguns desses documentos serão referenciados no corpo deste parecer. Além disso, em atenção ao princípio da publicidade, **deverá ser liberado o acesso público aos demais documentos deste processo.**
- É o sucinto relatório.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

### ***2.1. Da manifestação jurídica***

- Inicialmente, cabe destacar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Além disso, com base na Lei Complementar nº 73/93, compete a esta Procuradoria Federal manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos da questão, excluindo-se a análise de mérito e as de característica eminentemente técnico-administrativa.

### ***2.2. Da legislação aplicável para a contratação direta de fundação de apoio***

5. A contratação direta de fundação de apoio ao ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional por instituição de ensino superior deve obedecer, de forma geral, aos preceitos da Lei nº 14.133.2021, que rege as licitações e contratos administrativos, da Lei nº 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições de ensino superior e as fundações de apoio, e do Decreto nº 7.423/2010.

6. A referida Lei nº 8.958/94 constitui-se em marco regulatório do relacionamento das instituições federais de ensino superior com suas fundações de apoio.

7. O Decreto nº 7.423/2010 regulamenta a referida Lei nº 8.958/94, detalhando a contratação das fundações apoiadoras. Dispõe o referido decreto, de forma minuciosa, acerca do necessário registro e credenciamento (cap. I) das fundações nos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), do relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio (cap. II), da possibilidade de concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão a professores e servidores (cap. III), da formalização, através de contrato e convênio, das relações entre a instituição apoiada e a fundação de apoio (cap. IV) e do acompanhamento e controle pelos órgãos competentes da Instituição Federal de Ensino e pelo Tribunal de Contas da União na execução desses contratos e convênios (cap. V).

8. Destaca-se que no art. 1º da Lei nº 8.958/1994 há a previsão de celebração de convênio e contrato com as fundações de apoio, devendo essa segunda possibilidade ser efetivada mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93, ou do art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

9. Em que pese esta Procuradoria Federal tenha, seguidamente, mencionado que a gestão pode optar por contrato ou por convênio, dada a redação da lei, convém, no entanto, trazer a ementa do PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU (NUP: 00404.004161/2020-81):

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA QUE ENVOLVE O RELACIONAMENTO ENTRE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFES E FUNDAÇÕES DE APOIO. INSTRUMENTOS JURÍDICOS APTOS À FORMALIZAÇÃO DE TAL RELACIONAMENTO. LEI Nº 8.958/1994. DECRETO Nº 7.423/2010. CONSIDERAÇÕES E PONDERAÇÕES

I - As atividades das fundações de apoio, em qualquer circunstância, resumem-se à gestão administrativa e financeira dos projetos das IFES.

II - O instrumento negocial adequado para instrumentalizar a relação entre IFES e fundação de apoio, em se tratando de negócios que envolvam apenas a IFES e a fundação de apoio, é o contrato. E para as situações em que se firmam negócios jurídicos tripartites (IFES, terceiro e fundação de apoio), por se tratar de recurso captado na iniciativa privada, o instrumento é definido a partir das tratativas havidas entre a IFES e o terceiro com base na legislação vigente, uma vez que o concedente/contratante, no caso, é um ente privado, não cabendo a regulação inflexível por parte do Estado.

III - A ideia de que o instrumento contrato deve ser adotado apenas naquelas situações em que uma das partes pretende lucrar ou ter algum proveito econômico em detrimento da outra parte, criando uma situação de interesse economicamente contraposto, é uma visão já ultrapassada, mais atrelada aos doutrinadores clássicos do direito administrativo. Nesse sentido, modernamente se fala em *contratos de parceria*, a denotar situações em que as partes não firmam o negócio apenas com o intuito de lucrar economicamente uma em detrimento da outra, mas sim com o intuito de emprestar sua expertise uma à outra para a consecução de um interesse público ou coletivo, como ocorre, por exemplo, no relacionamento firmado entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP (Lei nº 9.790/1999), cujo instrumento é um contrato/termo de parceria, bem como nas relações entre o Poder Público e as Organizações Sociais - OS (Lei nº 9.637/1998), cujo instrumento é um contrato de gestão.

10. No presente caso, o IFRS adotou uma das possibilidades previstas na lei e ratificada pelo entendimento acima.

11. Registra-se que, de acordo com o documento de formalização de demanda (SEQ1 - SIG/SIPAC/IFRS) os recursos serão oriundos de emenda parlamentar, **devendo, posteriormente, ser juntada aos autos a informação de sua efetivação, uma vez que a efetivação do contrato depende dessa condicionante**. Isso porque o contrato a ser celebrado deverá estar em sintonia com a referida emenda, especialmente quanto ao valor repassado, à aplicação do recurso, ao prazo de vigência, entre outros. Além disso, em atenção à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, devem ser observados os princípios da transparência quanto à origem e à aplicação dos recursos.

12. Deverá, ainda, ser fielmente observada a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 1º de abril de 2024, que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional e superação de impedimentos de ordem técnica.

### ***2.3. Do relacionamento entre a Fundação de apoio e o IFRS: previsão legal de estabelecimento prévio de uma política de relacionamento, através de seu órgão colegiado superior***

13. O mencionado Decreto nº 7.423/2010 prevê, em seu art. 6º, a edição de uma norma estabelecendo a forma de relacionamento entre a Fundação de apoio e a IFES apoiada, bem como a confecção e aprovação de um plano de trabalho para cada projeto desenvolvido em conjunto.

14. Feitas essas considerações, passamos a analisar, doravante, a viabilidade da contratação direta de fundação de apoio para apoiar o projeto em foco, bem como a legalidade da relação jurídica a ser com ela firmada por meio da minuta de contrato elaborada pela Administração.

### ***2.4. Da necessidade de justificativa de escolha da Fundação***

15. Ressalta-se que o IFRS possui, no momento, **duas** fundações registradas e credenciadas na forma da legislação e aptas a apoiarem seus projetos. Desta feita, em nome do princípio da motivação, mostra-se conveniente que a Administração, nas relações jurídicas estabelecidas com uma de suas fundações de apoio, justifique **motivadamente** a escolha por determinada fundação.

16. No caso em tela, **no item 6 do ETP foram apresentadas as justificativas quanto à escolha da FEENG em detrimento da FAURGS.**

### ***2.5. Da possibilidade de dispensa de licitação - análise do caso concreto***

17. A contratação direta pela Administração Pública, isto é, sem procedimento licitatório prévio, é exceção ao dever geral previsto na Constituição da República (art. 37, XXI), somente sendo possível nas hipóteses previstas em Lei federal – competência privativa da União (CF, art. 22, XXVII).

18. No caso em comento, a Administração pretende contratar fundação de apoio para efetuar a gestão administrativa e financeira dos recursos financeiros para a execução do projeto "Afro Cientista".

19. Tal contratação, como já referido, encontra permissivo legal constante no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 e no art. 1º da Lei 8.958/94:

#### **Lei nº 14.133/2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

#### **Lei nº 8.958/94:**

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão **celebrar convênios e contratos**, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas **com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.**

20. Com efeito, observa-se dos dispositivos transcritos diversos requisitos que são inafastáveis para a contratação direta pleiteada nesse procedimento, tanto referentes à instituição que será contratada (requisitos subjetivos), como relativos ao contrato que se pretende firmar (requisitos objetivos). A seguir, serão analisados cada um deles.

21. Conforme indicado acima, consta no plano de trabalho (SEQ29), que se trata de projeto de extensão.

## **2.6. Dos requisitos relativos à Instituição a ser contratada**

22. Para que a FEENG apoie o IFRS, dois requisitos legais são necessários: **a) o prévio registro e credenciamento nos Ministérios correspondentes; e b) a autorização do grupo de apoio técnico dos Ministérios correspondentes.**

23. **Quanto ao ponto, foi juntada aos autos a portaria de renovação da autorização da FEENG para apoiar o IFRS (SEQ15).**

24. Ainda quanto aos requisitos subjetivos, há que verificar se a FEENG atende aos requisitos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º da Lei 8.958/94, quais sejam: a) ser brasileira; b) ser incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional; c) possuir inquestionável reputação ético-profissional; e d) não ter fins lucrativos.

25. Em relação às alíneas “a”, “b” e “d”, o Sítio Eletrônico da FEENG junto à rede mundial de computadores é suficientemente esclarecedor.

26. No que tange à “*inquestionável reputação ético-profissional*”, por ser um conceito indeterminado, é importante buscar respaldo na doutrina. Marçal Justen Filho assevera que:

*A exigência de “inquestionável reputação ético-profissional” tem de ser enfocada com cautela. Deve ser indiscutível a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outros temas são secundários e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contratado. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição.*

*(Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 327)*

27. Partindo do pressuposto de que os atos administrativos são dotados de presunção de legitimidade, deve-se reconhecer, se exarada declaração da Administração, a inquestionável reputação ético-profissional da Instituição indicada pela Administração. **Tal declaração foi juntada aos autos (SEQ18).**

## **2.7. Dos requisitos relativos ao contrato que se pretende firmar**

28. Nos termos da legislação federal, os contratos que serão firmados com as Fundações de Apoio deverão ter prazo determinado, e podem ter por objeto a gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

29. Abordados os requisitos objetivos e subjetivos à presente contratação direta, resta-nos analisar a correlação entre eles. Nesse diapasão, o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou a Súmula nº 250, delimitando as fronteiras permissivas ao uso do mecanismo de dispensa de licitação previsto pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 (leia-se artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021), nesses termos:

*“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”*

30. No mesmo sentido, noticia-se a existência da **Orientação Normativa nº 14/2009** da Advocacia-Geral da União, veja-se:

*“Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedada a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.”*

31. Em outras palavras, há que demonstrar a correlação entre o objeto do contrato e a incumbência estatutária da entidade contratada, o que, de acordo com as considerações feitas acima, dependerá de uma mais completa descrição do objeto.

32. Ademais, dispõe a Súmula nº 250 da Corte de Contas federal sobre a obrigatoriedade de comprovar a compatibilidade com os preços de mercado, o que leva aos mais diferentes métodos, tais como a juntada de propostas de outras instituições, verificação do preço praticado pela contratada junto a outros órgãos/entidades públicos e, até mesmo, em caso de dificuldade, a elaboração de uma substancial justificativa.

33. Sem entrar no mérito da metodologia utilizada para a definição do valor do serviço, tem-se por oportuno o destaque da jurisprudência do TCU a respeito do tema, *verbis*:

"Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 05.10.2010, S. 1, p. 99. Ementa: determinação à Companhia de Eletricidade do Acre (ELETROACRE) para que se assegure, tanto na formulação quanto na execução de ajustes firmados com fundações de apoio, **que a remuneração seja fixada com base em critérios claramente definidos e nos seus custos operacionais efetivamente incorridos**, ficando absolutamente vedada a inclusão de cláusulas que prevejam o pagamento de taxa de administração de qualquer tipo (item 9.6.4, TC-010.395/2003-9, **Acórdão nº 5.668/2010-2ª Câmara**)".

34. Outrossim, ainda como subsídio técnico para se definir adequadamente a remuneração de fundação de apoio, registra-se o contido no **Acórdão nº 575/2011 – Segunda Câmara do TCU**.

35. Note-se que, no âmbito do TCU, foi de há muito vedada a remuneração da fundação de apoio com base no pagamento de taxa de administração (ou um percentual fixo sobre o montante de recursos gerenciados). **Tem sido admitido, entretanto, que o pagamento da remuneração se dê mediante o ressarcimento dos respectivos custos operacionais incorridos para a prestação do serviço**. É dizer, a fundação deve declinar, de forma detalhada, qual o custo que ela terá para fazer a gestão do projeto, custo esse que deverá ser pago pela IFES contratante, na forma do contrato de gestão administrativa e financeira firmado.

36. Na presente situação, foi juntada a planilha com base em estudo chancelado pelo TCU, veiculado pela PROPLAN/UFRGS através da Portaria nº 4318/2021. No caso, foi juntada a declaração de que os valores da proposta da FEENG está em conformidade com a referida portaria (**SEQ5**).

## ***2.8. Do projeto básico/termo de referência***

37. Em se tratando de contrato a ser celebrado entre o IFRS e sua Fundação de Apoio, a necessidade do projeto básico também está prevista no 6º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7423/2010:

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores; (...)

38. No caso dos autos, **foi elaborado termo de referência, devidamente aprovado pela Diretora-Geral do Campus Viamão do IFRS, tendo constado a autorização para a celebração do contrato (SEQ12). Contudo, alerta-se para a necessidade de saneamento quanto ao indicado no item 43 abaixo.**

39. Registra-se, novamente, **o alerta feito no item 11, acima**, uma vez que as condicionantes contidas na emenda poderão acarretar alteração do termo de referência.

40. Com relação ao plano de aplicação de recursos, verifica-se a existência de previsão de pagamento de bolsas, auxílio financeiro a pesquisador, além de pagamento de "serviços técnicos profissionais". Contudo, no plano de trabalho (**SEQ32**) há a informação de que haverá apenas o pagamento de bolsas. Além disso, há a previsão de pagamento de diárias e fornecimento de alimentação. Considerando que o valor das diárias inclui a despesa relativa à alimentação, deverá ser feito o devido esclarecimento desse item. Registra-se que há apenas uma meta (de nº 1) com detalhamento de prazos e do responsável. Assim, **entende-se que o plano de trabalho deve ser novamente retificado, inserindo-se, de**

forma detalhada, todos os dados, em atenção ao contido na referida **Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 2024.**

### ***2.9. Da minuta do termo de contrato***

41. A Lei nº 14.133/2021 traz em seu art. 92 as cláusulas necessárias de um contrato administrativo. Além disso, o art. 19, § 2º, dessa mesma lei, prevê o seguinte:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

[...]

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

[...]

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do **caput** ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

42. No caso, constata-se que o IFRS adotou a minuta disponibilizada pela AGU, com algumas adaptações. No entanto, **conforme referido no item 11, em atenção ao princípio da transparência, recomenda-se inserir informações específicas quanto à origem do recurso (emenda parlamentar). Além disso, cláusulas relativas ao valor, objeto e prazo de vigência, dependem, essencialmente da sua congruência com a emenda parlamentar.**

43. **Com relação à foro (cláusula vigésima terceira), deverá ser indicada a Subseção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal.**

### ***2.10. Dos requisitos de habilitação***

44. De início, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, inciso V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, inciso XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

45. Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

46. Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021.

47. Além da pesquisa já realizada pela Administração, em especial a do SICAF, **deverá ser feita a consulta ao CADIN**, deverá ser feita a pesquisa em atenção ao contido no art. 6º-A, da Lei nº 10.522/2002:

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;

II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III - **celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - à concessão de auxílios a Municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal;

II - às operações destinadas à composição e regularização dos créditos e obrigações objeto de registro no Cadin, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora;

III - às operações relativas ao crédito educativo e ao penhor civil de bens de uso pessoal ou doméstico.

Art. 6º-A. **A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º.** (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)

48. No caso em exame, além da pesquisa ao SICAF ([SEQ23](#)), foi realizada a pesquisa ao CADIN. No entanto, deverá ser renovada a pesquisa à regularidade fiscal e trabalhista, **uma vez que a certidão de regularidade do FGTS expirou em 15/12/2024.**

49. **Além disso, está pendente a consulta ao CADIN**

### *2.11. Da publicidade da contratação diante da lei de acesso à informação*

50. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

51. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

52. De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do termo de referência;
- b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

53. Registra-se que a Administração fez constar no [SEQ24 - SIG/SIPAC/IFRS](#) que adotará tais providências.

---

## **3. CONCLUSÃO**

---

54. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da instrução processual e da minuta de contrato, desde que observadas as recomendações feitas neste parecer, em especial nos itens **2, 11, 12, 38, 39, 40, 42, 43, 48, 49, 50, 51 e 52.**

55. Restitua-se, com urgência, ao *Campus Viamão* do IFRS.

Bento Gonçalves, 19 de dezembro de 2024.

ALBERT CARAVACA  
PROCURADOR FEDERAL  
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23742001006202400 e da chave de acesso 2cc00f5c



Documento assinado eletronicamente por ALBERT CARAVACA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1802398826 e chave de acesso 2cc00f5c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALBERT CARAVACA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-12-2024 11:51. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---





---

Emitido em 19/12/2024

**PARECER Nº PARECER 00193/2024/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/2024 - PJ-REI (11.01.01.02)**  
(Nº do Documento: 320)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

*(Assinado digitalmente em 19/12/2024 12:08 )*

ALBERT CARAVACA

PROCURADOR - TITULAR

PJ-REI (11.01.01.02)

Matrícula: ###373#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**320**, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **19/12/2024** e o código de verificação: **5dcbf7af1a**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMAO  
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

OFÍCIO Nº 269/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 27 de dezembro de 2024.

**DISPONIBILIDADE E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DA:** Coordenadoria de Orçamento e Finanças  
**A:** Ordenadora de Despesas do Campus  
**Assunto:** Disponibilidade e classificação orçamentária

Senhora Ordenadora de Despesas:

Informo a V.S<sup>a</sup> que o IFRS –Campus Viamão dispõe de recursos orçamentários provenientes de emenda parlamentar para a realização de despesa referente a contratação do serviço de gestão financeira de recurso para o Projeto Afrocientista do IFRS – Campus Viamão, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Item	Ptres	Natureza de Despesa	Fonte	PI	UGR (se houver)
1	238636	3390.39.16	1000A0008U	LPP23P0107N	

As despesas que ultrapassam o exercício financeiro correrão por conta de dotações orçamentárias a vigorar.

Após aprovação, o processo deve ser encaminhado à Coordenadoria de Licitações e Contratos para os demais trâmites necessários.

Carlos Edgar Sander Coordenador da Orçamento e Finanças Campus Viamão Portaria: 821/2015 Resp. Classificação Orçamentária	Rafaela Soares Dionísio da Silva Diretora Geral Substituta Campus Viamão Portaria 40/2024 Resp. Disponibilidade Orçamentária
---	--

(Assinado digitalmente em 30/12/2024 09:41)

CARLOS EDGAR SANDER

COORDENADOR

COF-VIA (11.01.16.02.01)

Matrícula: ###769#4

(Assinado digitalmente em 30/12/2024 13:59)

RAFAELA SOARES DIONISIO DA SILVA

DIRETOR

IFRS / CV-VIA (11.01.16)

Matrícula: ###522#9

Processo Associado: 23742.001006/2024-00

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **269**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **27/12/2024** e o código de verificação: **36b88a8878**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

**Campus Viamão**

**Portaria CVIA/IFRS nº 314, de 9 de dezembro de 2024**

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 147, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1ª DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Equipe de Planejamento para Contratação de Fundação de Apoio para gestão financeira de recursos para ações do projeto Afrocientistas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Alba Cristina Couto dos Santos Salatino, SIAPE 3077738, alba.salatino@ifrs.edu.br - requisitante;

Maiara Alessandra Lopes da Silva, SIAPE 3308000, maiara.silva@osorio.ifrs.edu.br - requisitante;

Neudy Alexandre Demichei, SIAPE 1756949, neudy.demichei@ifrs.edu.br - requisitante;

Júlio César Freitas Fagundes SIAPE nº 3407130, - Coord. Licitação e Contratos;

E-mail: julio.fagundes@viamao.ifrs.edu.br;

Ana Lucia Hoeveler SIAPE nº 2264140, - membro de Licitação e Contratos;

E-mail: ana.hoeveler@viamao.ifrs.edu.br;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAIRA BAE BALADAO VIEIRA**

Documento assinado eletronicamente, com certificado digital, por MAIRA BAE BALADAO VIEIRA, Diretor(a), em 09/12/2024, às 17:12,

*conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020*



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/315994>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



---

*Emitido em 09/12/2024*

**CÓPIA PORTARIA BGP Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
**(Nº do Documento: 57)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/01/2025 09:49 )*

**JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES**

*COORDENADOR - TITULAR*

*CLCC-VIA (11.01.16.02.02)*

*Matrícula: ###071#0*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **57**, ano: **2024**, tipo: **CÓPIA PORTARIA BGP**, data de emissão: **10/01/2025** e o código de verificação: **883f19cbcl**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMAO  
GABINETE (VIAMAO)

**RESOLUÇÃO Nº 30/2024 - GAB-VIA (11.01.16.06)**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 20 de dezembro de 2024.

Presidente do Conselho do *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) - *Campus* Viamão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 19/12/2024, no *Campus* Viamão, e após análise dos documentos apresentados no processo nº **23742.001018 /2024-26**, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a execução do projeto AFROCIENTISTA, coordenado pela servidora Alba Cristina Couto dos Santos Salatino, matrícula SIAPE nº 3077738, e Coordenador Adjunto Alexsander Lemos Ferreira, matrícula SIAPE nº 2219140, com o apoio da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), autorizada pela Portaria Interministerial nº 218 de 4 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MAÍRA BAÉ BALADÃO VIEIRA  
Presidente do Conselho do *Campus*  
IFRS *Campus* Viamão

*(Assinado digitalmente em 20/12/2024 22:17)*

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

DIRETOR

IFRS / CV-VIA (11.01.16)

Matrícula: ###232#4

Processo Associado: 23742.000106/2024-19

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 30, ano: 2024, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 20/12/2024 e o código de verificação: 600de1c0a5



---

Emitido em 20/12/2024

**OFÍCIO Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
**(Nº do Documento: 287)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/01/2025 09:49 )*  
**JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES**  
*COORDENADOR - TITULAR*  
*CLCC-VIA (11.01.16.02.02)*  
*Matrícula: ###071#0*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**287**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **10/01/2025** e o código de verificação: **546459f4cb**

## PLANO DE TRABALHO

### CONTRATO - OUTROS ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS E FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

**Título:**

Projeto Afrocientista

**Coordenador:**

Alba Cristina Couto dos Santos Salatino

**Fundação de Apoio:**

Fundação Empresa-Escola de Engenharia da UFRGS

#### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O projeto tem característica indissociável, com o objetivo de instrumentalizar jovens estudantes negros sobre o fazer científico, formação cidadã e mobilização social. É promovido nacionalmente pela Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN) em parceria com o Instituto Unibanco e o Ministério da Educação, executando no ano de 2024 a 5ª edição. No IFRS atenderá jovens de três campi da região metropolitana (Viamão, Osório e Alvorada) para o desenvolvimento de iniciação científica e extensionistas.

#### DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS:

**Objetivo Geral:** Instrumentalizar sobre práticas científicas e letramento racial.

**Objetivo Específico:**

- 1 - Desenvolver habilidades metodológicas e científicas
- 2 - Estimular o debate e criação de maneiras entre os estudantes de combater os preconceitos na escola bem como de minimizar os prejuízos advindos da recorrência destas práticas.
- 3 - Formar para cidadania
- 4 - Conscientizar e empoderar coletivamente a juventude negra
- 5 - Letrar racialmente e cientificamente
- 6 - Realizar seleção de bolsistas para apoio técnico administrativo e de pesquisa

#### DESCRIÇÃO DAS METAS

**1 - Empoderamento e promoção de pertencimento étnico-racial**

**Indicador:** Acolhimento e escuta ativa no grupo afrocientista a cada mês.

**Objetivo Específico:** Estimular o debate e criação de maneiras entre os estudantes de combater os preconceitos na escola bem como de minimizar os prejuízos advindos da recorrência destas práticas.

**2 - Leitura de material bibliográfico sobre a temática étnico-racial e práticas científicas introdutórias**

**Indicador:** Produção de um produto bibliográfico

**Objetivo Específico:**



### **3 - Conhecer e reconhecer os direitos e deveres de todos cidadãos brasileiros e globais**

**Indicador:** Entrar em contato com empresas e cooperativas para realizar entrevistas.

**Objetivo Específico:** Formar para cidadania

### **4 - Conhecer e ler autores negros da literatura e da ciência**

**Indicador:** Ler entre 3 a 5 livros

**Objetivo Específico:** Conscientizar e empoderar coletivamente a juventude negra

### **5 - Criar e realizar atividades de extensão e ensino sobre diversidade e relações étnico-raciais nos campi de origem e escolas públicas da comunidade, elegendo no mínimo 01 escola pública**

**Indicador:** 1 turma para cada grupo de bolsista afrocientista (Alvorada, Osório e Viamão)

**Objetivo Específico:** Formar para cidadania

### **6 - Entrevistar inscritos, divulgar resultados e acompanhar o desempenho das atividades.**

**Indicador:**

**Objetivo Específico:** Realizar seleção de bolsistas para apoio técnico administrativo e de pesquisa

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

### **1 - Rodas de conversas, construindo saberes a partir das vivências**

**Responsável:** Alba Cristina Salatino Alexsander Lemos Ferreira Maiara Alessandra Lopes Bolsista graduada

**Período:** 03/02/2025 - 30/04/2026

**Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por:** Recursos humanos

**Resultados/Entregáveis da Atividade:** Discussão e análise de assuntos pré-estabelecidos pela coordenação referente à diversidade, inclusão e inovação nas ciências humanas e sociais.

**Metas Vinculadas:** Empoderamento e promoção de pertencimento étnico-racial

### **2 - Produção textual argumentativa**

**Responsável:** Alba Cristina Salatino Alexsander Ferreira Maiara Lopes

**Período:** 03/02/2025 - 19/12/2025

**Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por:** Literatura disponível na biblioteca institucional e nos Núcleos de ações afirmativas do IFRS

**Resultados/Entregáveis da Atividade:** Constituir uma base teórica -metodológica relevante sobre o escopo das relações étnico-raciais.

**Metas Vinculadas:** Leitura de material bibliográfico sobre a temática étnico-racial e práticas científicas introdutórias

### **3 - Identificar as barreiras do racismo nas relações sociais e no acesso aos direitos cidadãos**

**Responsável:** Alba Cristina Salatino Alexsander Ferreira Maiara Lopes Bolsista de graduação Bolsista graduanda Bolsistas do EMI

**Período:** 20/01/2025 - 29/08/2025

**Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por:** Acesso as plataformas digitais de pesquisa de conteúdo, computador, internet Recurso para deslocamento para a realização das entrevistas com grupos e pessoas.

**Resultados/Entregáveis da Atividade:** Serão realizadas entrevistas para Amostras de estudo.

**Metas Vinculadas:** Conhecer e reconhecer os direitos e deveres de todos cidadãos brasileiros e globais

### **4 - Selecionar autores para leitura coletiva, criando materiais de diálogo com a comunidade e ações educativas para a visibilidade destes autores, considerando a política de educação das relações étnico-raciais**

**Responsável:** Alba Cristina Salatino Alexsander Ferreira Maiara Lopes

**Período:** 07/04/2025 - 19/12/2025

**Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por:** Acesso à Literatura de autores negros, nacionais e internacionais

**Resultados/Entregáveis da Atividade:** A leitura será coletiva dentro do grupo Afrocientista e poderá ocorrer as discussões abertas, por via de plataformas da web.

**Metas Vinculadas:** Conhecer e ler autores negros da literatura e da ciência

### **5 - Organizar edital e publicizar. Acompanhar as atividades administrativas. Produção de relatórios, organização de planilhas e logística.**

**Responsável:** Dário Bezerra Alba Cristina Salatino Alexsander Ferreira

**Período:** 02/12/2024 - 31/07/2026

**Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por:** Recursos financeiros, computador e internet.

**Resultados/Entregáveis da Atividade:** Rotinas administrativas realizadas dentro dos prazos.

**Metas Vinculadas:** Entrevistar inscritos, divulgar resultados e acompanhar o desempenho das atividades.

EQUIPE EXECUTORA

**Dario Alberto Alves Bezerra**

**Cargo/Função no Projeto:** Apoio técnico administrativo

**Vínculo Institucional:** Técnico-Administrativo

**Carga Horária Semanal da Bolsa:** 8

**Valor da Bolsa:** R\$ 1.200,00

**Alexsander Lemos Ferreira**

**Cargo/Função no Projeto:** coordenador adjunto

**Vínculo Institucional:** Técnico-Administrativo

**Maiara Alessandra Lopes da Silva**

**Cargo/Função no Projeto:** Apoio técnico pedagógico

**Vínculo Institucional:** Técnico-Administrativo

**Carga Horária Semanal da Bolsa:** 10

**Valor da Bolsa:** R\$ 1.200,00

**Alba Cristina Couto dos Santos Salatino**

**Cargo/Função no Projeto:** coordenadora

**Vínculo Institucional:** Técnico-Administrativo

**Carga Horária Semanal da Bolsa:** 10

**Valor da Bolsa:** R\$ 1.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Há previsão de bolsas para o projeto.**

**Haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.**

**Contrapartida - Própria Instituição**

- Financeira: R\$ 200.000,00

- Econômica: NÃO INFORMADA

Observação: Se o acordo ou convênio compreender obra ou serviço de engenharia, anexar comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

**Coordenação - IFRS**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

**Coordenação - Fundação Empresa Escola de Engenharia da  
UFRGS**



---

Emitido em 10/01/2025

**PLANO DE TRABALHO Nº 1/2025 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

*(Assinado digitalmente em 10/01/2025 10:12 )*  
ALBA CRISTINA COUTO DOS SANTOS SALATINO

ASSESSOR  
ARER-REI (11.01.01.06.01.06)  
Matrícula: ###777#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**  
, ano: **2025**, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **10/01/2025** e o código de verificação: **4ba7d65434**

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Projeto:	Projeto Afrocientista	
Coordenador do Projeto:	Alba Cristina Couto dos Santos Salatino	
Objeto:	Contratação da fundação para gestão administrativa dos recursos financeiros, de emenda parlamentar da deputada federal Daiana Santos, destinados para a execução do projeto Afrocientista no IFRS por meio dos seguintes campi: Viamão, Alvorada e Osório.	

RECEITA DO PROJETO		
	Descentralização Orçamentária	
	Emendas Parlamentares	200.000,00
	Diretamente Arrecadado	
	Anexos I, II e III	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>200.000,00</b>

DESPESAS DO PROJETO		
<b>1. CUSTEIO</b>		<b>R\$ 200.000,00</b>
	<b>PESSOAL CLT</b>	<b>R\$ -</b>
31.90.11.01	Vencimentos e Salários	
33.90.04.15	Obrigações Patronais	
	<b>DIÁRIAS</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
33.90.14.14	Diárias no país	R\$ 1.000,00
33.90.14.16	Diárias no exterior	R\$ -
33.90.18.04	Auxílio para desenvolvimento de estudos e pesquisas	R\$ -
33.90.36.02	Diárias a colaboradores eventuais no país	R\$ -
	<b>BOLSAS</b>	<b>R\$ 180.800,00</b>
33.90.18.01	Bolsas de estudo no país	R\$ 140.000,00
33.90.20.01	Auxílio financeiro a pesquisador (professor)	R\$ -
33.90.36.99	Outros serviços de terceiros Pessoa Física (servidor/bolsa técnico administrativo)	R\$ 40.800,00
	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>R\$ 500,00</b>
33.90.30.01	Combustíveis e lubrificantes automotivos	
33.90.30.04	Gás e outros materiais engarrafados	

33.90.30.06	Alimentos para animais		
33.90.30.07	Gêneros de alimentação	R\$	500,00
33.90.30.08	Animais para pesquisa e abate		
33.90.30.09	Material farmacológico		
33.90.30.10	Material odontológico		
33.90.30.11	Material químico		
33.90.30.14	Material educativo e esportivo		
33.90.30.16	Material de expediente	R\$	-
33.90.30.17	Material de processamento de dados	R\$	-
33.90.30.18	Materiais e medicamentos para uso veterinário		
33.90.30.19	Material de acondicionamento e embalagem		
33.90.30.21	Material de copa e cozinha		
33.90.30.22	Material de limpeza e produtos de higienização		
33.90.30.23	Uniformes, tecidos e aviamentos	R\$	-
33.90.30.24	Material para manutenção de bens imóveis/instalações		
33.90.30.25	Material para manutenção de bens móveis		
33.90.30.26	Material elétrico e eletrônico		
33.90.30.28	Material de proteção e segurança	R\$	-
33.90.30.29	Material para áudio, vídeo e foto	R\$	-
33.90.30.30	Material para comunicações	R\$	-
33.90.30.31	Sementes, mudas de plantas e insumos	R\$	-
33.90.30.33	Material para produção industrial		
33.90.30.35	Material laboratorial		
33.90.30.36	Material hospitalar		
33.90.30.39	Material para manutenção de veículos		
33.90.30.40	Material biológico		
33.90.30.41	Material para utilização em gráfica		
33.90.30.42	Ferramentas	R\$	-
33.90.30.44	Material de sinalização visual e outros		
33.90.30.46	Material bibliográfico	R\$	-
33.90.30.47	Aquisição de software - produto		
33.90.32.09	Material para divulgação	R\$	-
33.90.30.99	Outros Materiais de Consumo	R\$	-
	<b>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
33.90.33.01	Passagens para o país	R\$	-

33.90.33.02	Passagens para o exterior	
33.90.33.03	Locação de meios de transportes	R\$ -
33.90.33.05	Locomoção urbana	R\$ -
33.90.33.99	Outras despesas com locomoção	R\$ -
	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA</b>	<b>R\$ 2.400,00</b>
33.90.36.05	Direitos autorais	
33.90.36.06	Serviços técnicos profissionais	R\$ 2.000,00
33.90.36.25	Serviços de limpeza e conservação	
33.90.36.35	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional	R\$ -
33.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (cota patronal 20%)	R\$ 400,00
	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA</b>	<b>R\$ 15.300,00</b>
33.90.39.01	Assinaturas de periódicos e anuidades	R\$ -
33.90.39.04	Direitos autorais	
33.90.39.05	Serviços técnicos profissionais	R\$ -
33.90.39.08	Manutenção de software	
33.90.39.10	Locação de imóveis	
33.90.39.11	Locação de softwares	
33.90.39.12	Locação de máquinas e equipamentos	
33.90.39.14	Locação de bens. Mov. Out. naturezas e intangíveis	
33.90.39.16	Manutenção e conservação de bens imóveis	
33.90.39.17	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	
33.90.39.18	Serviço de estacionamento de veículos	
33.90.39.19	Manutenção e conservação de veículos	
33.90.39.22	Exposições, congressos e conferências	R\$ -
33.90.39.25	Confecção de uniformes	R\$ 374,62
33.90.39.26	Desenvolvimento de software	
33.90.39.27	Suporte de infraestrutura de TI	
33.90.39.28	Suporte a usuários de TI	
33.90.39.30	Hospedagem de sistemas	
33.90.39.31	Locação de equipamentos de processamento de dados	
33.90.39.41	Fornecimento de alimentação	R\$ 500,00
33.90.39.43	Serviços de energia elétrica	
33.90.39.44	Serviços de água e esgoto	
33.90.39.47	Serviços de comunicação em geral	
33.90.39.50	Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais	

33.90.39.51	Serviços de análises e pesquisas científicas	R\$	-
33.90.39.56	Serviços de tecnologia da informação	R\$	-
33.90.39.58	Serviços de telecomunicações		
33.90.39.59	Serviços de áudio, vídeo e foto	R\$	-
33.90.39.62	Serviços de produção industrial		
33.90.39.63	Serviços gráficos e editoriais	R\$	-
33.90.39.69	Seguros em geral		
33.90.39.71	Confecção de material de acondicionamento e embalagem		
33.90.39.72	Vale-transporte	R\$	-
33.90.39.74	Fretes e transportes de encomendas		
33.90.39.79	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional		
33.90.39.80	Hospedagens		
33.90.39.83	Serviços de cópias e reprodução de documentos		
33.90.39.90	Serviços de publicidade legal		
33.90.39.94	Aquisição de softwares sob encomenda		
33.90.39.95	Manutenção e conservação de equip. de processamento de dados		
33.90.39.97	Comunicação de dados		
33.90.39.99	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$	-
33.90.39.99	<b>Custos Operacionais FEENG</b>		14.425,38
33.90.39.99	<b>Ressarcimento pelo uso da infra-estrutura da PROAD/IFRS</b>		
33.90.39.99	<b>Ressarcimento pelo uso da infra-estrutura do Campus</b>		
33.90.39.99	ISSQN (5%) sobre arrecadação através da emissão de nota fiscal FEENG		0,00
<b>2. CAPITAL</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
44.90.51.80	Estudos e projetos		
44.90.51.91	Obras em andamento		
44.90.51.92	Instalações		
44.90.51.96	Almoxarifado de obras		
44.90.51.99	Outras obras e instalações		
<b>EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
44.90.52.04	Aparelhos de medição e orientação		
44.90.52.06	Aparelhos e equipamento de comunicação		

44.90.52.08	Aparelhos/equip./utensílios, médicos, odontológicos, laboratoriais e	
44.90.52.10	Aparelhos e equip. para esportes e diversões	
44.90.52.12	Aparelhos e utensílios domésticos	
44.90.52.18	Coleções e materiais bibliográficos	
44.90.52.24	Equipamento de proteção, segurança e socorro	
44.90.52.26	Instrumentos musicais e artísticos	
44.90.52.30	Máquinas e equipamentos energéticos	
44.90.52.33	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
44.90.52.34	Máquinas e utensílios diversos	
44.90.52.35	Equipamentos de processamento de dados	
44.90.52.36	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	
44.90.52.38	Máquinas, instalações e utensílios de oficina	
44.90.52.39	Equipamentos e utensílios, hidráulicos e elétricos	
44.90.52.40	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	
44.90.52.42	Mobiliário em geral	
44.90.52.51	Peças não incorporáveis a imóveis	
44.90.52.52	Veículos de tração mecânica	
44.90.52.57	Acessórios para veículos	
44.90.52.99	Outros materiais permanentes	

<b>TOTAL DAS DESPESAS (CUSTEIO + CAPITAL)</b>	<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>
---	------------	-------------------

Data:

Assinatura do Coordenador:

\_\_\_\_\_





---

*Emitido em 10/01/2025*

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS Nº 1/2025 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
**(Nº do Documento: 2)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/01/2025 10:13 )*  
**ALBA CRISTINA COUTO DOS SANTOS SALATINO**

ASSESSOR

ARER-REI (11.01.01.06.01.06)

Matrícula: ###777#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**  
, ano: **2025**, tipo: **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**, data de emissão: **10/01/2025** e o código de  
verificação: **97caac948e**

**AO**

**Escritório de Projetos do Instituto Federal do Rio Grande do Sul**

Por solicitação, encaminhamos o cálculo das Despesas Operacionais e Administrativas da FEEng de acordo com o estipulado através da Portaria nº 4318 de 02/09/2021. Solicita-se cálculo quanto aos custos operacionais da FEEng para projeto intitulado “**Projeto Afrocientista**”, no valor global de R\$ 200.000,00 pelo período de vigência de 20 meses, conforme memória de cálculo a seguir:

Convênio Original	Duração do Convênio em Meses	20
	Valor Global	R\$ 200.000,00
	Faixa	R\$ 120.000,00
	Custo Unitário Anual	R\$ 8.655,23
	<b>Custo total</b>	<b>R\$ 14.425,38</b>

Dessa forma, o valor referente a Despesas Operacionais e Administrativas para o montante e vigência supracitados é de **R\$ 14.425,38**.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2024.

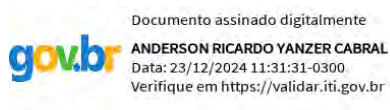
**SABRINA HARUE** Assinado de forma digital  
por SABRINA HARUE  
**NAKATA:858597** NAKATA:85859796072  
**96072** Dados: 2024.12.20  
14:16:08 -03'00'

**Sabrina Harue Nakata**  
**Superintendente Executiva da FEEng**



## ATESTADO

Atestamos que os valores referentes às Despesas Operacionais e Administrativas apresentados pela FEENG, para gestão administrativa e financeira do projeto “**Programa Afrocientista**”, estão em consonância com a Portaria PROPLAN/UFRGS nº 4318/2021.



Escritório de Projetos IFRS



---

Emitido em 23/12/2024

**ATESTADO N° 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
**(N° do Documento: 17)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/01/2025 09:49 )*  
**JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES**  
*COORDENADOR - TITULAR*  
*CLCC-VIA (11.01.16.02.02)*  
*Matrícula: ###071#0*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**17**, ano: **2024**, tipo: **ATESTADO**, data de emissão: **10/01/2025** e o código de verificação: **6ae3cd4000**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 307/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 23742.001006/2024-00**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto do presente é a contratação de Fundação de Apoio para gestão administrativa dos recursos financeiros oriundos de emenda para a execução do projeto Afrocientistas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Fundação de Apoio para gestão administrativa dos recursos financeiros oriundos de emenda para a execução do projeto Afro Cientistas.	15156-Administração/ execução projeto educacional convênio/ estágio/ universitário/ monitor	unidade	01	200.000,00	200.000,00

## ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ETAPA E CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Empoderamento e promoção de pertencimento étnico-racial						
PRODUTO	Pagamento de bolsas	meses	20	9.040,00	180.800	jan/25	AGO/26
META 2	Leitura de material bibliográfico sobre a temática étnico-racial e práticas científicas introdutórias						
PRODUTO	Publicação de guia/cartilha	unidade	1	0	0	jan/25	AGO/26
META 3	Conhecer e reconhecer os direitos e deveres de todos cidadãos brasileiros e globais						
PRODUTO	Produção técnica/bibliográfica	unidade	10	100	1.000	jan/25	AGO/26

	ca/artística/cultural						
META 4	Conhecer e ler autores negros da literatura e da ciência						
PRODUTO	Produção técnica/bibliográfica/artística/cultural	unidade	10	100	1.000	jan/25	AGO/26
META 5	Criar e realizar atividades de extensão e ensino sobre diversidade e relações étnico-raciais nos campi de origem e escolas públicas da comunidade, elegendo no mínimo 01 escola pública						
PRODUTO	Escolas públicas alcançadas nas atividades	unidade	1	2.774,62	2.774,62	jan/25	AGO/26
META 6	Entrevistar inscritos, divulgar resultados e acompanhar o desempenho das atividades.						
PRODUTO	Produção de relatórios; publicação de editais; apresentação do projeto nas escolas parceiras	unidade	1	0	0	jan/25	AGO/26

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 20 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, no entanto, a inclusão da demanda foi justificada e autorizada pela autoridade competente no Documento de Formalização da Demanda.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

- 4.1.1. Após a aferição junto ao Guia de Contratações Sustentáveis da AGU, verificou-se que não há critérios de sustentabilidade específicos aplicáveis a esta contratação.

### **Subcontratação**

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Justifica-se essa dispensa tendo em vista as peculiaridades do objeto, bem como que a FEENG possui notória competência e experiência com esse tipo de contratação, inclusive fez diversos serviços como este ao IFRS, sem que houvesse óbice, ou seja, a FEENG sempre cumpriu as obrigações, sendo desnecessária, portanto, a exigência de garantia da contratação.

### **Vistoria**

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. A FEENG conhece como o serviço deverá ser executado, com suas obrigações e prazo,



inclusive tem acesso ao Plano de Trabalho e aos documentos elaborados para essa contratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.1.2.1 A descrição dos serviços está definida no Cronograma de Execução - Etapas e Cronograma Físico Financeiro deste Termo de Referência

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1 A fundação terá o prazo de 20 meses para a execução e entrega total dos serviços, contados a partir da data de assinatura do contrato

5.1.3. A execução dos serviços terá início no mês de janeiro de 2025.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no IFRS Campus Viamão, endereço Rodovia Tapir Rocha, 7.000. Bairro Querência. Viamão/RS.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8 às 17h

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
  - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização de um critério de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. Na Hipótese de ocorrer “superávit” na planilha de Recursos de Despesas, decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras, os valores poderão ser realocados no próprio projeto ou devolvidos ao órgão através de GRU – Guia de Recolhimento da União, em código específico a ser disponibilizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, devendo ser devidamente identificado o

comprovante de recolhimento ou a alocação de despesas no projeto na Prestação de Contas da Fundação.

- 7.4. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.

#### **Forma de pagamento**

- 7.5. O pagamento se dará mediante ressarcimento do valor do projeto, já depositado em conta aberta para essa finalidade.

#### **Cessão de crédito**

- 7.6. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.6.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

- 7.7. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

- 7.8. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 7.9. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

- 7.10. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário. A justificativa para essa escolha é que o serviço está sendo contratado pelo preço certo de unidades determinadas, de acordo com a Lei 14.133/2021, onde o IFRS não sabe, de antemão, a quantidade necessária para o serviço. Além disso, o IFRS ainda não sabe a quantidade de matrículas exatas nos cursos, bem como a quantidade de pessoas que participarão.

### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

*a) SICAF;*

*b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));*

*c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

- 8.14. Estatuto social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. Ato de autorização para a FAURGS/FEENG atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS.
- 8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Conforme proposta juntada aos autos, o valor total da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que os custos operacionais são de R\$ 14.425,38 (quatorze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos, enquadrando-se na portaria nº 4318/2021 PROPLAN - UFRGS consoante determinação do Acórdão TCU 3.071/2006 - 2ª Câmara.

## **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26419/158746;
- II) Fonte de Recursos: 1000A0008U;
- III) Programa de Trabalho: 238636
- IV) Elemento de Despesa: 3390.39.16;
- V) Plano Interno: LPP23P0107N



9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Viamão, 09 de janeiro de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Alba Cristina Couto dos Santos Salatino SIAPE 3077738

Alexsander Lemos Ferreira SIAPE 2219140

**Despacho:**

Tendo em vista as justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, restam atendidos os princípios do interesse público, já que a contratação atende, de forma direta e indireta, a sociedade - destinatária das atividades do IFRS; atende também a essencialidade, pois a contratação é de suma relevância para o pleno atendimento das finalidades desta instituição de ensino e para as parcerias que essa Autarquia firma com outros órgãos públicos, assim como atende o princípio da economicidade, pois o valor cobrado está dentro das práticas de mercado para este objeto.

O Termo de Referência, bem como os demais documentos deste processo, serão públicos, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, e por não conterem informações sensíveis ou que possam trazer prejuízos à segurança da sociedade e/ou do Estado. Assim, de forma a se cumprirem os mandamentos constitucionais e legais atinentes à publicidade, todos os atos processuais serão públicos.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Por fim, em cumprimento às determinações legais, autorizo a confecção e a assinatura do necessário contrato administrativo entre as partes, para que o serviço possa ser iniciado.

Encaminha-se para prosseguimento.

Viamão, 09 de janeiro de 2025.

Maira Bae Baladão Vieira  
Diretora-Geral  
Portaria 147/2024



Emitido em 10/01/2025

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2025 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
**(Nº do Documento: 2)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/01/2025 10:14 )*  
ALBA CRISTINA COUTO DOS SANTOS SALATINO  
ASSESSOR  
ARER-REI (11.01.01.06.01.06)  
Matrícula: ###777#8

*(Assinado digitalmente em 13/01/2025 10:26 )*  
ALEXSANDER LEMOS FERREIRA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
CRA-VIA (11.01.16.01.06)  
Matrícula: ###191#0

*(Assinado digitalmente em 13/01/2025 16:12 )*  
MAIRA BAE BALADAO VIEIRA  
DIRETOR  
IFRS / CV-VIA (11.01.16)  
Matrícula: ###232#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**  
, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **10/01/2025** e o código de verificação: **f27603e163**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMAO  
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

**DESPACHO Nº 4/2025 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Viamão-RS, 10 de janeiro de 2025.**

JUSTIFICATIVA

ITEM 39: Caso ocorra atraso na liberação da emenda, serão realizados os ajustes necessários no termo de referência.

ITEM 40: O plano de trabalho foi ajustado. Esclarecemos que o valor para a alimentação é referente a despesa, nos casos em que não há diárias, com lanches e refeições preparadas no caso de estudantes participantes do projeto realizarem atividade fora da sede.

*(Assinado digitalmente em 10/01/2025 10:14)*  
ALBA CRISTINA COUTO DOS SANTOS SALATINO  
ASSESSOR  
ARER-REI (11.01.01.06.01.06)  
Matrícula: ###777#8

**Processo Associado: 23742.001006/2024-00**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **10/01/2025** e o código de verificação: **f385b371e5**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.475.386/0001-13 DUNS®: 910531433  
Razão Social: FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO S  
Nome Fantasia: FEENG  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/03/2025  
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Consta

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/01/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	02/07/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital (Isento)	Validade:	03/03/2025
Receita Municipal	Validade:	03/03/2025

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### ANEXO Vínculo com Serviço Público

#### Dados do Fornecedor


CNPJ: 02.475.386/0001-13 DUNS®: 910531433  
Razão Social: FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO S  
Nome Fantasia: FEENG  
Situação do Fornecedor: Credenciado  
Natureza Jurídica: FUNDAÇÃO PRIVADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Vínculos:

CPF: 474.758.380-72  
Nome: ANGELA DE MOURA FERREIRA DANILEVICZ  
Lotação: DEPTO DE ENGEN DE PROD E TRANSPORTES  
Cargo/Função na APF: PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 607.300.300-59  
Nome: CHRISTINE TESSELE NODARI  
Lotação: DEPTO DE ENGEN DE PROD E TRANSPORTES  
Cargo/Função na APF: PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 566.130.670-91  
Nome: LUCIANI SOMENSI LORENZI  
Lotação: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL  
Cargo/Função na APF: PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
Tipo de vínculo: Sócio/Admin e Responsavel Legal

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)  
Consulta Contratante

Emissão em 20/12/2024, 13:31

Parâmetros: CPF / CNPJ: 02.475.386/0001-13. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZmYxMTVmNGYxNmZkMmE1N2FkOTdhYjlyOWJhMzMzMzUzOWY3ZTdYjQyMjJIOWJIMGI3NGIzZTRiNDc3NzRIYg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



---

*Emitido em 10/01/2025*

**HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA Nº 1/2025 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

*(Assinado digitalmente em 10/01/2025 09:49 )*

**JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES**

*COORDENADOR - TITULAR*

*CLCC-VIA (11.01.16.02.02)*

*Matrícula: ###071#0*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**  
, ano: **2025**, tipo: **HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, data de emissão: **10/01/2025** e o código de  
verificação: **fc5bc09d0e**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMAO  
COORD. DE LICIT, COMPRAS E CONTRATOS (VIAMAO)

RELATÓRIO Nº 3/2025 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 10 de janeiro de 2025.

## RELATÓRIO

**PROCESSO: 23742.001006/2024-00**

**DISPENSA N.º 307/2024**

**Objeto:** A Contratação de Fundação de Apoio para gestão financeira do recurso proveniente de emenda parlamentar para ações do Projeto Afro Cientistas.

**Justificativas quanto aos ajustes solicitados no PARECER n. 00193/2024/PF /IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU**

Seguem os procedimentos adotados no tocante aos respectivos itens do Parecer supracitado:

**ITEM 2:** Conforme orientação do Parecer Jurídico supra, o processo interno completo será divulgado em sítio eletrônico oficial, à disposição do público, em momento oportuno, na página do Campus na rede mundial de computadores, que pode ser acessado em: <https://ifrs.edu.br/viamao/documentos/>

**ITEM 11:** Foi incluído no processo, a classificação contábil e disponibilidade orçamentária e será incluído todos seus atos e fatos posteriores, apresentando a aplicação e efetivação dos recursos, bem como prestação de contas ao final.

**ITEM 12:** Será observada a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR no 1, de 1º de abril de 2024, capítulo III, referente aos impedimentos de ordem técnica.

**ITEM 38:** No contrato será indicada a Subseção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal

**ITEM 39:** Será incluído todos seus atos e fatos posteriores, apresentando a aplicação e efetivação dos recursos, bem como prestação de contas ao final.

**ITEM 40:** Plano de trabalho no Integra e plano de aplicações retificados pela coordenadora, incluídos no processo.

**ITEM 42:** Será incluído no processo, todos seus atos e fatos posteriores, apresentando a aplicação e efetivação dos recursos, bem como prestação de contas ao final.

**ITEM 43:** No contrato será indicada a Subseção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal

**ITEM 48:** Sicaf no processo.

**ITEM 49:** CADIN no processo.

**ITEM 50, 51 e 52:** Conforme orientação do Parecer Jurídico supra, a contratação será divulgada em sítio eletrônico oficial, à disposição do público, em momento oportuno, na página do Campus na rede mundial de computadores, que pode ser acessado em: <https://ifrs.edu.br/viamao/documentos/>

O Campus Viamão do IFRS irá providenciar, oportunamente, a publicação do contrato dentro do prazo de 10 dias úteis após a assinatura do mesmo, conforme o artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Diante do exposto, findamos as considerações e ajustes nos documentos do processo em referência, conforme solicitado no PARECER supracitado e daremos continuidade a dispensa de licitação para contratação do serviço em caráter emergencial.

Viamão - RS, 09 de janeiro de 2025.

Júlio César Freitas Fagundes  
Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos  
Campus Viamão  
Portaria 152/2024

*(Assinado digitalmente em 10/01/2025 09:49)*

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

**Processo Associado: 23742.001006/2024-00**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 3, ano: 2025, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: 10/01/2025 e o código de verificação: 9cc348d4f2

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 237/2024

Última atualização 30/12/2025

**Local:** Bento Gonçalves/RS

**Órgão:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

**Unidade compradora:** 158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 30/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 10637926000146-1-000283/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação de fundação para gestão financeira e administrativa do recurso proveniente de emenda para ações do Projeto Afro Cientistas

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 200.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 200.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	1	R\$ 200.000,00

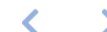
Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



---

*Emitido em 30/12/2024*

**PUBLICAÇÃO EM SITE OFICIAL Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
(Nº do Documento: 33)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 10/01/2025 09:49 )*

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**33**, ano: **2024**, tipo: **PUBLICAÇÃO EM SITE OFICIAL**, data de emissão: **10/01/2025** e o código de verificação:  
**e8cc337881**